

TEXTO PARA DISCUSSÃO

N° 163

**O acesso da
China à
Organização
Mundial do
Comércio:
implicações para
os interesses
brasileiros**

**Lia Valls Pereira
e Galeno Tinoco
Ferraz Filho**

**Setembro de
2005**

O acesso da China à OMC: implicações para os interesses brasileiros

**Lia Valls Pereira e
Galeno Tinoco Ferraz Filho**

Dezembro de 2005

SUMÁRIO EXECUTIVO

Segundo dados da OMC, em 2003, a China foi o quarto maior exportador e o terceiro maior importador mundial de mercadorias. Sua participação nas exportações globais alcançou 5,8%, enquanto a da Alemanha – o principal exportador – foi de 10%. Por sua vez, a participação chinesa nas importações mundiais atingiu 5,3% e a dos Estados Unidos – o maior importador mundial – 16,8%.

A posição da China entre os líderes do comércio mundial não se explica meramente por sua posição dominante em setores tradicionais, como têxteis e vestuário, a sua presença em fluxos mais dinâmicos do comércio mundial, como os referentes a máquinas para escritórios (inclusive computadores) e equipamentos de telecomunicações, é que permitiu ao país participar da lista dos cinco maiores exportadores mundiais. Esses produtos explicam 12,8% das exportações mundiais e a participação das exportações chinesas aumentou de 4,5% para 12,6%, entre 2000 e 2003, superando as exportações norte-americanas – de 12,1%, em 2003.

O acesso da China à OMC é parte de uma estratégia mais geral do governo chinês que objetiva aumentar a presença do país na economia mundial, o que engloba a elevação dos investimentos diretos chineses no exterior. Esse último elemento fortaleceria a internacionalização das principais empresas chinesas, ao mesmo tempo em que permitiria à China assegurar fontes de suprimento de matérias-primas e produtos agrícolas necessárias para preservar o elevado ritmo de crescimento econômico do país. Para ingressar na OMC a China estabeleceu um programa de remoção de barreiras comerciais e de abertura de mercado para empresas estrangeiras em virtualmente quase todos os setores produtivos, assim como em uma larga gama de serviços. Concordou, ademais, em rever e reformar sua estrutura legal com o objetivo de conferir transparência e previsibilidade aos negócios e transações comerciais com o exterior.

Antes de ser um mero acordo de abertura de mercados, o mercado chinês pode ser considerado como um dos pontos focais de estratégias de internacionalização das empresas brasileiras. Ao mesmo tempo, as empresas chinesas parecem estar iniciando de forma mais agressiva as suas estratégias de internacionalização. Sublinhe-se que o Brasil possui tecnologias na área agrícola que são essenciais para um país com baixa produtividade no campo, como é o caso da China.

Em suma, a entrada da China na OMC não deve alterar a agenda de acordos preferenciais de comércio do Brasil. O tema do acesso de produtos brasileiros ao mercado chinês não tem, nas tarifas de importação, a sua principal restrição exceto para alguns produtos já discutidos. E, nesse caso, parecem pesar mais as barreiras fitossanitárias e o regime de cotas.

O objetivo deste trabalho é analisar o tema da entrada da China na OMC e suas possíveis implicações para os interesses brasileiros. Alguns esclarecimentos prévios definem, contudo, o escopo do estudo.

Em primeiro lugar, é necessário ressaltar que o trabalho não visa apresentar um mapeamento detalhado dos efeitos da abertura comercial chinesa sobre as exportações brasileiras destinadas à China. Isso exigiria uma análise prospectiva, na qual não somente fosse definida a pauta de exportações potenciais do Brasil, mas também a dos concorrentes brasileiros no mercado chinês. No entanto, utilizando literatura preexistente sobre indicadores de vantagens competitivas dos produtos brasileiros no mercado mundial e sobre o desempenho recente das exportações brasileiras direcionadas à China, o trabalho destaca os principais produtos em que o país tende a apresentar possíveis ganhos em futuro próximo. Foge ao escopo deste relatório apresentar uma análise detalhada das posições brasileiras e chinesas, em todos os grupos de negociação. Na verdade, o objetivo primordial do trabalho é apresentar um quadro geral de referência no qual sejam identificados os possíveis interesses comuns e divergentes dos dois países. Nesse contexto, a contribuição do estudo está na apresentação detalhada dos termos de acesso da China na OMC, no mapeamento das relações comerciais entre os dois países e na construção de um quadro referencial que auxilie a reflexão sobre o tema das negociações comerciais brasileiras circunstanciadas pela presença da China como membro da OMC.

A probabilidade de que o Brasil perca mercados na China em função de seus acordos preferenciais com países fabricantes de mercadorias concorrentes com os produtos brasileiros deve ser analisado com cautela, uma vez que o alcance e a profundidade de tais acordos ainda não estão de todo definidos.

Por fim, é necessário sublinhar que a entrada da China na OMC, um país em desenvolvimento que está entre os cinco principais atores do comércio mundial, não deve modificar as prioridades da agenda brasileira. Os dois países apresentam similaridades em termos da defesa de margens de manobra de suas políticas comerciais, mas as respectivas participações nos fluxos de comércio mundial são bastante distintas. Um maior peso das mercadorias de maior valor agregado nas exportações brasileiras direcionadas à China parece depender mais fortemente de questões relativas à competitividade dos produtos brasileiros do que de barreiras comerciais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
1. A ACESSÃO DA CHINA À OMC	4
1.1. O panorama geral	4
1.2. Principais pontos do texto do acordo	5
1.3. Os principais pontos dos anexos	9
1.4. Aspectos gerais das ofertas de liberalização da China	11
2. O ACESSO DA CHINA À OMC, COMÉRCIO BILATERAL BRASIL-CHINA E COMPETIÇÃO EM TERCEIROS MERCADOS	14
2.1. Comércio Brasil-China em período recente: características gerais	14
2.2. Comércio Brasil-China: ganhos e perdas de competitividade das exportações brasileiras no mercado importador chinês em período recente	17
2.3. A acessão da China à OMC e o desempenho das exportações brasileiras no mercado importador chinês em período recente	17
2.4. Brasil e China: a competição em terceiros mercados	22
2.5. A acessão da China à OMC: perspectivas para as exportações brasileiras no mercado importador chinês	24
3. PRINCIPAIS QUESTÕES PARA O QUADRO DAS NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS BRASILEIRAS	26
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
BIBLIOGRAFIA	36
ANEXO ESTATÍSTICO	I

Introdução

Segundo dados da OMC, em 2003, a China foi o quarto maior exportador e o terceiro maior importador mundial de mercadorias. Sua participação nas exportações globais alcançou 5,8%, enquanto a da Alemanha – o principal exportador – foi de 10%. Por sua vez, a participação chinesa nas importações mundiais atingiu 5,3% e a dos Estados Unidos – o maior importador – 16,8%. No ano de 1990, a China explicava 1,9% das exportações mundiais de manufaturados, percentual que saltou para 4,7% e 7,3%, em 2000 e 2003, respectivamente. Em consequência, transformou-se em um exportador de manufaturas relevante, ficando atrás de alguns poucos países, como o Japão (8,1% das exportações mundiais) e os Estados Unidos (10,8%). No comércio agrícola, a China tornou-se o quarto maior importador mundial – responsabiliza-se por 4,2% das importações – dentro de um quadro em que o Japão, o maior importador global, registra um percentual de 8,1%. Já no mercado de serviços comerciais, a China ocupa o nono lugar nas exportações mundiais (2,6%) e o oitavo lugar nas importações (3,1%).

A posição chinesa entre os líderes do comércio mundial não se explica meramente por sua posição dominante em setores tradicionais, como têxteis e vestuário. De fato, o percentual das exportações chinesas nas exportações mundiais de vestuário foi de 23% e a de têxteis, 15,9%, porém as exportações desses produtos representaram apenas 5,4% das exportações mundiais no ano de 2003. Assim, a presença da China em fluxos mais dinâmicos do comércio mundial, como os referentes a máquinas para escritórios (inclusive computadores) e equipamentos de telecomunicações, é que permitiu ao país participar da lista dos cinco maiores exportadores mundiais. Esses produtos explicam 12,8% das exportações mundiais e a participação das exportações chinesas aumentou de 4,5% para 12,6%, entre 2000 e 2003, superando as exportações norte-americanas – 12,1%, em 2003.

A China é um dos principais destinos dos investimentos diretos estrangeiros. Em 2003, sua participação alcançou 6,3%, suplantando os Estados Unidos na liderança mundial, como destino de tais recursos. A maior parte desses investimentos está direcionada para setores exportadores – cerca de 66%. No entanto, o tamanho do mercado chinês e as elevadas taxas de crescimento econômico do país sugerem que os fatores de atração não se resumem à utilização do território chinês como plataforma de exportação.

A importância da China no comércio mundial fez com que sua entrada na Organização Mundial do Comércio (OMC), em novembro de 2001, se transformasse em alvo de diversos estudos e de intenso debate. De forma geral, as análises sobre o tema destacam alguns pontos e questões, dentre os quais:

- (i) Como membro pleno da OMC, o país passou a ser obrigado a disciplinar as suas relações comerciais, segundo as regras multilaterais. O não-cumprimento dessas regras torna o país, como qualquer outro membro da OMC, sujeito a sanções comerciais no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias. O longo histórico de não-transparência de algumas práticas comerciais próprias do mercado chinês estaria, em princípio, interrompido e/ou fortemente atenuado.

-
- (ii) A entrada da China na OMC foi precedida de negociações que resultaram em uma substancial redução do protecionismo comercial do país. A tarifa média consolidada da China fixou-se em 10%. Em adição, o país procedeu a uma ampla abertura do seu mercado de serviços. Logo, a combinação de regras estáveis e previsíveis no âmbito da OMC com o processo de abertura significaria, em tese, o surgimento de novas oportunidades nos campos do comércio e dos investimentos no mercado chinês.
 - (iii) As decisões da OMC são obtidas pela formação de consensos. A entrada da China, um país com peso importante no comércio mundial, poderá influenciar os processos de formação de tais consensos, tradicionalmente associados ao QUAD (Estados Unidos, Japão, União Européia e Canadá).
 - (iv) O acesso da China à OMC é parte de uma estratégia mais geral do governo chinês que objetiva aumentar a presença do país na economia mundial, o que engloba a elevação dos investimentos diretos chineses no exterior. Esse último elemento fortaleceria a internacionalização das principais empresas chinesas, ao mesmo tempo em que permitiria à China assegurar fontes de suprimento de matérias-primas e produtos agrícolas necessárias para preservar o elevado ritmo de crescimento econômico do país.
 - (v) A entrada na OMC não alterou as condições para sua entrada nos mercados dos países-membros da organização. Não há aumento de importações chinesas que possa ser associado a essa entrada, exceto nos casos de países que adotavam medidas discriminatórias especiais, que deverão ser eliminadas. No entanto, uma questão tem sido suscitada em relação aos acordos preferenciais de comércio, que são uma característica importante da condução das políticas comerciais de quase todos os membros da OMC: Será que a China também irá adotar essa estratégia?

O objetivo deste trabalho é analisar o tema da entrada da China na OMC e suas possíveis implicações para os interesses brasileiros. Alguns esclarecimentos prévios definem, contudo, o escopo do estudo.

Em primeiro lugar, é necessário ressaltar que o trabalho não visa apresentar um mapeamento detalhado dos efeitos da abertura comercial chinesa sobre as exportações brasileiras destinadas à China. Isso exigiria uma análise prospectiva, na qual não somente fosse definida a pauta de exportações potenciais do Brasil, mas também a dos concorrentes brasileiros no mercado chinês. No entanto, utilizando literatura preexistente sobre indicadores de vantagens competitivas dos produtos brasileiros no mercado mundial e sobre o desempenho recente das exportações brasileiras direcionadas à China, o trabalho destaca os principais produtos em que o país tende a apresentar possíveis ganhos em futuro próximo.

Em segundo lugar, cumpre sublinhar que as atuais negociações da Rodada de Doha tornam relevante investigar as possibilidades de convergência dos interesses brasileiros e chineses nos diversos temas em debate. Seria possível repetir (ou estender a outros campos) a coalizão agrícola expressa na formação do G-20? Foge ao escopo deste relatório apresentar uma análise detalhada das posições brasileiras e chinesas, em todos os grupos de negociação. Na verdade, o objetivo primordial do trabalho

é apresentar um quadro geral de referência no qual sejam identificados os possíveis interesses comuns e divergentes dos dois países. Nesse contexto, a contribuição do estudo está na apresentação detalhada dos termos de acesso da China na OMC, no mapeamento das relações comerciais entre os dois países e na construção de um quadro referencial que auxilie a reflexão sobre o tema das negociações comerciais brasileiras circunstanciadas pela presença da China como membro da OMC. Dados tais objetivos a primeira seção descreve e comenta os principais compromissos assumidos pela China em Doha, ao final de 2001. Por seu turno, a segunda seção apresenta um resumo das principais características do comércio Brasil-China. Avalia os ganhos e perdas de competitividade do Brasil no mercado importador chinês em período recente e traça um quadro geral da competição Brasil-China em terceiros mercados (Estados Unidos, UE, Argentina, Japão e países selecionados da Ásia-Pacífico). Procura, em seguida, discutir em que medida o acesso da China à OMC abre, ou não, novas perspectivas para as exportações brasileiras direcionadas a esse mercado. A terceira seção registra e discute as principais questões que o acesso da China à OMC trouxe para o quadro das negociações comerciais do Brasil. Finalmente, a seção cinco apresenta as conclusões do trabalho.

1. A acessão da China à OMC

1.1. O panorama geral

Em julho de 1986, a China requereu sua admissão ao GATT (Acordo Geral de Tarifas e Comércio) em cujo âmbito foi formado um grupo de trabalho composto pelas partes interessadas em examinar o pleito chinês e negociar os termos da acessão chinesa ao acordo. A partir de 1995, ano da criação da OMC, coube a um novo grupo de trabalho, formado pelos membros da organização interessados na questão, a responsabilidade de prosseguir as negociações iniciadas em 1986. Como de regra, o processo de acessão à OMC, englobou três aspectos centrais, a saber: (i) disponibilização, para o grupo de trabalho, de informações sobre o regime de comércio chinês, atualizadas periodicamente durante todo o período de negociação; (ii) negociações bilaterais (China/país-membro interessado) referentes a concessões para acesso a mercado e a compromissos no campo do comércio de bens e serviços; e (iii) consolidação e aplicação, a todos os países-membros da OMC, das concessões mais liberalizantes obtidas nas negociações bilaterais.

Em novembro de 2001, na Conferência Ministerial de Doha, a OMC aprovou formalmente um acordo sobre os termos do acesso chinês que, assinado pela China e ratificado pelos membros da organização, transformou a China no 143º membro da OMC. Para ingressar na OMC a China estabeleceu um programa de remoção de barreiras comerciais e de abertura de mercado para empresas estrangeiras em quase todos os setores produtivos, assim como em uma larga gama de serviços. Concordou, ademais, em rever e reformar sua estrutura legal com o objetivo de conferir transparência e previsibilidade aos negócios e transações comerciais com o exterior. Assumiu, ainda, as obrigações inclusas em mais de 20 acordos multilaterais existentes no âmbito da OMC cobrindo todas as áreas de comércio, aceitando os princípios centrais da OMC tais como o da nação mais favorecida, o do tratamento nacional, o da transparência e o da disponibilidade de instrumentos independentes para discutir controvérsias no campo comercial.

Outras questões-chave tratadas no protocolo de acesso da China à OMC concentraram-se nas áreas da agricultura, das medidas sanitárias e fitossanitárias, da valoração aduaneira, das medidas compensatórias, das regras de origem, das licenças de importação, das medidas *antidumping*, de subsídios, e dos acordos TRIMs (*Trade Related Investment Measures* – Medidas de Investimento relacionadas ao Comércio) e TRIPs (*Trade Related Intellectual Property Rights* – Medidas de Direitos de Propriedade Intelectual relacionadas ao comércio). Note-se que para algumas obrigações nessas áreas foi permitido à China utilizar um período de transição até que se completasse sua subordinação às regras de livre comércio praticadas pelos membros da OMC.

O acordo incluiu ainda mecanismos dirigidos a prevenir ou remediar possíveis danos a outros membros da OMC decorrentes de importações oriundas da China. Tal preocupação aparece na presença de salvaguarda que possibilita aos membros da OMC restringir o crescimento de importações que ponham em risco mercados específicos (disponível por 12 anos), de uma salvaguarda especial para o setor têxtil (disponível por sete anos) e no direito de utilização de metodologia aplicada a uma economia não-mercado para abrir processos *antidumping* contra exportadores chineses (disponível por 15 anos).

1.2. Principais pontos do texto do acordo

O acordo está dividido em três partes e contém sete anexos, examinados a seguir. Em adição, fazem parte do acordo o cronograma de liberalização tarifária e os compromissos acordados no âmbito do GATS (Acordo Geral sobre Serviços).

A primeira parte do acordo trata de disposições gerais, parte integrante do acordo para qualquer país-membro da OMC. Isso significa que a China deve aderir a todos os acordos do GATT-1994 que inclui as regras sobre o comércio de mercadorias, investimentos e propriedade intelectual) e ao GATS.¹ Note-se que todos os membros da OMC estão sujeitos a uma avaliação de suas políticas comerciais [*Trade Policy Mechanism Review (TPMR)*].² A periodicidade dessa avaliação é determinada conforme o grau de desenvolvimento do país e varia, em geral, entre dois e seis anos. No caso da China, foi criado um mecanismo especial multilateral para examinar e monitorar, ano a ano, o cumprimento dos compromissos assumidos pelo país (*Transitional Review Mechanism*), com operação prevista para oito anos após a assinatura do acordo, seguida de uma revisão final no décimo ano.

Um segundo grupo de disposições do protocolo trata de exigências relativas à administração do regime de comércio, e inclui: (i) o requerimento de administração uniforme, que supõe a aplicação das disposições da OMC a todo o território chinês;³ (ii) o conhecimento e a notificação das Áreas Econômicas Especiais (AEEs), cujo tratamento na área fiscal e na esfera de outras medidas aplicadas às

¹ Segundo o GATS, qualquer membro da OMC pode manter regras inconsistentes com o parágrafo 1 do Artigo II do GATS – o princípio da cláusula de nação mais favorecida (a não-discriminação no tratamento nas relações comerciais entre países-membros), desde que notificada à OMC. Em princípio, a exceção pode durar dez anos, sujeita a revisão após cinco anos.

² O TPMR visa fornecer um quadro geral das condições econômicas do país e uma avaliação sobre o cumprimento das regras da OMC. O relatório final do TPMR contém a avaliação da OMC e do país-membro sobre a matéria.

³ A administração uniforme do regime de comércio supõe, ainda, que leis, regulamentos e regras editadas por autoridades do governo (central ou sub-regional) em matéria relativa ao comércio de bens e serviços, propriedade intelectual e câmbio sejam aplicadas e administradas de maneira uniforme, racional e imparcial.

importações deve ser estendido a todo o território chinês;⁴ (iii) a aplicação do princípio da transparência;⁵ e (iv) a disponibilidade de mecanismos judiciais que garantam o cumprimento do acordo.⁶ Este último ponto estabelece que a China deva criar tribunais e procedimentos para a rápida avaliação de demandas relativas ao não-cumprimento do acordo. Para tanto, o fórum judicial deve ser constituído de forma imparcial e funcionar independentemente das agências responsáveis pela implementação das regras do acordo. A eficácia da inclusão dessa cláusula é duvidosa, quando se considera que a forma de julgar ações é influenciada pela tradição jurídica e cultural de cada país. No entanto, sempre restaria a opção pelo mecanismo de solução de controvérsia da OMC para questionar se a China está cumprindo as regras do acordo.⁷

Um terceiro grupo de disposições do protocolo trata de questões que visam assegurar a eliminação explícita de práticas de comércio na China, incompatíveis com as regras da OMC.⁸ Entre elas destacam-se:

- (i) A aplicação do princípio da não-discriminação, isto é, a revogação de medidas e práticas discriminatórias contra produtos importados ou empresas estrangeiras, às quais deve ser garantido tratamento não menos favorável que o aplicado a empresas chinesas.⁹
- (ii) A eliminação, ou a harmonização com as regras do GATT, de todos os acordos especiais de comércio com terceiros países ou territórios aduaneiros.
- (iii) A garantia progressiva (em até três anos após a acessão) a todas as empresas situadas em território chinês (chinesas ou estrangeiras) do direito de comercializar todos os produtos, salvo algumas exceções,¹⁰ em todo o território da China, incluindo-se aí o exercício das atividades de importação e exportação. No mesmo prazo de três anos, todas as empresas poderão também oferecer serviços relacionados à distribuição de produtos (vendas a varejo e no atacado) no território chinês, guardadas algumas exceções.
- (iv) O compromisso de que as transações realizadas pelas *tradings* estatais estejam de acordo com as regras da OMC e sejam transparentes em termos de critérios de preços e quantidades comercializadas.¹¹

⁴ Os princípios da não-discriminação e do tratamento nacional devem ser observados quando empresas localizadas nas AEEs forem objeto de tratamento especial.

⁵ Somente leis, medidas e regulamentos publicados e disponíveis para os membros da OMC deverão vigorar. Uma publicação oficial será criada para divulgá-los e será garantido aos membros da organização um período de tempo razoável para comentários e críticas, antes de sua entrada em vigor.

⁶ A China deverá criar tribunais independentes, pontos focais (*enquiry points* – canais onde o setor privado e/ou governos possam obter informações/esclarecer dúvidas sobre as normas comerciais do país) e procedimentos para a rápida revisão de atos administrativos relacionados ao comércio. Tais procedimentos devem incluir o direito à apelação.

⁷ O mesmo argumento pode ser aplicado aos outros membros da OMC. O ponto a ressaltar é que essa cláusula pode não significar uma mudança substancial no tratamento de contenciosos com a China.

⁸ As cláusulas descritas fazem parte do acesso a qualquer país na OMC.

⁹ A não-discriminação refere-se a numerosos processos, tais como a compra de insumos, bens e serviços para a produção; *marketing* e vendas no mercado doméstico e no mercado de exportação; preços e disponibilidade de bens e serviços oferecidos por autoridades nacionais ou empresas públicas.

¹⁰ As exceções dizem respeito a produtos cuja importação ou exportação ficam restritas a *traders* estatais. Tais produtos estão registrados no Anexo II do Protocolo, discutido mais adiante neste trabalho.

¹¹ Nesse campo, a China se compromete ainda a facilitar o acesso a informações sobre os mecanismos utilizados pelas empresas estatais para fixar o preço das mercadorias exportadas.

- (v) O estabelecimento de um cronograma para eliminação progressiva de barreiras não-tarifárias (BNTs) tais como: quotas, licenças de importações e requisitos especiais para importações, a eliminação de condicionantes¹² na distribuição de licenças de importação, quotas/quotas tarifárias, assim como na aprovação de direitos de importação ou de investimento e o compromisso de que proibições e restrições à importação/exportação e exigências de licenças sejam aplicadas apenas por autoridades nacionais ou subnacionais, pelas primeiras autorizadas.¹³
- (vi) A não-interferência nos mecanismos de formação de preços, de forma que o preço de todos os bens e serviços transacionados com o exterior resulte da operação das forças de mercado. Isso inclui a eliminação de práticas duais na formação dos preços. Há exceções a esse critério, registradas no anexo IV do acordo.
- (vii) O compromisso de notificar todo e qualquer subsídio,¹⁴ assim como de eliminar todas as formas de subsídios às exportações inconsistentes com as regras da OMC, já no momento da acessão.¹⁵
- (viii) O compromisso de que encargos e taxas aduaneiras, impostos internos, incluindo imposto sobre valor agregado, estejam de acordo com o GATT (1994). Impostos sobre exportação devem ser eliminados ou aplicados de acordo com o artigo VIII do GATT. Há exceções descritas no Anexo VI do protocolo.
- (ix) A garantia de aplicar as disposições contidas em sua lista de concessões e compromissos, assim como as do Acordo sobre Agricultura. Nesse contexto, compromete-se a não manter nem introduzir quaisquer subsídios à exportação de produtos agropecuários. Compromete-se, ademais, a notificar transferências fiscais, ou de outra natureza, praticados entre empresas estatais do setor agrícola (tanto nacionais como subnacionais) e com outras *tradings* estatais do setor agrícola. Nesse ambiente a China limitará subsídios para produtos agrícolas a 8,5% do valor de sua produção, patamar inferior ao limite de 10% permitido para os países em desenvolvimento, pelo Acordo sobre Agricultura da OMC.
- (x) O compromisso com a redução de barreiras técnicas ao comércio. Para tanto, regulamentos, normas técnicas e procedimentos para avaliação de conformidade devem ser publicados em fonte oficial e estar em linha com o acordo da OMC que regula a matéria, garantindo, em particular, o princípio do tratamento nacional para produtos importados.
- (xi) O compromisso de notificar à OMC, em um prazo de 30 dias após a adesão, todas as leis, regulamentos e demais medidas relacionadas ao campo das medidas sanitárias e fitossanitárias.

¹² Existência de concorrentes domésticos ou requerimentos de *performance* de qualquer tipo (conteúdo local, transferência de tecnologia, *performance* exportadora, exigência de P&D em território chinês etc.).

¹³ No campo das BNTs a China se compromete ainda em publicar a lista das organizações responsáveis pela autorização de importação/exportação, os procedimentos e critérios para a obtenção das licenças e os bens e tecnologias cujo comércio é restrito ou proibido. Deve notificar todos os requisitos de licenças e quotas remanescentes após a acessão, sua justificativa e sua data de término. Procedimentos para licenciamento de importação devem ser notificados. Licenças de importações devem ser emitidas com validade mínima de seis meses. Firms ou indivíduos estrangeiros devem receber tratamento nacional no que se refere à distribuição de quotas e licenças de importação/exportação.

¹⁴ Subsídios definidos conforme o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

¹⁵ Eliminação de todos os programas de subsídios compreendidos no artigo 3º do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias.

A adesão da China à OMC implicou, ainda, ofertas e compromissos no campo da redução de tarifas, do comércio de serviços, da propriedade intelectual e das medidas relacionadas ao investimento estrangeiro. Ofertas relativas a tarifas e serviços serão discutidas na seção subsequente deste trabalho. Já no que se refere à esfera da propriedade intelectual vale registrar que a China acordou em introduzir uma série de mudanças em sua legislação doméstica sobre o tema. No relatório do grupo de trabalho assumiu o compromisso de implementar as regras do TRIPs e de outros tratados internacionais na área de propriedade intelectual, inclusive obrigações específicas para reformar a legislação sobre direitos autorais, marcas e patentes. Em particular, e em harmonia com o TRIPs, a China comprometeu-se a oferecer tratamento nacional e de nação mais favorecida a estrangeiros detentores de direitos de propriedade intelectual. Por seu turno, no que se refere a medidas relacionadas ao investimento estrangeiro, a China concordou com a tese de que a aprovação de tais investimentos não deveria permanecer subordinada a determinadas exigências obrigatórias, como transferência de tecnologia ou requisitos de conteúdo local.

Um quarto grupo de disposições do Protocolo refere-se à determinação de direitos *antidumping* e compensatórios. No comércio internacional a margem de *dumping* é calculada pela diferença entre o preço do produto exportado para um determinado país e o preço praticado do produto no mercado do país exportador. Segundo as regras da OMC, no caso de países que não sejam economias de mercado, é facultado o direito de se utilizar preços praticados em outros países ou, na ausência de terceiros mercados para comparação, a investigação pode ser realizada através da construção do valor normal.¹⁶ Os países-membros da OMC poderão utilizar as normas para economias de “não-mercado” para produtos chineses, até o ano de 2016. Ao mesmo tempo, a China poderá contestar as investigações de *dumping*, pautadas em critérios de economias de “não-mercado”, uma vez que possa comprovar que o setor sob investigação segue os princípios de uma economia de mercado.

Essa cláusula reflete o tratamento da China como economia em transição para uma economia plena de mercado. No entanto, não é clara quanto à escolha do ano 2016. A China seria uma economia plena de mercado, a partir dessa data? Em adição, o direito da China de contestar as investigações sob a alegação de que certos mercados são regidos por regras de mercado seria reflexo da dificuldade de classificação do caso chinês, do ponto de vista das abordagens tradicionais de análises de mercados nos países.

O quinto grupo das disposições gerais trata de instrumentos especiais relacionados ao uso de salvaguardas. A aplicação de salvaguardas no âmbito da OMC permite a um país-membro aplicar medidas temporárias de proteção (de preferência, tarifárias), caso seja comprovado que uma indústria doméstica esteja sofrendo grave prejuízo em função da entrada de um surto de importações. Em princípio, a medida deve ser aplicada de forma multilateral e o país deverá oferecer compensações na forma de maiores concessões de acesso a mercados para outros produtos.¹⁷ A medida deverá ser progressivamente liberalizada durante a sua vigência e o país deverá apresentar as ações que pretende implementar para reestruturar a sua indústria, durante a vigência da proteção. O prazo da medida é de quatro anos prorrogáveis no máximo até oito anos, para países de menor desenvolvimento. É permitido

¹⁶ O país que realiza a investigação irá construir o preço considerando os seus custos de produção e práticas contábeis do produto no seu mercado.

¹⁷ No acordo de salvaguardas há certo grau de liberdade para que a medida afete, na prática, os principais fornecedores do produto e o tema da compensação é uma das áreas que nunca foi, na prática, negociado na OMC.

o uso de salvaguardas temporárias, no máximo por 200 dias, em situações em que o tempo para cumprir todas as formalidades do processo seja fonte de danos irreparáveis à indústria. Ademais, há dispositivos especiais para países em desenvolvimento.¹⁸

A diferença de tratamento em relação à China está na inclusão de uma cláusula especial – *Transitional Product-Specific Safeguard Mechanism* – prevista para vigorar até o ano de 2013, que também requer o cumprimento de todos os procedimentos para a aplicação de uma salvaguarda, permitindo, contudo, que a salvaguarda seja aplicada de forma unilateral e sem oferta de compensação. Sublinhe-se que uma cláusula especial para produtos têxteis e confecções foi acordada até o ano de 2008. Nesse caso, sempre que as exportações chinesas superarem 7,5% do fluxo registrado em relação aos 12 meses anteriores, é facultada a aplicação de uma salvaguarda, após dois meses de consultas entre a China e o país demandante da salvaguarda, sem exigência de comprovação de grave dano à indústria doméstica.

Antes do acesso da China à OMC, os países podiam impor restrições às importações chinesas de forma unilateral. Vale lembrar que a China não obteve ganhos no que se refere a um maior acesso a terceiros mercados, em decorrência de sua entrada na OMC. Assim, o que as cláusulas especiais de certa forma permitem é prolongar o tratamento unilateral em relação aos produtos chineses, agora em um marco acordado no âmbito da OMC. A China é aceita como membro pleno da OMC, mas o “preço” a pagar é um monitoramento especial do efeito das suas exportações sobre os mercados dos países-membros.

A segunda parte do Protocolo de Acesso da China à OMC refere-se aos cronogramas de liberalização, descritos em anexos especiais, e a terceira parte estabelece as disposições finais que selam o compromisso de sua entrada na OMC.

1.3. Os principais pontos dos anexos

O Anexo 1 trata das informações que a China deverá fornecer anualmente no contexto do Mecanismo de Revisão da Política Comercial.

O Anexo 2 lista os produtos cuja comercialização permanece sob a égide das empresas estatais. No campo das importações são 84 produtos, classificados a 8 dígitos do Sistema Harmonizado. São informados 18 produtos do grupo de cereais (arroz, milho, trigo, em especial), sete de óleos vegetais (onde se inclui óleo de soja), seis produtos de açúcar, oito produtos de tabaco, sete de combustíveis, 24 produtos de fertilizantes químicos e dois de algodão. No caso de petróleo bruto e processado é permitido um crescimento anual de uma quota de 15% para empresas comerciais não-estatais. No que se refere às exportações, há 134 produtos cujas transações continuam controladas pelas *trading* estatais. A maior parte é de algodão ou tecidos de algodão – 59 linhas e 35 empresas. Os demais produtos englobam chá, arroz, milho, minérios e petróleo. Em contrapartida, são listados 245 produtos, sendo 182 do setor siderúrgico, que deixam de ser controlados pelas *trading* estatais, após o ano de 2004.

¹⁸ Não serão considerados os casos em que as importações do produto provenientes de países em desenvolvimento sejam inferiores a 3% e que a participação do conjunto dos países em desenvolvimento, com volume de importações inferior a 3%, não represente 9% das importações do produto em análise.

O Anexo 3 descreve o cronograma de liberalização das barreiras não-tarifárias. O primeiro conjunto de produtos estava sujeito a quotas, licenças de importações e licenças condicionadas a requisitos especiais de importações de máquinas e equipamentos elétricos. Na **Tabela 1** estão agrupados os 377 produtos por capítulos, onde pode ser observado que 43% dos produtos são sujeitos à eliminação imediata das barreiras. O capítulo 87 (veículos) é o que apresenta o maior prazo para a eliminação das barreiras (ano 2005).¹⁹

Ressalta-se, entretanto, que para 147 dos 377 produtos, a liberação da barreira não-tarifária é implementada a partir de um crescimento anual de 15% nas quotas. Cerca de 44,3% dos produtos sujeitos a esse regime são do capítulo 87 (veículos), sendo o valor inicial da quota de US\$ 6 milhões para automóveis e autopeças. No texto do acordo não é esclarecido de que maneira as quotas serão negociadas entre os parceiros comerciais.

No caso brasileiro, além das exportações do capítulo 87, os outros produtos de interesse sujeitos ao incremento anual das quotas seriam: produtos de borracha e óleos combustíveis. Uma última tabela do Anexo 3, lista 47 produtos que terão suas licenças de importações imediatamente liberalizadas.²⁰

Tabela 1
Produtos sujeitos a licença de importações, cotas e exigências especiais*

Capítulo	Descrição	Cronograma de liberalização					Total
		Imediato	2002	2003	2004	2005	
17	Açúcares e produtos de confeitaria	4					4
24	Fumo, tabaco	7					7
27	Combustíveis minerais, óleos minerais				8		8
28	Produtos químicos inorgânicos		1				1
31	Adubos e fertilizantes	9	16				25
39	Plásticos e suas obras	2					2
40	Borracha e suas obras	2	3		6		11
51	Lã, pêlos, fios e tecidos	9					9
52	Algodão	2					2
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	13					13
55	Fibras sintéticas ou artificiais	18					18
84	Máquinas e aparelhos mecânicos	54	14	6	15		89
85	Máquinas e aparelhos elétricos	21	30	6			57
86	Veículos e material para vias férreas	1					1
87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros	2	16		26	35	79
89	Embarcações e estruturas flutuantes	2			22		24
90	Instrumentos de ótica e foto, médico-cirúrgicos	16		4	1		21
91	Aparelhos de relojoaria e suas partes				6		6
	Total	162	80	16	84	35	377
	Percentual sobre o total	42,97	21,22	4,24	22,28	9,28	100,00

Fonte: Anexo 3, Tabela 1 do Protocolo de Acesso da República Popular da China. Elaboração dos autores.

* Alguns produtos dos capítulos 84 e 85 e, em especial dos capítulos 89 e 90 estavam sujeitos a exigências específicas para as importações de máquinas e equipamentos eletrônicos.

¹⁹ As tarifas de importações incidentes sobre automóveis serão reduzidas de 80% - 100% para 25%, em julho de 2006 e as tarifas sobre autopeças de uma média de 23% para 9,5%, na mesma data.

²⁰ Na lista constam aparelhos de som, televisões, vídeos, por exemplo.

O Anexo 4 trata do controle de preços sobre produtos e serviços pelo Estado. Nesse caso, 40 produtos farmacêuticos, quatro da indústria de fumo, sal e gás natural terão seus preços controlados pelo Estado. Outros 29 produtos seguirão diretrizes do governo na determinação de preços.²¹

No setor de serviços, o governo irá determinar os preços de: serviços de utilidade pública (gás, água corrente, eletricidade, energia para aquecimento e água para irrigação); e serviços postais e de telecomunicações, entrada em locais turísticos e serviços de educação.

Estão sujeitos a diretrizes do governo para a determinação de preços os seguintes serviços: transportes de forma geral; serviços profissionais (como engenharia, arquitetura e serviços legais); bancários; aluguel/venda de residências; e serviços de saúde.

O Anexo 5 descreve os programas de subsídios do governo chinês. A China notificou 24 desses programas. No anexo, o país se compromete a eliminar os seguintes programas: subsídios para empresas estatais que estejam incorrendo em prejuízo; mecanismos que priorizam a obtenção de empréstimos e divisas estrangeiras associados ao desempenho exportador de indústrias automotivas; e a concessão de tarifas preferenciais em função da localização das empresas automotivas. Outros sete programas citados já não estariam em vigor. No entanto, os outros 14 programas notificados irão permanecer em vigor. Esses abrangem, basicamente, os incentivos na forma de isenções e/ou tratamento preferencial para empresas estrangeiras localizadas nas Zonas Econômicas Especiais, projetos especiais de construção da infraestrutura agrícola, projetos de redução da pobreza e incentivos para pesquisa e desenvolvimento.

O Anexo 6 notifica os 84 produtos que são sujeitos a impostos de exportações que variam de 20% a 50% e estão concentrados em produtos minerais.

O Anexo 7 descreve as restrições que os países-membros da OMC pretendem manter em relação às importações chinesas. As restrições não-compatíveis com as regras da OMC serão eliminadas em cronogramas acordados entre os países. Apresentaram notificações quanto ao uso de restrições: (i) Argentina: produtos têxteis, confecções e brinquedos; (ii) União Européia: calçados, produtos de mesa e cozinha e cerâmica; (iii) Hungria: têxteis e confecções; (iv) México: manutenção das medidas *antidumping*; (v) Polônia: medidas *antidumping* e de salvaguardas; (vi) Eslováquia: calçados; e (vii) Turquia: calçados.

1.4. Aspectos gerais das ofertas de liberalização da China

As ofertas de liberalização da China fazem parte de anexos especiais, que não constam no texto do acordo. Foge ao escopo deste artigo apresentar uma análise detalhada dos cronogramas propostos pela China.²² O objetivo desta seção é apenas ressaltar alguns pontos que parecem relevantes.

²¹ São 14 produtos de cereais, quatro de óleos vegetais, sete de óleos combustíveis, um de fertilizantes, dois de tecidos de seda e um de algodão.

²² As listas dos anexos referentes aos cronogramas somam 380 páginas e não estão disponíveis em planilha de cálculo. Realizou-se uma leitura cuidadosa das listas, destacando as questões principais.

Toda a estrutura tarifária da China estará consolidada no ano de 2010;²³ a maior parte da consolidação foi completada no biênio de 2004/2005. A média tarifária será de 10%, com a média incidente sobre produtos agrícolas de 15,8% e sobre produtos não-industriais de 9,1%. No ano de 2002, a média da tarifa global aplicada pela China era de 12,4%, sobre produtos agrícolas de 19,2% e sobre não-agrícolas de 11,3%. O percentual de importações com tarifa zero na pauta de importações estava em 34%, em 2003.

No caso brasileiro, a tarifa média global consolidada é de 31,4%, a tarifa média incidente sobre produtos agrícolas é de 35,5% e sobre não-agrícolas, de 30,8%.²⁴ As tarifas médias aplicadas no ano de 2002 eram: global (13,8%); agrícolas (11,7%); e não-agrícolas (14,1%). Em 2001, o percentual de importações com tarifa zero na pauta de importações estava em 22,4%. Logo, em termos das tarifas médias aplicadas não há diferenças marcantes entre Brasil e China. No entanto, os dados sugerem que o protecionismo chinês estaria relativamente mais direcionado aos produtos agrícolas e o do Brasil aos produtos não-agrícolas.

Na China, no caso de produtos agrícolas, alguns estão sujeitos a picos tarifários, como trigo e arroz (algumas linhas tarifárias apresentam percentual de 65%) e a cana-de-açúcar (50%). Em adição, o regime de liberalização agrícola prevê um sistema de quotas para trigo, milho, arroz, óleo de soja, açúcar, algodão e lã.

O cronograma de liberalização de produtos não-agrícolas apresenta relativamente poucos picos tarifários. Ressalta-se o caso de motos (45%) e filmes cinematográficos (40%). Ademais, para grande parte dos produtos do capítulo 39 (plástico e suas obras), embora as tarifas consolidadas estejam abaixo de 10%, o compromisso de consolidação é para o ano de 2008.

A **Tabela 1**, apresentada no Anexo, foi construída com base nas informações da UNCTAD, onde se compara a estrutura tarifária chinesa por capítulos entre o ano 2000 e 2004. Mostra que a média simples da tarifa de importação em 2004 é de 11,89%, o que significa uma queda em pontos percentuais de 6,38%, em relação a 2000. A moda da tarifa por capítulo (tarifa de maior frequência) cai de 25% para 5% e o desvio-padrão, de 11,24% para 6,56%. Logo, há redução tarifária acompanhada de maior uniformização das tarifas.

Dois capítulos – cereais e açúcar – apresentam médias acima de 30%, valores máximos de até 68% e elevado desvio-padrão. A consulta ao cronograma de liberalização indica que para alguns cereais como trigo e arroz, por exemplo, a tarifa final consolidada é de 65%, no ano de 2004. No caso da cana-de-açúcar, como já mencionado, a tarifa consolidada final é de 50%, em 2004.

Seis capítulos registram médias entre 20% e 30% e também estão associados a produtos de origem vegetal e animal. Destaca-se o fumo, com média de 26,9% e valor máximo de 57%. No cronograma de liberalização, o fumo em folha tem tarifa consolidada de 10% em 2004. Apresentam tarifas elevadas, na ordem de 50%, algumas manufaturas de tabaco. No capítulo de bebidas, a tarifa consolidada final do suco de laranja congelado é de 7,5%, no ano de 2001. O suco de maçã tem tarifa consolidada de 20% a

²³ Isso significa que o país não poderá elevar unilateralmente as suas tarifas de importações, além dos percentuais consolidados na OMC, a não ser que negocie compensações.

²⁴ A consolidação plena da tarifa brasileira, segundo a OMC, é no ano de 2004 (WTO, 2005).

partir de 2005. Logo, apesar de maior uniformização tarifária, registra-se ainda um elevado grau de dispersão em alguns capítulos.

Quarenta e quatro capítulos apresentam médias tarifárias entre 10% e 20%. De forma geral, nos capítulos associados a vestuário (61 e 62), a tarifa máxima consolidada passa a ser 17,5%, em 2004/2005. No capítulo 87, as tarifas consolidadas para ônibus caem de 41,7%-55% para 25%, em 2005. Automóveis terão a tarifa consolidada em 28%-25%, em julho de 2006 e autopeças para 9,5%, na mesma data (ver nota de rodapé 19).

O restante dos capítulos com tarifas médias abaixo de 10% é constituído por dois tipos de produtos. O primeiro conjunto, que agrega a maior parte dos capítulos, refere-se a matérias-primas como ferro, chumbo, madeira, produtos químicos, algodão, entre outros. O segundo são bens associados a equipamentos para a produção, como máquinas e máquinas elétricas. Observe-se, no entanto, que em alguns casos as tarifas consolidadas finais são altas. O algodão cardado e o não-cardado registram tarifas consolidadas de 40%, em 2004. No capítulo de máquinas elétricas, alguns bens duráveis, como refrigeradores, registram tarifas consolidadas de 20%. Máquinas de lavar, por sua vez, têm a tarifa consolidada reduzida de 31,7% para 10%, em 2005.

Logo, embora a média da tarifa consolidada seja de 10%, a China ainda mantém tarifas consolidadas relativamente altas, em especial para alguns produtos agrícolas. Além do mais, no caso de não-agrícolas, é possível identificar, de forma geral, que os bens de consumo duráveis tendem a apresentar tarifas acima da média consolidada.

No caso da liberalização do comércio de serviços, algumas questões merecem destaque. Antes do acesso à OMC, a prestação de serviços na China apresentava severas restrições à participação de companhias estrangeiras e caracterizava-se pela forte presença do Estado. Por essa razão, a entrada da China na OMC significou a pactuação de compromissos importantes que apontam para uma liberalização gradual de muitas atividades do setor de serviços. Remaneceram, contudo, restrições e exceções relevantes em setores tais como: serviços profissionais, de comunicação, de construção,²⁵ de distribuição, educacionais, financeiros, serviços ambientais, relacionados à saúde, turismo, transportes e lazer e recreação. Compromissos horizontais foram estabelecidos para os modos de prestação 3 (presença comercial) e 4 (movimento de pessoas físicas).²⁶

Em relação ao modo 3, tais compromissos foram os seguintes: (i) considerar como "empresas com investimento estrangeiro" as pertencentes a estrangeiros e as *joint ventures* acionárias e contratuais;²⁷ (ii) o estabelecimento de filiais de empresas estrangeiras não está consolidado, exceto quando indicado nos subsetores específicos; (iii) os escritórios de representação de empresas estrangeiras podem se

²⁵ Nesse subsetor, no qual o Brasil possui interesse, a China comprometeu-se em retirar algumas restrições de tratamento nacional em três anos após sua admissão, quando passaria a ser permitida a participação de empresas totalmente estrangeiras em determinados projetos de construção, tais como: (i) os totalmente financiados por doações ou investimento estrangeiro; (ii) os financiados por instituições financeiras internacionais; (iii) os com investimento estrangeiro superior a 50%, quando empreendedores chineses não apresentarem capacidade técnica. O modo 4 permanece não-consolidado com exceção do listado nos compromissos horizontais.

²⁶ Extraído da Secex (2002).

²⁷ A proporção de investimento estrangeiro em uma *joint venture* acionária deve ser superior a 25% do capital subscrito.

estabelecer em território chinês sem, contudo, realizar atividades com fins lucrativos, guardadas as exceções estabelecidas para os subsetores de serviços jurídicos; de contabilidade, auditoria e controle; serviços de taxação; consultoria administrativa (compromissos específicos); (iv) a terra é considerada propriedade estatal e é sujeita a prazos máximos de uso; e (v) o modo 3 nos compromissos horizontais mantém-se não-consolidado para todos os subsídios existentes para fornecedores domésticos nos subsetores audiovisual, de aviação e serviços médicos.

Já o modo 4 encontra-se não-consolidado, exceto para a entrada temporária de pessoas físicas que se enquadrem nas seguintes categorias: (i) a gerentes, executivos e especialistas, definidos como empregados *seniors* (de corporação de um membro da OMC com escritório, filial ou subsidiária na China) entrando como transferidos intracorporação, permite-se uma estada inicial de três anos; (ii) gerentes, executivos e especialistas, definidos como empregados *seniors* (de corporação de um membro da OMC) envolvidos com a condução de negócios de empresas estrangeiras localizadas na China, podem ter a permanência definida pelo contrato ou uma permanência inicial de três anos, prevalecendo a que for menor; e (iii) representantes comerciais (não-residentes na China e não sendo remunerados por fonte localizada no país) de prestadores de serviços podem permanecer no país por um período de 90 dias. As vendas não podem ser realizadas diretamente ao público e o vendedor não pode, tampouco, ser o responsável pela prestação dos serviços.

2. O acesso da China à OMC, comércio bilateral Brasil-China e competição em terceiros mercados

A emergência da China como potência comercial nos últimos anos significou para o resto do mundo o surgimento de uma série de oportunidades e ameaças no campo comercial. Por sua vez, a entrada desse país na OMC tende a maximizar tais oportunidades e ameaças, relacionadas, em última instância, à transformação da China em *player* de primeira ordem no comércio internacional. Dadas tais circunstâncias, esta seção examina as principais características do comércio recente entre Brasil e China, identifica os principais setores e produtos nos quais o Brasil apresentou ganhos e perdas de competitividade no mercado importador chinês e procura discutir possíveis impactos da acessão da China à OMC sobre o desempenho das exportações brasileiras na China, assim como sobre a competição Brasil-China em terceiros mercados.

2.1. Comércio Brasil-China em período recente: características gerais²⁸

O intercâmbio comercial entre o Brasil e a China expandiu-se rapidamente após o ano de 2000, refletindo, com alguma defasagem, o notável crescimento do comércio exterior chinês que se seguiu às reformas econômicas implementadas na China, desde 1978. De fato, a participação chinesa no total das vendas externas brasileiras saltou de 2,0%, em 2000, para 6,2%, em 2003, ainda que seguida de queda em 2004 de 5,6%. Do mesmo modo, em igual período, o peso das importações oriundas da China nas importações brasileiras globais evoluiu de 2,2% (2000) para cerca de 5,9% (2004). Desde 2001, o

²⁸ As informações desta seção foram extraídas basicamente de Ribeiro e Pourchet (2004) e de Ferraz e Ribeiro (2004).

comércio com a China vem proporcionando ao Brasil superávits comerciais importantes e ganhos de *market-share* no mercado importador chinês.²⁹ Contudo, sublinhe-se que em 2004 o saldo comercial obtido pelo Brasil em relação à China reduziu-se sobremaneira, fato que vem preocupando as autoridades comerciais do país e empresários dos setores produtivos mais afetados pela aceleração das importações chinesas.³⁰

Em período recente, as exportações brasileiras destinadas à China mostram algumas características, entre as quais vale destacar:

- a) A forte presença de mercadorias de baixo conteúdo tecnológico. No triênio 2001/2003, os produtos básicos responderam por cerca de 55% do total das vendas brasileiras para a China, participação duas vezes maior do que a verificada para as exportações totais do país. No mesmo período, o peso dos produtos semimanufaturados nas exportações dirigidas à China (20,1%) foi também superior à média das exportações nacionais (14,7%). Logo, o oposto se verificou para os produtos manufaturados, cuja participação alcançou 24,1% das vendas para a China contra 55,1% das exportações brasileiras globais.
- b) O alto grau de concentração, por setores produtivos e por produtos. Nos últimos anos, o peso dos dois principais setores exportadores, **a agropecuária e a extrativa mineral**, oscilou de um máximo de 58,1% em 2000 a um mínimo de 47,5%, em 2003. Ademais, em cada um desses setores, apenas um único produto – **soja e minério de ferro**, respectivamente – explicou cerca de 90% das exportações setoriais. Em 2003, a China absorveu 30,6% das exportações brasileiras de soja e 22,1% das de minério de ferro.
- c) A forte estabilidade da composição da pauta exportadora. Durante os últimos 20 anos, cinco setores – **agropecuária, extrativa mineral, siderurgia, óleos vegetais, celulose, papel e gráfica** – estiveram sempre presentes entre os mais importantes e, no total, responderam por uma parcela nunca inferior a 70% do valor exportado para a China. Em todos esses setores as vendas brasileiras concentraram-se em um ou dois produtos, a maior parte dos quais *commodities* de baixo valor agregado tais como: minério de ferro, soja em grão, óleo de soja, laminados planos, semimanufaturados de ferro e aço, celulose etc.
- d) Concentração das exportações em produtos cujas importações chinesas têm se mostrado dinâmicas³¹ (57,7% no triênio 2001/2003) e, em menor medida, de dinamismo intermediário³² (23,0% no mesmo triênio). Tal fato sugere que o crescimento das exportações brasileiras destinadas à China e os ganhos de *market-share* obtidos pelo país, resultaram do dinamismo das importações chinesas de determinados produtos nos quais o Brasil é competitivo em escala global.

²⁹ Em 2003 o *market-share* brasileiro no mercado importador chinês alcançou o patamar mais expressivo da década em curso (1,27%). Note-se, contudo, que em 2002 o Brasil ocupava apenas a vigésima posição entre os principais países de origem das importações chinesas.

³⁰ Entre as principais causas desta tendência estariam: barreiras não-tarifárias praticadas pela China, tentativas de forçar a baixa de preços de produtos dos quais a China é grande exportadora, diferenças na política cambial (fixo na China e sobrevalorizado no Brasil), juros baixos e crédito abundante praticados pelos bancos estatais chineses, excessiva carga tributária e ineficiência da infra-estrutura do Brasil.

³¹ Produtos cujas importações chinesas cresceram a taxas expressivamente superiores à média das importações do país.

³² Produtos cujas importações chinesas cresceram a taxas similares à média das importações do país.

Portanto, em princípio, o êxito exportador do Brasil no mercado chinês parece não decorrer de uma estratégia comercial ativa desenhada para diversificar negócios e/ou gerar novas oportunidades comerciais naquele mercado. Indica, na verdade, o aproveitamento de oportunidades derivadas do crescimento das importações chinesas de *commodities* nas quais o Brasil detém vantagens comparativas no plano mundial.

Por seu lado, as importações brasileiras oriundas da China também apresentam traços merecedores de destaque, a saber:

- a) O considerável grau de concentração em poucos setores produtivos, embora em menor grau do que o verificado para as exportações. Em 2003, apenas dois segmentos (**equipamentos eletrônicos, siderurgia**) responsabilizaram-se por cerca de 40% das importações brasileiras, participação que se eleva para 66,8% quando se consideram os cinco principais setores (**equipamentos eletrônicos, siderurgia, elementos químicos, indústrias diversas e material elétrico**). Entre os principais produtos importados da China estão: hulhas, aparelhos de transmissão, cristais líquidos, tecidos, lâmpadas, brinquedos e calçados.
- b) Entre 1999 e 2003 verificou-se uma elevação do grau de penetração das exportações chinesas no total das importações brasileiras. Nesse período, em termos setoriais, os aumentos da participação chinesa nas importações foram mais expressivos na siderurgia (21,1%), seguida pelos setores têxtil (15,3%), calçados, couros e peles (10,8%.); equipamentos eletrônicos (8,7%) e elementos químicos (4,3 %).

Cotejando-se a estrutura setorial das exportações com a das importações do comércio Brasil-China, constata-se que apenas dois setores – **Siderurgia e Calçados, Couros e Peles** – aparecem entre os oito principais de cada fluxo. No caso da siderurgia, as exportações para a China estão concentradas em laminados planos e em semimanufaturados de aço e ferro, enquanto as importações consistem basicamente em produtos metalúrgicos acabados. No caso do setor de calçados, couros e peles, o Brasil exporta principalmente matérias-primas para a confecção de calçados, com destaque para couros e peles depilados, e importa sapatos. Em ambos os setores, parece existir uma certa complementaridade entre as estruturas produtivas da China e do Brasil, circunstância que provavelmente caracteriza também o comércio de outros setores produtivos. De fato, consideradas as categorias de produtos classificados a seis dígitos (NCM-SH) observa-se que, na quase totalidade dos setores, é baixo o percentual de itens tarifários presentes simultaneamente na pauta exportadora e importadora. Tal evidência indica que os fluxos de comércio entre o Brasil e a China estão baseados predominantemente no princípio das vantagens comparativas, sendo pouco relevante o comércio intra-indústria.³³

³³ A Funcex efetuou, recentemente, cálculos visando avaliar a importância do comércio intra-indústria no intercâmbio comercial entre o Brasil e a China. Para tanto foram selecionadas as NCMs a quatro dígitos cujo valor da corrente de comércio fosse superior a US\$ 20 milhões em 2003 (43 produtos que representaram 80% do total da corrente de comércio entre os dois países no ano) e calculados os índices de comércio intra-indústria (ICI). Apenas três produtos (lâmpadas, tubos e válvulas de cátodo quente, ferroligas e aparelhos para interrupção de circuitos elétricos) apresentaram índices de comércio intra-industrial superior a 0,5. Tal resultado ratifica a hipótese de que o comércio bilateral Brasil-China está de fato baseado no aproveitamento de vantagens comparativas clássicas no qual prevalece um padrão de comércio do tipo inter-industrial.

2.2. Comércio Brasil-China: ganhos e perdas de competitividade das exportações brasileiras no mercado importador chinês em período recente

Cálculos realizados pela Funcex visando avaliar os ganhos e perdas de competitividade do Brasil no mercado importador chinês entre os biênios 1996/1997 e 2001/2002³⁴ mostraram que o Brasil apresentou redução de *market-share* para 292 produtos (SH – seis dígitos) que totalizaram perdas de competitividade da ordem de US\$ 467,3 milhões (perdas brutas de competitividade). Em contrapartida, as vendas de outros 495 produtos registraram elevação de *market-share* implicando ganhos brutos de competitividade de US\$ 1.442,2 milhões. Conseqüentemente, o Brasil apresentou ganhos líquidos de competitividade de US\$ 974,8 milhões, cifra que representa 36,5% do valor da média anual das exportações brasileiras para a China referentes ao biênio 2001/2002.

Os cálculos dos **ganhos de competitividade** do Brasil no mercado importador chinês produziram resultados que, *grosso modo*, refletem as características do comportamento recente das exportações brasileiras dirigidas à China, entre as quais: (i) alto índice de concentração dos ganhos em produtos básicos que explicaram 90,2% dos ganhos líquidos obtidos pelo Brasil no mercado importador chinês; (ii) grande concentração dos ganhos de competitividade em poucos setores e produtos, uma vez que dois setores (**agropecuária e extrativa mineral**) produziram a maior parcela (68,8%) dos ganhos líquidos brasileiros e que em cada um deles apenas um único produto, respectivamente a soja e os minérios de ferro, foi responsável pela quase totalidade dos ganhos de competitividade setoriais; (iii) todos os dez produtos com maiores ganhos de competitividade que, somados, explicam cerca de 70% dos ganhos brutos brasileiros, apresentam vantagens comparativas no comércio mundial; e (iv) os produtos manufaturados contribuíram modestamente para os ganhos de competitividade obtidos pelo Brasil – cerca de 10% do total. Tais evidências reforçam a hipótese, já registrada, de que os ganhos de competitividade do Brasil na China não resultaram de uma política de identificação de novas oportunidades comerciais mas, sobretudo, da capacidade de alguns setores produtivos (com destaque para a **agricultura e a extrativa mineral**) de expandir a oferta em uma medida suficiente para incluir o país entre os beneficiários da "onda importadora chinesa".

Por seu turno, as perdas de competitividade estão também muito concentradas em poucos setores produtivos. De fato, apenas quatro deles explicam 88,3% do total das perdas brasileiras na China entre os biênios de referência do estudo. São eles: **óleos vegetais** (26,1% das perdas); **peças e outros veículos** (23,2%); **abate de animais** (21,7%); e **siderurgia** (17,2%).

2.3. A acessão da China à OMC e o desempenho das exportações brasileiras no mercado importador chinês em período recente

A seção que se segue examina os setores nos quais o Brasil obteve maiores ganhos (**agropecuária e extrativa mineral**) e, em seguida, aqueles em que o país apresentou maiores perdas de competitividade (**óleos vegetais, peças e outros veículos, abate de animais e siderurgia**) no mercado importador

³⁴ Cálculos realizados a partir da base de dados Trains/UNCTAD, em que 2002 é o último ano para o qual há informações disponíveis.

chinês entre os biênios 1996/1997 e 2001/2002. Discute, sempre que possível, os possíveis impactos da entrada da China na OMC sobre o desempenho exportador brasileiro em cada um desses setores.

✓ Agropecuária

Entre os biênios de 1996/1997 e 2001/2002, as exportações brasileiras de produtos agrícolas para a China registraram uma taxa de crescimento médio anual (70,8% a.a.) significativamente superior à verificada para o total das exportações brasileiras direcionadas ao mercado chinês (15,0%).³⁵ Como visto, tanto as exportações quanto os ganhos de competitividade da agropecuária brasileira na China estão fortemente concentrados em um único produto, a soja.³⁶ Tais ganhos resultaram do fato de o produto brasileiro apresentar vantagens comparativas no plano mundial³⁷ e do forte dinamismo das importações chinesas do produto, decorrente da expansão do parque de processamento de soja em grão daquele país. Assim, em relação à soja em grãos, a acessão da China à OMC parece não ter sido um fator relevante para o bom desempenho das exportações brasileiras.³⁸ Na verdade, o crescimento das exportações brasileiras para a China explica-se por múltiplos fatores, entre os quais a estratégia das empresas transnacionais atuantes no mercado de grãos, a produtividade da soja brasileira³⁹ e a proibição (no período de cobertura do estudo) da produção de transgênicos no Brasil, o que teria contribuído para deslocar concorrentes norte-americanos no mercado internacional. De fato, na segunda metade dos anos 1990 verificou-se uma perda relativa de parcela do comércio mundial do produto dominada pelos Estados Unidos, a favor do Brasil. A China resistia aos transgênicos, o que explica, em parte, a expansão da demanda por soja oriunda do Brasil, onde, em 2002, os transgênicos estavam ainda proibidos.⁴⁰ A recente liberação da produção de transgênicos no Brasil parece não ser, por si só, uma barreira à exportação da soja para o mercado chinês. Isso porque a China já certificou carregamentos de soja importada geneticamente modificada como seguros para seus consumidores e pode controlar a entrada do produto em desacordo com as regras de importação locais, mediante a exigência (por força de acordos temporários) de certificação do produto.⁴¹ Sublinhe-se, contudo, que a soja permanece um produto sensível à aplicação de medidas sanitárias restritivas ao comércio, como demonstra o recente episódio de bloqueio temporário da importação da soja brasileira sob a alegação de contaminação por fungicidas.⁴²

O grande peso da soja em grão nas exportações do Brasil destinadas à China indica que o Brasil ainda não se beneficiou dos compromissos assumidos pela China na área agrícola, no âmbito da OMC. Atesta, ainda, a fraca *performance* da produção agroindustrial brasileira no mercado importador chinês

³⁵ Comparação entre a média do biênio 1996/1997 e a média do biênio 2001/2002, segundo dados da Secex.

³⁶ No caso da soja, os ganhos de competitividade brasileiros na China se fizeram, principalmente, à custa da redução do *market-share* da soja norte-americana.

³⁷ IVCR =30 (mundo exceto China - 2001/2002).

³⁸ Na China o subsetor de soja em grão está entre os subsetores da agricultura cujo comércio apresenta maior grau de liberalização.

³⁹ A produtividade da soja brasileira é superior à da norte-americana, cujos custos totais de produção são mais elevados, pressionados pelos custos fixos, especialmente os associados ao custo da terra.

⁴⁰ Três empresas exportadoras de soja para a China estão entre as seis maiores exportadoras para esse país. São elas: Bunge Alimentos S.A. (pertencente ao grupo Bunge, maior exportador de soja para a China), a ADM Exportadora e Importadora S.A. e a Cargill Agrícola S.A., as duas últimas subsidiárias, respectivamente, dos grupos Archer Daniels Midland e Cargill, dois principais concorrentes da Bunge no mercado global de soja. Ver Receita Federal, MF (2003).

⁴¹ Ver Receita Federal, MF (2003).

⁴² Nesse caso, a aplicação de medidas sanitárias restritivas à soja brasileira foi explicada por muitos analistas como um expediente utilizado pelas autoridades chinesas para controlar a alta de preços do produto. Ver Fonseca e Ferreira (2004) e IDB (2004).

(exportações restritas a praticamente um único produto). Em relação a esse ponto vale lembrar, por exemplo, que o Brasil, apesar de grande produtor e exportador mundial de açúcar, detém uma fatia insignificante das importações chinesas desse produto, ainda sujeitas a tarifas elevadas,⁴³ quotas tarifárias e o privilégio de comércio para empresas estatais.⁴⁴ O mesmo acontece no mercado importador de algodão no qual a participação brasileira é desprezível.⁴⁵ Sublinhe-se que a produção chinesa de algodão, ainda que a maior do mundo, tende a tornar-se insuficiente para suprir a demanda da produção doméstica de têxteis impulsionada pela crescente participação da China no mercado mundial de produtos têxteis e de vestuário. Registre-se, ainda, outros casos de produtos do setor agrícola em que o Brasil apresenta vantagens comparativas e não exporta para a China. Entre eles destacam-se as frutas frescas (goiabas, mangas, melões, mamões e uvas),⁴⁶ produtos cujas tarifas chinesas foram alvo de redução mas cujo comércio enfrenta nas barreiras não-tarifárias o obstáculo mais robusto. O Brasil tem interesse em exportar para a China frutas cítricas, uvas e melões, enquanto a China pretende exportar para o Brasil maçãs, pêras e lichia. Na recente visita do presidente chinês ao Brasil acordou-se a formação de um grupo de trabalho para harmonizar regras de comércio para frutas, assim como para ampliar esforços e concluir, o mais brevemente possível, as análises de risco de pragas e discutir restrições referentes à quarentena, iniciativas necessárias para viabilizar o comércio entre os países e possibilitar a abertura concomitante dos dois mercados.

A acessão da China à OMC englobou numerosos compromissos visando à liberalização progressiva do comércio no setor agrícola, processo que pode incluir o Brasil entre seus principais beneficiários. Contudo, até o momento, é possível afirmar que o acesso da China à OMC ainda não produziu impactos relevantes sobre as exportações agrícolas brasileiras destinadas àquele mercado. Como registrado em múltiplas análises⁴⁷ a implementação dos compromissos assumidos pela China na área agrícola permanece ainda marcada por um quadro de incertezas. Práticas alfandegárias casuísticas e a aplicação de quarentena podem atrasar ou impedir o desembarque e a internação de cargas. Do mesmo modo, medidas sanitárias e fitossanitárias de base científica duvidosa e um regime regulatório pouco transparente produzem, com freqüência, problemas para o comércio de *commodities* agrícolas. Como em todo comércio de *commodities*, a venda de produtos agrícolas requer transparência e previsibilidade, algo ainda não disponível na China. Sublinhe-se ainda que, como visto, no campo tarifário remanescem para alguns produtos tarifas elevadas.

✓ **Extrativa mineral**

Entre os biênios de 1996/1997 e 2001/2002, as exportações brasileiras de produtos da extrativa mineral dirigidas para a China registraram uma taxa de crescimento médio anual (27,6% a.a.) superior à verificada para o total das exportações brasileiras direcionadas àquele país (15,0%).⁴⁸

⁴³ Ver **Tabela 2** (Anexo Estatístico).

⁴⁴ Em 2004, 1,95 milhão de toneladas, das quais 70% alocadas para empresas estatais.

⁴⁵ As importações de algodão estão também sujeitas (2004) a quotas tarifárias: 0,89 milhão de toneladas, das quais 33% alocadas para empresas estatais. Para alguns produtos do segmento as tarifas consolidadas (2004) são ainda bastante elevadas. Ver **Tabela 3** do Anexo Estatístico.

⁴⁶ As tarifas consolidadas (2004) referentes a frutas frescas estão apresentadas na **Tabela 3** do Anexo Estatístico.

⁴⁷ Ver USTR e Conselho Empresarial Brasil-China.

⁴⁸ Comparação entre a média do biênio 1996/1997 e a média do biênio 2001/2002, segundo dados da Secex.

Os minérios de ferro (aglomerado e não-aglomerado) explicam cerca de 86% dos ganhos de competitividade da extrativa mineral. Ainda em relação a esses produtos, a Austrália (minério de ferro aglomerado e não-aglomerado) aparece como o país concorrente que mais perdeu mercado para o Brasil. Cumpre sublinhar a presença de outros produtos com ganhos de competitividade relevantes, como granitos e caulim, em relação aos quais Itália e Formosa foram, respectivamente, os países que apresentaram maior redução de *market-share*, em função da competição brasileira. Para todos esses produtos o Brasil apresenta vantagens comparativas relevantes no comércio internacional. O aumento da demanda chinesa por minério de ferro é derivado da elevação do consumo de aço que acompanha o crescimento econômico do país. O produto brasileiro apresenta vantagens mesmo em relação ao produto doméstico, uma vez que o minério produzido pelas minas chinesas contém apenas 30% de teor de ferro. A Cia. Vale do Rio Doce, que pertence ao grupo das cinco empresas brasileiras com maior volume de exportação para o mercado chinês, detém o menor custo por unidade de ferro entre as exportadoras globais congêneres, em função de seus baixos custos de produção e do alto teor de ferro do minério brasileiro.⁴⁹ Esse quadro desautoriza explicar a excelente *performance* exportadora do setor como resultante de compromissos assumidos pela China quando da sua acessão à OMC.

✓ **Óleos vegetais**

As perdas no setor de **óleos vegetais** explicam-se por um único produto, o óleo de soja. Resultaram, sobretudo, da concorrência acirrada com produtores locais e da imposição de barreiras comerciais relevantes. Ressalte-se que a China vem implementando um processo de substituição das importações investindo em instalações de processamento de grãos de soja. Em conseqüência, o país passou a consumir mais o grão e menos produtos processados, como o óleo. Isso explica o aumento das importações de soja em grãos e a redução das importações de óleo de soja. Sublinhe-se, ainda, a sobrevivência da aplicação de quotas tarifárias (com remoção prevista para 2006), mesmo após a entrada do país na OMC. Em 2004, para o óleo de soja, a quota tarifária estava estabelecida em 1,3 milhão de toneladas das quais 18% alocadas para empresas estatais.

✓ **Peças e outros veículos**

Entre os biênios 1996/1997 e 2001/2002 as exportações de peças e outros veículos para a China cresceram a uma taxa média anual de 17,3%, muito próxima à taxa verificada para o total das vendas externas brasileiras destinadas à China no mesmo período (15,0% a.a.). Em decorrência, a participação do setor nas vendas totais para a China permaneceu relativamente estável (5,3% em 1996/1997 e 5,9% em 2001/2002).⁵⁰

O setor de peças e outros veículos apresenta oito produtos com perda de competitividade que, somados, alcançam US\$ 135,7 milhões. Dentre eles destacam-se as peças e acessórios para carroçarias e para

⁴⁹ A Cia. Vale do Rio Doce é a maior produtora mundial de ferro e lidera o mercado transoceânico do produto, responsabilizando-se por cerca de 30% de suas vendas no mercado global. Ver Receita Federal, MF (2003).

⁵⁰ Comparação entre a média do biênio 1996/1997 e a média do biênio 2001/2002, segundo dados da Secex.

automóveis, produtos em que o Brasil não detém vantagens comparativas no plano mundial.⁵¹ No caso desses produtos, a contrapartida da redução do *market-share* brasileiro foi o aumento da participação de competidores do Canadá, do Japão e de Formosa. Por outro lado, há no setor 33 produtos com ganhos de competitividade que, no total, somaram US\$ 80,6 milhões, com destaque para aviões e veículos aéreos e outras partes para motores de óleo diesel. Em termos líquidos (ganhos menos perdas) o setor registrou perdas de US\$ 55,1 milhões. A presença do setor na China apresenta boas possibilidades de expansão em decorrência da formação da *joint-venture* sino-brasileira de aviação regional, apoiada explicitamente no memorando sobre comércio e investimento assinado por Brasil e China, quando da visita do presidente chinês ao Brasil, em novembro de 2004.

✓ **Abate de animais**

O setor de **abate de animais** apresenta 14 produtos em que o Brasil detém vantagens comparativas, não são exportados ou têm perdas de competitividade no mercado chinês (especialmente carnes bovina, suína e de aves). A maior parte desses produtos conta com produção chinesa relevante e, tradicionalmente, tem se beneficiado de políticas de proteção comercial expressas na imposição de barreiras tarifárias⁵² e não-tarifárias. Ressalve-se que a adesão da China à OMC representou um passo importante para a liberalização do comércio setorial. De fato, as tarifas incidentes sobre a importação de carne bovina, suína e de aves vêm sendo reduzidas desde 2001.⁵³ Contudo, remanesce a utilização de barreiras fitossanitárias, do que é testemunho o memorando e os protocolos assinados entre o Brasil e a China durante a visita do Presidente Hu Jintao ao Brasil, em novembro de 2004. No memorando os dois países se comprometem a fortalecer a cooperação nas áreas de regulamentação e inspeção fito e zôo-sanitárias, de modo a assegurar condições para que os produtos de cada parte tenham acesso a ambos os mercados. Ademais, foram assinados protocolos⁵⁴ de quarentena e condições sanitárias para a exportação de carne bovina e de frango do Brasil para a China e protocolos de igual natureza para a exportação de carne de ave processada e de carne suína termicamente tratada, da China para o Brasil. Segundo o governo brasileiro, tais iniciativas permitirão ao Brasil ampliar sobremaneira as exportações de carne bovina *in natura* e de frango para a China, já em 2005.

✓ **Siderurgia**

Desde 1994, as exportações de produtos siderúrgicos para a China apresentaram forte decréscimo, tendência que começou a reverter-se em 2000. Mesmo assim, em 2002, o valor das exportações setoriais (US\$ 142 milhões) era ainda inferior ao verificado para o ano de 1994 (US\$ 178 milhões). Somente em 2003, é que se verificou um forte aumento das exportações de produtos siderúrgicos, cujo valor atingiu a ordem de US\$ 756 milhões.

⁵¹ Produtos em que o Brasil não detém vantagens comparativas no mercado mundial (exceto China): parte e acessórios para carrocerias (IVCR=0,6) e peças e acessórios para automóveis (IVCR=0,4).

⁵² Para as tarifas consolidadas referentes a tais produtos ver **Tabelas 2 e 3** (Anexo estatístico).

⁵³ Segundo a OMC, em 2001, a tarifa média incidente sobre produtos dos segmentos de carne bovina, carne suína e carne de aves estavam, respectivamente, em 45%; 20% e 20%. Em 2004, haviam se reduzido para, respectivamente, 12%; 12% e 19%.

⁵⁴ Os protocolos regulamentam a emissão de certificados para a exportação de carnes para a China.

As exportações brasileiras de produtos siderúrgicos são muito concentradas em produtos de baixo conteúdo tecnológico, laminados planos e semimanufaturados de ferro e aço,⁵⁵ produtos para os quais o Brasil apresentou perda de *market-share* no mercado chinês entre os biênios considerados (1996/1997 contra 2001/2002). A contrapartida das perdas brasileiras foi o aumento do *market-share* de países como a Rússia, a Ucrânia e Formosa. Esse resultado é surpreendente, uma vez que parcela dos produtos da siderurgia brasileira é considerada internacionalmente competitiva, principalmente a composta por produtos de menor valor agregado. Ressalve-se, entretanto, que os cálculos foram realizados para um período no qual as importações chinesas do setor cresceram a taxas inferiores à observada para as importações chinesas globais e no qual a produção local de siderúrgicos aumentou sobremaneira. Assim, na siderurgia as perdas brasileiras explicam-se pelo acirramento da competição com produtores domésticos (chineses) e de terceiros países, como a Rússia. Note-se que, na percepção de especialistas do setor, nos próximos anos as exportações brasileiras de produtos siderúrgicos sofrerão uma perda importante de *market-share* no mercado da China, tendo em vista os vultosos investimentos no setor, planejados ou em andamento no mercado chinês. Por volta do início da próxima década, a China deverá se transformar no maior exportador de produtos siderúrgicos do mundo, o que implicará uma provável redução das exportações brasileiras dirigidas ao mercado chinês e também significará uma ameaça para os produtores brasileiros em terceiros mercados. A China deve continuar importando minério de ferro em razão da escassez dessa matéria-prima em seu território, sendo provável que ocorra nesse mercado uma substituição da importação de produtos siderúrgicos por minério de ferro brasileiro. É difícil supor que a entrada da China na OMC agregue alguma novidade a esse cenário.

2.4. Brasil e China: a competição em terceiros mercados

A literatura que versa sobre a competição da China com países em desenvolvimento (entre os quais o Brasil) em terceiros mercados, sugere que o poder competitivo demonstrado ultimamente pela China fundamenta-se em múltiplos fatores, entre os quais a oferta abundante de mão-de-obra, a crescente elevação da produtividade industrial e o grau e a natureza da intervenção do Estado na economia (política industrial, tecnológica etc.). A oferta abundante de mão-de-obra, em geral melhor qualificada que a brasileira, permitiria à China praticar salários correspondentes em média a um terço dos praticados no Brasil, circunstância que tenderia a persistir por muito tempo, uma vez que a China concentra, ainda hoje, cerca de metade de sua força de trabalho no campo. As menores taxas de salário garantiriam à indústria chinesa maior potencial competitivo em produtos intensivos em trabalho, o que seria fortalecido ainda mais pelo fato de o atual hiato de produtividade do trabalho favorável à indústria brasileira *vis-à-vis* a chinesa vir se reduzindo nos últimos anos. Às vantagens associadas ao menor custo da mão-de-obra somar-se-iam os benefícios associados a políticas de Estado que englobam o manejo do câmbio, subsídios no campo ao crédito e à pesquisa e a oferta de incentivos redutores de custos e riscos associados à atividade de inovação. Decerto, a adesão da China à OMC, em 2001, restringiu o poder de arbítrio do Estado chinês no campo comercial. Contudo, não foi capaz de extingui-lo uma vez que remanescem práticas não-convencionais que fortalecem o potencial de competitividade dos produtos chineses de exportação.

⁵⁵ Ver Ribeiro e Pourchet (2004).

Sem pretender se aprofundar as questões acima registradas, a Funcex realizou recentemente cálculos para avaliar os impactos da penetração de produtos chineses sobre as exportações brasileiras em mercados relevantes⁵⁶ (Estados Unidos, União Européia,⁵⁷ Argentina, Japão e Ásia-Pacífico⁵⁸) entre os biênios de 1996/1997 e 2001/2002. Destaque-se que no período de referência do exercício o Brasil perdeu competitividade para a China em todos os mercados analisados, à exceção da Argentina. Nesse caso, os ganhos brasileiros, além de modestos,⁵⁹ foram obtidos em uma conjuntura em que as importações argentinas reduziram-se em termos absolutos, dada a grave crise econômica que se abateu sobre a economia desse país no período estudado. Logo, na Argentina, os ganhos brasileiros sobre a China expressam tão-somente o fato de a redução das exportações brasileiras ter sido inferior à observada para as exportações chinesas. Ressalte-se, além do mais, que os ganhos do Brasil estiveram muito concentrados em calçados, produtos para os quais a Argentina representa um mercado tradicional para os fabricantes brasileiros e cuja competitividade se explica, em boa medida, por vantagens de localização.

Nos demais casos focalizados, as perdas para a China foram relativamente modestas ou mesmo irrelevantes. Sublinhe-se, entretanto, que apresentaram valores mais expressivos no mercado norte-americano, quer avaliadas em termos absolutos (US\$ 611,4 milhões), quer em termos relativos (6,3% do valor da média das exportações brasileiras para os Estados Unidos no biênio 1996/1997). Seguem-se, em ordem de importância, as perdas verificadas no Japão (US\$ 119,8 milhões) e nos países da Ásia-Pacífico (US\$ 119,0 milhões),⁶⁰ correspondentes, respectivamente, a 3,2% e 3,7% do valor da média anual das exportações brasileiras direcionadas a cada um desses mercados no mesmo biênio. Finalmente, dentre todos os mercados estudados, a UE foi aquele no qual as perdas brasileiras para exportadores chineses⁶¹ foram as mais reduzidas (US\$ 42,5 milhões).⁶²

Os resultados do exercício realizado mostraram que, nos mercados focalizados, a competição Brasil-China é irrelevante no campo dos produtos básicos, sendo mais expressiva no comércio de produtos manufaturados e semimanufaturados. Cumpre ressaltar que a concentração da competição em produtos manufaturados é fato nos mercados dos Estados Unidos, da UE e da Argentina. Já no Japão e nos países da Ásia-Pacífico, a concorrência mais acirrada é observada no grupo de produtos semimanufaturados.

A tese de que a maior competitividade das exportações chinesas repousa no menor custo da mão-de-obra parece se confirmar nos Estados Unidos e, em menor medida, na UE. No mercado americano as perdas referentes a manufaturados intensivos em trabalho representaram mais de dois terços do valor das perdas brasileiras para fornecedores chineses. Ressalve-se que nesse mercado as perdas para a

⁵⁶ Mercados que, em conjunto, absorvem cerca de três quartos das exportações brasileiras globais.

⁵⁷ UE 15: Reino Unido, Países Baixos, Itália, França, Bélgica-Luxemburgo, Espanha, Suécia, Áustria, Portugal, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Irlanda e Alemanha.

⁵⁸ Coreia do Sul, Hong Kong, Malásia, Indonésia, Filipinas e Cingapura.

⁵⁹ US\$ 11,7 milhões, correspondentes a 0,2% do valor médio anual das exportações brasileiras para o mercado argentino no biênio 1996/1997.

⁶⁰ O Brasil apresentou perdas para a China em todos os países da Ásia-Pacífico focalizados, à exceção de Cingapura onde foram observados ganhos de competitividade de US\$ 3,0 milhões. As perdas mais expressivas foram encontradas para a Coreia do Sul (US\$ 88,0 milhões) e Hong Kong (US\$ 23,7 milhões).

⁶¹ Na UE as exportações brasileiras registraram ganhos líquidos sobre a China apenas na Alemanha (US\$ 13,6 milhões), com os demais países da região apresentando perdas líquidas. Dentre os últimos, Reino Unido, Países Baixos e Itália foram os mercados nos quais as perdas para a China apresentaram os valores mais expressivos, respectivamente US\$ 17,9 milhões, US\$ 11,8 milhões e US\$ 9,7 milhões.

⁶² Correspondentes a 0,3% do valor da média anual das exportações brasileiras direcionadas aos Estados Unidos no biênio 1996/1997.

China em mercadorias intensivas em trabalho atingiram valores absolutos (US\$ 440,8 milhões) muito superiores aos verificados para a UE (US\$ 37,1 milhões). Em ambos os mercados os resultados estão muito enviesados uma vez que as perdas brasileiras apresentam alto grau de concentração: em produtos do setor calçadista nos Estados Unidos e nos setores calçadista e mobiliário, na UE.

No mercado japonês, as perdas líquidas brasileiras para a China concentraram-se em produtos semimanufaturados, “em decadência”⁶³ e de reduzido (baixo e médio-baixo) conteúdo tecnológico. Tal resultado está influenciado pelo fato de as perdas de competitividade do Brasil se concentrarem nos setores de óleos vegetais e de siderurgia e, em especial, em produtos como torta de soja e ferrossilício. De fato, os produtos desse setor, representam cerca de 80% das perdas líquidas brasileiras no Japão atribuídas a fornecedores chineses. Da mesma maneira, as perdas líquidas brasileiras na região Ásia-Pacífico são explicadas pelo comportamento das exportações de produtos semimanufaturados, “em decadência” e de reduzido (baixo e médio-baixo) conteúdo tecnológico, nesse caso pertencentes, em sua maior parte, aos setores de metalurgia de não-ferrosos e de abate de animais que responsabilizam-se por cerca de 60% das perdas líquidas brasileiras para a China na região.

Os resultados descritos mostram que as perdas brasileiras para a China em terceiros mercados não alcançaram, em passado próximo, dimensões muito preocupantes. Todavia, é difícil avaliar em que medida as exportações chinesas podem vir a representar uma ameaça relevante para fornecedores brasileiros nesses mercados, circunstância que depende do comportamento dos setores produtivos chineses, da política de comércio exterior a eles associados, da maturação de projetos setoriais de substituição de importações (como é o caso do setor siderúrgico, por exemplo) e do grau de similitude das pautas de exportação chinesa e brasileira direcionadas a cada um dos mercados. Mesmo assim, a expectativa é de que as exportações chinesas continuem a crescer mais rapidamente que média das exportações mundiais, aumentando o seu *market-share* em terceiros mercados, desviando exportações de economias menos competitivas. Em relação ao Brasil, os setores com maiores probabilidades de serem afetados são os intensivos em mão-de-obra, como calçados e setores em relação aos quais a política de substituição de importações praticadas nos últimos anos pela China comece a frutificar (produtos siderúrgicos no médio prazo e equipamentos de transporte no longo prazo).⁶⁴

2.5. A acessão da China à OMC: perspectivas para as exportações brasileiras no mercado importador chinês

Especialistas em economia chinesa concordam que a China será capaz de sustentar por duas décadas o ritmo de crescimento observado nos últimos anos.⁶⁵ Nesse cenário, a demanda chinesa por matérias-primas permaneceria em ascensão, em um quadro de oferta doméstica insuficiente para suprir a expansão do consumo interno.⁶⁶ Tal combinação favoreceria as exportações brasileiras de produtos tradicionalmente

⁶³ Produtos cujas importações japonesas têm crescido a uma taxa inferior à média das importações globais do país.

⁶⁴ Ver IDB (2004).

⁶⁵ Ver IDB (2004).

⁶⁶ O crescimento das importações chinesas de produtos da agroindústria resultaria de múltiplos fatores, entre os quais a incorporação de novos indivíduos ao mercado consumidor, a elevação do padrão de consumo dos consumidores e os limites da expansão para a oferta doméstica de produtos da agroindústria, dado o esgotamento da fronteira agrícola.

vendidos para a China (minério de ferro e soja em grãos), assim como abriria novas oportunidades comerciais para produtos, como suco de laranja e outras mercadorias do setor de abate de animais.

Vale sublinhar que a maior parte das análises sobre oportunidades comerciais no mercado importador chinês ressalta que as perspectivas mais realistas para exportadores brasileiros concentram-se na exportação de matérias-primas e produtos do setor agropecuário, sendo ainda modestas no campo industrial, e que o comércio brasileiro vem se caracterizando por um padrão que garante ao país um saldo favorável na balança comercial, contudo acompanhado de déficits importantes no comércio bilateral de produtos industriais. Em um quadro em que, provavelmente, a China não promoverá a abertura de seu setor agrícola de maneira generalizada, e muito menos para um único país, optando por atuar em conformidade com as regras da OMC, o desempenho exportador do Brasil no campo da agropecuária passa a depender dos esforços da diplomacia comercial do país. Em adição, é preciso considerar a disposição chinesa em cumprir os compromissos assumidos quando da sua adesão à OMC, especialmente aqueles que afetam diretamente o comércio setorial, como os relativos às medidas sanitárias e fitossanitárias, distribuição de quotas etc.

A expansão das exportações brasileiras para a China, e principalmente a sua diversificação, dependerá, em grande medida, da capacidade do governo brasileiro de implementar iniciativas ativas e bem definidas no plano comercial e diplomático. Alguns analistas sugerem que o Brasil, embora tenha intensificado ações nesse campo, vem perdendo oportunidades de negociação no campo comercial, resultantes do acesso da China à OMC. Um exemplo seria o fato de o país ter reconhecido a China como economia de mercado (algo de grande interesse para o governo chinês) sem extrair de tal oferta contrapartidas relevantes, contentando-se, tão-somente, com a assinatura de protocolos e memorandos de cooperação de caráter geral. Se esse ponto de vista é verdadeiro, o Brasil teria reconhecido a China como uma economia de mercado em troca apenas do desenho de um "mapa de intenções"⁶⁷ do governo chinês.

Buscar o reconhecimento como economia de mercado tem sido um esforço da diplomacia comercial chinesa. Recentemente, a Austrália conferiu à China o *status* de economia de mercado, assinando um memorando de entendimento que lança as bases para a negociação de um acordo de livre comércio entre os dois países.⁶⁸ Registre-se que a Austrália é um potencial concorrente brasileiro no mercado chinês de algumas matérias-primas, como o minério de ferro. Em conseqüência, os resultados de negociações comerciais bilaterais nas quais elementos do protocolo de acesso da China à OMC (possibilidade de tratar a economia chinesa como não-mercado) tornaram-se moeda de troca podem a vir a ter impactos sobre o desempenho exportador brasileiro no mercado importador chinês.

⁶⁷ Protocolos e memorandos assinados entre o Brasil e a China, em novembro de 2004: Memorando sobre comércio e investimento (estabelece cooperação em questões fitossanitárias e nas áreas de tecnologia da informação, siderurgia e inclui apoio à *joint venture* sino-brasileira de aviação regional); protocolo de quarentena e condições sanitárias para exportação de frango e carne bovina do Brasil para a China; protocolo de quarentena e condições sanitárias para exportação de carne de ave e de suínos processada termicamente da China para o Brasil; memorando de entendimento para cooperação na área industrial (biotecnologia, etanol, metalurgia, satélites e construção civil); memorando de entendimento para estabelecer o Brasil como destino turístico para chineses; Protocolo de cooperação para construção do satélite CBERS 2B e para comercialização de imagens.

⁶⁸ A Austrália foi o segundo país desenvolvido, seguindo a Nova Zelândia, a conceder à China o *status* de economia de mercado no âmbito de entendimentos para a criação de áreas de livre comércio. Além desses dois países, a China negocia atualmente acordos de livre comércio com os dez países da ASEAN, os seis membros do Conselho de Cooperação do Golfo (Arábia Saudita, Emirados Árabes, Kuwait, Catar, Barein e Omã) . Ver CEBC. Carta da China, Ano 2, nº 7 (06/05/2004).

3. Principais questões para o quadro das negociações comerciais brasileiras

A inclusão da China, como membro da OMC, não foi acompanhada por nenhuma cláusula especial que sugira alguma concessão especial para o país.⁶⁹ As disposições especiais incorporadas no acordo são os critérios para as investigações de *dumping* e as cláusulas especiais de salvaguardas, cujo objetivo é resguardar as indústrias domésticas dos países-membros das importações chinesas.

O fato de o Brasil ter reconhecido a China como economia de mercado nos termos do acordo da OMC influencia basicamente os critérios para fins das investigações de *dumping*. Como já ressaltado, as regras da OMC não impedem o uso de critérios nas investigações de economias de mercados utilizados para “economias de não-mercado”.⁷⁰ Ressalta-se, porém, que segundo especialistas nas relações China-Brasil, o Brasil poderia ter negociado o reconhecimento da China como economia de mercado em troca de algumas concessões mais concretas, como outros países estariam fazendo (ver seção 2.5).

No caso dos Estados Unidos, análises sobre a vantagem de adesão da China à OMC privilegiam a questão da melhor forma de atendimento dos interesses dos setores norte-americanos, isto é, a comparação do marco multilateral *versus* o unilateral (Rosen, 1999). Sob essa perspectiva, a inclusão da China na OMC seria uma vantagem para o Brasil, dado o reduzido poder de barganha unilateral do país.

As relações entre a China e os interesses negociadores brasileiros, entretanto, podem ser estabelecidos, a partir de um quadro de referência com as seguintes premissas:

- A China, como o quarto exportador mundial e o terceiro importador mundial, é um ator relevante na construção das decisões consensuais da OMC.
- A China é um ator relevante, mas não pertence ao mundo dos “países desenvolvidos” que formam o núcleo das decisões consensuais da OMC – QUAD (Estados Unidos, União Européia, Canadá e Japão).

Nesse caso, a questão é identificar se a China pode ser considerada aliada dos interesses brasileiros na OMC.

Negociações de acesso a mercados/serviços

A questão da entrada da China na OMC e suas possíveis implicações para os interesses negociadores brasileiros devem ser avaliadas do ponto de vista de questões específicas.

As negociações na OMC são realizadas através das tarifas de importações consolidadas. Como já mencionado, as médias globais e sobre produtos agrícolas e não-agrícolas são menores na China do que no Brasil. A China, como membro tardio da OMC, teve de ofertar um grau de abertura elevado e,

⁶⁹ As exceções da China estão relacionadas a uma negociação de listas positivas na área de serviços, o que é comum a todos os membros da OMC.

⁷⁰ De Negri (2005), adotando uma hipótese “extrema”, estima que se nenhuma das medidas *antidumping* incidentes sobre as importações chinesas (14 produtos) não estivessem em vigor, pelo fato do Brasil ter reconhecido a China como economia de mercado, haveria um aumento de US\$ 30 milhões de importações.

provavelmente, irá considerar prematura novas ofertas de liberalização, uma vez que está em uma fase de transição.

A definição da metodologia a ser adotada para a redução tarifária na atual Rodada de Doha ainda está em negociação. No caso do Brasil, há preocupação em alguns setores de que as negociações conduzam a uma redução efetiva não só da tarifa consolidada, mas também da tarifa aplicada. É preferível que a fórmula aplicada não parta de algum consenso sobre reduções generalizadas, que desconsiderem as estruturas tarifárias vigentes.⁷¹ No caso da China, que já parte de uma tarifa menor, as pressões para redução tarifária serão menores. Em adição, registra-se que está na mesa de negociações, a idéia de que países que acederam à OMC recentemente estejam excluídos de novos compromissos.

A China assinou o *Information Technology Agreement*, que requer a eliminação de todas as tarifas incidentes sobre computadores, semicondutores e outros produtos de informática. A eliminação completa das tarifas entrou em vigor em janeiro de 2005. Também irá implementar as reduções tarifárias em 70% dos 1.100 produtos cobertos pelo Acordo de Harmonização Tarifária dos Produtos Químicos. O Brasil não é signatário desses acordos. De forma geral, a posição brasileira na área de produtos não-agrícolas tende a ser defensiva. A China, no compromisso assinado, parece já ter consolidado o seu possível grau de abertura que, no momento, é maior do que o do Brasil, em especial se for considerada a assinatura dos acordos específicos. Em adição, ao aceitar a assinatura de acordos setoriais na área de não-agrícolas tem uma posição contrária à do Brasil. A lógica da economia chinesa, onde os setores são organizados por regras nem sempre iguais, sugere que o país tende mais facilmente a aceitar esse tipo de acordo do que o Brasil, que apresenta uma posição defensiva nesse campo.

Logo, nas negociações não-agrícolas, deduz-se que a China pode não ser uma aliada do Brasil no tema de negociações setoriais. Por outro lado, a possibilidade de uma atitude defensiva, em função dos compromissos já assumidos e a aceitação dessa proposta, pode levar a China a ser demandante de abertura comercial para países como o Brasil, que apresentam médias consolidadas elevadas.⁷² Em princípio, essa seria uma posição plausível, dado o quadro chinês.

É importante ressaltar que se forem analisados os números agregados do comércio mundial, os interesses gerais da China são relativamente diferentes dos do Brasil, em matéria de fluxos comerciais. Além do mais, a importância de cada um dos parceiros nas respectivas pautas comerciais é muito diferenciada.

Como registrado anteriormente, a China é o quarto maior exportador mundial de manufaturas, o quarto maior importador mundial de produtos agrícolas, ocupando no mercado mundial de serviços comerciais o nono lugar nas exportações mundiais (2,6%) e o oitavo lugar nas importações (3,1%). Ademais a posição chinesa entre os líderes do comércio mundial não se explica apenas pela presença em setores tradicionais, como têxteis e vestuário, mas também pela importância no comércio de manufaturados de maior conteúdo tecnológico, como máquinas para escritórios (inclui computadores) e equipamentos de

⁷¹ Por exemplo, uma redução de 20% sobre 35% leva a uma tarifa de 28% e no caso, de uma tarifa inicial de 10%, a tarifa final é 8%. Em princípio, quanto maior a tarifa, maior será o efeito da liberalização.

⁷² Hong Kong, Canadá, China, Noruega e Nova Zelândia, sugeriram que as tarifas sejam consolidadas no nível em que estão sendo aplicadas, adicionadas de cinco pontos percentuais. Em seguida, essas tarifas seriam submetidas à aplicação da fórmula (citado em relatório NAMA de 17/03/2005, cedido pela CNI).

telecomunicações. Logo, como grande exportador de manufaturas, a China tem, em princípio, interesse na abertura de mercados para esses produtos. O Brasil também demanda abertura para seus manufaturados, mas nesse caso as pautas são relativamente diferentes e com pesos diferenciados.

Na área agrícola, a posição brasileira é ofensiva para acesso a mercados e para a eliminação dos subsídios. A China demanda acesso a mercados, mas é relutante quanto ao término dos subsídios. O país já se comprometeu a reduzir 8,5% dos subsídios domésticos, um percentual abaixo do negociado para países em desenvolvimento (10%) e acima do limite para países desenvolvidos (5%). Em adição, tem uma posição peculiar quanto aos interesses agrícolas. De um lado, é uma grande importadora desses produtos. Por outro lado, devido à necessidade de evitar um êxodo rural descontrolado de sua grande população rural, na hipótese de livre mobilidade do trabalho, privilegia políticas de proteção à renda agrícola.

As **Tabelas 4 e 5 (ver anexo)** mostram os 20 principais capítulos de importações de cada um dos países e os respectivos pesos de cada parceiro nesses fluxos. No ano de 2004, a participação da China nas importações brasileiras foi de 6,2%. As exportações da China representam percentuais acima de 10% para os capítulos de máquinas e aparelhos elétricos, instrumentos óticos e filamentos sintéticos. No ano de 2003, a participação do Brasil na pauta chinesa foi de 1,42%. Os seguintes capítulos registram participações de produtos brasileiros acima de 10%: sementes oleaginosas (29,7%) e minérios (19%).

O Brasil explicou apenas 0,5% das exportações totais chinesas em 2003. As exportações para a China representaram 5,6% do total exportado pelo Brasil em 2004. A **Tabela 6 (Anexo)** registra os 20 principais capítulos de exportação do Brasil e a participação da China. Mostra que o mercado chinês é um importante destino para as vendas externas brasileiras nos seguintes capítulos: gorduras animais (31%); sementes (29%); minérios (22%); e pasta de madeira (15%).

Dado o quadro descrito, a China teria interesse em preservar e aumentar a sua participação nos fluxos de importações de manufaturados brasileiros. O Brasil visa garantir a sua posição como fornecedor de matérias-primas e conquistar mercados de produtos de maior valor adicionado. É interessante lembrar que, em 1985, a China era o destino e a origem de 3,2% das exportações e das importações brasileiras e que as vendas de manufaturados explicavam 63,9% das exportações brasileiras para a China. Ao longo das décadas de 1980 e de 1990, a participação de manufaturas nas vendas para a China caiu, assim como a importância do mercado chinês no total das exportações brasileiras (**Tabela 7 do anexo**). No último quinquênio (2000/2004) a maior participação da China nas exportações brasileiras não reverteu a tendência de queda do peso das manufaturas nas importações chinesas oriundas do Brasil. No ano de 2004, elas foram responsáveis por 17,7% do total exportado pelo Brasil para a China. A abertura comercial do Brasil favoreceu as importações de manufaturas chinesas, mas o inverso não ocorreu.

No contexto anteriormente discutido, é importante refletir sobre as possíveis demandas específicas brasileiras em relação à China. Nesse campo alguns pontos são consensuais, como a demanda por maior transparência e o monitoramento no uso das barreiras não-tarifárias – em especial as normas sanitárias e fitossanitárias. Em adição, demandas por reduções tarifárias e eliminação de cotas para produtos agrícolas ainda remanescentes fariam parte de uma agenda brasileira.

Na **Tabela 8 (anexo)** estão listados alguns dos 100 principais produtos brasileiros exportados para a China no ano de 2004, associados com o programa de liberalização da China.⁷³ Observa-se que a maioria dos produtos apresenta tarifas consolidadas abaixo de 10%, não enfrentando, de maneira geral, fortes barreiras tarifárias.

No caso do setor de serviços, a China fez 90 compromissos específicos e o Brasil possui 60. Aqui Brasil e China podem ser aliados em termos de posições defensivas. No caso de demandas brasileiras no mercado chinês, o principal setor seria o de serviços de construção civil, precisando ser identificadas as barreiras que o setor considera relevante. No Acordo de Compras Governamentais, a China é observadora e se comprometeu a ser, em “algum momento”, signatária do acordo.

Temas regulatórios

Em princípio, o Brasil, assim como os outros países em desenvolvimento, rejeitam propostas que visem a incorporar novas disciplinas (políticas de competição, questões ambientais) ou a elevar o grau de compromisso nas áreas de investimentos, subsídios e direitos de propriedade intelectual. O grau de rejeição varia entre os países e está, em parte, condicionado ao tratamento de questões específicas nas quais os países apresentem interesses particulares.

Brasil e China seriam aliados na preservação da margem de manobra de suas políticas comerciais. Um tema, porém, costuma ser percebido como uma “ameaça” para o Brasil, em análises preliminares dos impactos da entrada da China na OMC: trata-se da possibilidade de a China atrair investimentos diretos que, em princípio poderiam estar direcionados ao Brasil. Tal tese envolve, contudo, alguma controvérsia, como discutido a seguir.

Nos últimos anos, a participação da China nos investimentos diretos globais cresceu sobremaneira. Em 2003, essa participação alcançou cerca de 6,3%, suplantando os Estados Unidos na liderança mundial, como destino de tais recursos. Na raiz desse processo estariam as reformas que alavancaram a abertura da economia chinesa, a oferta abundante e o baixo custo da mão-de-obra chinesa e a dimensão do mercado doméstico daquele país. De maneira geral, o acesso à OMC é entendido como um processo que deve tornar o mercado chinês ainda mais atrativo aos investidores estrangeiros, agora incluindo investimentos em setores de prestação de serviços. Contudo, segundo estudo recente sobre o tema,⁷⁴ o fato de o investimento direto estrangeiro direcionado ao Brasil estar quase sempre atrelado aos mercados doméstico e sub-regional torna improvável que seja afetado de forma significativa, devido ao desvio a favor da China, no curto e médio prazos. Ressalte-se, ademais, que a origem e os setores de destino dos investimentos estrangeiros no Brasil e na China têm apresentado reduzido grau de coincidência e que a expansão da demanda chinesa por matérias-primas pode ser um fator de atração de investimento no Brasil em projetos intensivos em recursos naturais, direcionados à oferta de matérias-primas e alimentos para a China. Ainda segundo o estudo do IDB (2004), a melhor defesa contra o desvio de investimento estrangeiro direto a favor da China estaria no aprofundamento de políticas macro

⁷³ Foram registrados os compromissos de liberalização presentes nos anexos. Alguns produtos não constam dos anexos. Outros, mesmo não presentes, a análise dos capítulos a nível de 6 dígitos sugeriu o cronograma apresentado.

⁷⁴ IDB (2004).

e microeconômicas dirigidas para manter e elevar a competitividade da produção industrial brasileira. Vale registrar, por fim, que os investimentos diretos brasileiros na China,⁷⁵ assim como os chineses no Brasil⁷⁶ são ainda modestos.

Assim, é improvável que “desvios” de investimento do Brasil para a China ocorram em função de práticas desleais, tais como a oferta de subsídios vinculada à atração de investimento direto. Ao aceder à OMC, a China se comprometeu a observar todas as regras acordadas nessa matéria. Vale lembrar que o tratamento preferencial ao capital estrangeiro praticado na China está associado às Zonas Especiais Econômicas e, nesse caso, os subsídios concedidos são acatados pela OMC, como acontece para qualquer outra zona especial localizada em outro território. Finalmente, cumpre sublinhar que o surgimento de indícios de que políticas de atração de investimento praticadas pela China estejam fora das regras permitidas pela OMC, prejudicando interesses de setores produtivos brasileiros, permite que o país possa acionar o mecanismo de solução de controvérsias da OMC.

Foge ao escopo deste relatório apresentar uma análise da documentação referente às posições brasileiras e da China na Rodada de Doha. O objetivo principal é analisar em que medida os termos de adesão afetam os interesses brasileiros. Sob este prisma, a única grande diferença refere-se ao tema de tratamento de “economia de não-mercado” já mencionado para as investigações de *dumping* e subsídios, já analisado.

A presença da China: multilateralismo e regionalismo

Algumas questões são parte inerente de avaliações de negociações multilaterais e de acordos preferenciais em relação à posição das economias líderes no comércio mundial. Do ponto de vista dos interesses brasileiros:

- (i) Os Estados Unidos passam a privilegiar acordos preferenciais, como um meio de obter a implementação de padrões regulatórios – cláusula investidor privado *versus* Estado nos acordos de investimento, por exemplo – não consensuados nos marcos multilaterais. Países que priorizam o tema de acesso ao mercado norte-americano *versus* temas regulatórios realizam acordos amplos com os Estados Unidos. Esse não seria o caso do Brasil.
- (ii) A União Européia prioriza o seu projeto de ampliação do mercado comum. Ao lado dos Estados Unidos, tem participação efetiva na OMC. O tema central no âmbito multilateral é a questão agrícola. No tema de acordos preferenciais fora do eixo europeu, por reação à posição dos Estados Unidos, por entender que acordos preferenciais fazem parte de estratégias de concorrência, por procurar assumir uma posição de maior liderança na economia mundial, a União Européia tem realizado e proposto diversos acordos preferenciais. No caso do Brasil, a questão agrícola continua sendo um dos óbices para a realização de um acordo.

⁷⁵ US\$ 13 milhões de um estoque total de US\$ 43,4 bilhões (2003).

⁷⁶ US\$ 75 milhões de um estoque de US\$ 35,5 bilhões (2002). Esse valor pode aumentar substancialmente, uma vez que se concretizem os investimentos em negociação na área de minério de ferro e produtos siderúrgicos.

- (iii) União Européia e Estados Unidos demandam na OMC maior abertura do mercado brasileiro de serviços e mercadorias. Nos temas regulatórios, como investimentos, direitos de propriedade intelectual e novos temas ainda não incorporados na OMC, ambos são demandantes, embora com ênfases diferentes.

As agendas de negociações comerciais dos países refletem as prioridades de seus setores produtivos e a configuração de suas políticas comerciais no contexto de suas percepções quanto à atuação no comércio mundial. Enquanto análises e estudos sobre as relações Brasil x Estados Unidos e Brasil x União Européia, do ponto de vista comercial e político permitem algumas generalizações, o mesmo não ocorre com a China. E, seria “ingênuo” esperar que esse relatório respondesse de forma conclusiva a essa questão. Assim, seguem-se algumas reflexões que visam auxiliar a identificação de algumas questões que permeiam as relações Brasil-China.

A formação do G-20 na Reunião Ministerial de Cancún e sua posterior atuação para o lançamento do pacote de julho de 2004, que permitiu a retomada das negociações da Rodada de Doha podem ser interpretadas como um exemplo da formação de uma aliança estratégica, principalmente entre China, Brasil e Índia. Criou-se um grupo na OMC que, pela primeira vez, obriga a que a formação de consenso não se limite às propostas do QUAD. É relativamente consensual que a formação do grupo está intimamente associada a uma coalizão de interesses, centrados na negociação agrícola. Contudo, não é claro até que ponto é possível repetir a mesma formação para outras áreas de negociação.⁷⁷

Faz parte da literatura sobre a economia chinesa, a observação de que são comuns mudanças nas normas dos contratos Lieberthal e Lieberthal (2003) e Camaret (2005). No entanto, Rosen (1999) considera que essa proposição, embora verdadeira para contratos privados, não se aplica integralmente a compromissos assumidos internacionalmente.⁷⁸ A grande interrogação é até que ponto a China irá acompanhar o Brasil nas posições no âmbito da OMC.

A possível influência da China na posição negociadora do Brasil, seja em termos de apoio ou de rejeição, é derivada do peso do país no comércio mundial. Interessa ao Brasil e à China o fortalecimento do sistema multilateral. Não obstante, considerar a China como parceira natural do Brasil significa ignorar as assimetrias já apontadas em termos de relevância de ambos os países no comércio mundial e a importância recíproca de suas relações comerciais.

No sistema multilateral ambos os países visam preservar a margem de autonomia de suas políticas comerciais. No entanto, as assimetrias de participação nos fluxos comerciais, os diferentes níveis de tarifas consolidadas, o relativo maior grau de compromisso da China com as demandas de negociações setoriais e a possibilidade de a China ser alvo de demandas mais fracas, dada a sua acessão recente à OMC, podem levar a posições divergentes, no decorrer das negociações.

⁷⁷ Há indícios de que para outras áreas de negociação, como ofertas tarifárias de produtos não-agrícolas, a posição de outros membros do grupo não é similar à do Brasil.

⁷⁸ No caso dos acordos assinados sobre meio ambiente, o tratado de não-proliferação de armas e propriedade intelectual, durante a década de 1990, o desempenho da China é de razoável a bom. Nos contratos privados, de razoável a ruim.

Um outro ponto relevante a discutir é em que medida é válida a suposição de que a China seguirá as principais economias mundiais, na realização de acordos preferenciais. Nesse campo três questões são destacadas.

Uma se refere à formação de um bloco asiático. Se na década de 1980, o Japão era considerado o eixo, a partir do qual se formaria uma terceira força (as outras seriam a União Européia e os Estados Unidos), no momento atual a China é considerada o eixo central. Vale assinalar que, como o Japão na década de 1980 a China, independentemente de acordos formais comerciais, destina 54% de suas exportações para o mercado asiático (ano 2003). Entretanto, além de questões políticas intra-regionais, o papel desempenhado pelos investimentos diretos estadunidenses e europeus na economia chinesa sugere que a inserção da China na economia mundial tende a assumir um caráter “global”.

A segunda é se a China também irá procurar acordos de comércio preferenciais como forma de garantir os seus interesses. Qualquer acordo, no entanto, exige troca de concessões, e é sob esse prisma que se analisa o caso brasileiro.

Como já registrado, após a entrada na OMC, a China vem assinando acordos de liberalização comercial parciais. O país está em negociação com a Austrália, a Nova Zelândia, os dez países da Associação dos Países do Sudeste Asiático (ASEAN), os seis membros do Conselho de Cooperação do Golfo (Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Kuwait, Catar, Barein e Omã) e os cinco membros da União Alfandegária do Sul da África, além do Chile e do Paquistão. No caso de alguns países, como a Austrália e a Nova Zelândia, os acordos foram precedidos de negociações para o reconhecimento da China como economia de mercado. No que se refere à Austrália, o governo chinês tem adotado uma postura defensiva em agricultura e serviços.⁷⁹ Em adição, a China está em negociação com a União Européia para o seu reconhecimento como economia de mercado.

Logo, o que se pode concluir é que a China não apresenta uma estratégia de formação de acordos preferenciais amplos de comércio. No momento, esses acordos parecem ser motivados pelo reconhecimento do país como economia de mercado. Há um lado prático, em termos de condução das investigações de *dumping* e subsídios. Considerando o grau e flexibilidade dessas investigações, a questão estaria mais associada à esfera política. Como esses acordos podem afetar as exportações brasileiras, é um tema a ser monitorado. No momento atual, os acordos estão em negociação.

A terceira questão se refere a um possível acordo preferencial entre o Brasil e a China. A negociação para o reconhecimento da China como economia de mercado pelo Brasil já foi concluída com ganhos nulos do ponto de vista comercial. O crescimento da China exige fontes contínuas de fornecimento de matéria-prima e produtos agrícolas. Esse último sendo pautado em estratégias que, ao mesmo tempo, protejam a renda agrícola do país, dado o peso da população ocupada no campo. O Brasil é um dos principais fornecedores de soja e minério de ferro para a China e um importador de manufaturas. A assinatura de um acordo de liberalização comercial entre o Brasil e a China deve ser avaliada com cautela para não ser um instrumento de mera perpetuação dos vínculos comerciais já existentes.

⁷⁹ Ver CEBC (2005).

Antes de ser um mero acordo de abertura de mercados, o mercado chinês pode ser visto como um dos pontos focais de estratégias de internacionalização das empresas brasileiras. Ao mesmo tempo, as empresas chinesas parecem estar iniciando, de forma mais agressiva, as suas estratégias de internacionalização. Sublinhe-se que o Brasil possui tecnologias na área agrícola que são essenciais para um país com baixa produtividade no campo, como é o caso da China.

O relatório anual em que o Congresso dos Estados Unidos publica o monitoramento do cumprimento dos compromissos chineses constantes no protocolo de adesão à OMC apresenta várias ressalvas. Nesses casos, destacam-se: a falta de transparência na aplicação de medidas fitossanitárias, as dificuldades na abertura de empresas do setor de serviços, a demora na implementação de instâncias que funcionem como locais de esclarecimento e informações sobre as regras da política de comércio exterior da China e o tema recorrente dos Estados Unidos – a questão dos direitos de propriedade intelectual. Além disso, como já mencionado, a prática de mudança nos contratos privados permanece preocupante uma vez que ainda não foi abolida. Essas são questões que devem ser acompanhadas pelos membros da OMC para que a China se adeque de fato ao sistema multilateral. Logo, deve ser avaliado em que medida um acordo bilateral pode ser um veículo de fortalecimento dessas regras. Antes de o Brasil propor um acordo de comércio preferencial com a China, é preferível acompanhar como estão sendo realizadas as negociações bilaterais que a China vem implementando e avaliar em que medida há ganhos adicionais em relação ao marco da OMC. Não se trata apenas de acesso a mercado, pois nesse caso há de se considerar também o impacto inverso sobre os setores produtivos brasileiros, mas principalmente de consolidação de normas que assegurem efetivamente a transparência e a estabilidade das regras.

Em suma, a entrada da China na OMC não deve alterar a agenda de acordos preferenciais de comércio do Brasil. O tema do acesso de produtos brasileiros ao mercado chinês não tem, nas tarifas de importação, a sua principal restrição exceto para alguns produtos já discutidos, e, nesse caso, parecem pesar mais as barreiras fitossanitárias e o regime de cotas. A probabilidade de que o Brasil perca mercados na China em função de seus acordos preferenciais com países fabricantes de mercadorias concorrentes com os produtos brasileiros deve ser analisada com cautela, uma vez que o alcance e a profundidade de tais acordos ainda não estão de todo definidos.

4. Considerações finais

A entrada da China na OMC desperta grande interesse no cenário internacional por duas razões principais. A primeira se refere às novas oportunidades criadas com a abertura do mercado chinês. Na Seção 2 foi apresentado um quadro geral sobre essa questão, mostrando que as maiores oportunidades estão nos setores da agroindústria. A segunda diz respeito ao significado, para as negociações no âmbito da OMC, do ingresso de um dos principais atores do comércio mundial.

Na Seção 1 são analisados os termos do acesso da China à OMC com o intuito de identificar obrigações especiais e/ou direitos concedidos. No tema das obrigações especiais, as questões mais relevantes são as cláusulas especiais de salvaguardas e o tratamento de economia de não-mercado nas investigações

de *dumping*. Ressaltou-se, entretanto, que o reconhecimento da China como economia de mercado, como realizado pelo Brasil, tem um sentido mais político do que prático para fins de investigações. Não se identificam direitos especiais adquiridos pela China. A possibilidade de continuar mantendo preços controlados pelo Estado, por exemplo, não é vedada na OMC.

De que forma a adesão da China pode afetar interesses brasileiros na OMC é o objeto da terceira seção. Deve ser reconhecido que essa é uma área ainda nebulosa. A aliança do G-20 se explica em um contexto específico. Ademais, em alguns temas, como acordos setoriais, as posições parecem ser divergentes.

Finalmente, abordou-se o tema de um possível acordo preferencial de comércio com a China. Ressalte-se que antes desse tipo de acordo, que poderá apenas perpetuar a assimetria das trocas comerciais, seria importante explorar a questão da internacionalização das empresas brasileiras no território chinês e as parcerias de cooperação tecnológica. Da mesma forma, devem ser traçadas estratégias que atraiam o investimento chinês e garantam uma adição maior de valor, no território brasileiro, das exportações para a China. Ademais, se é correta a hipótese do “costume de mudanças” nos contratos privados, o tema da construção de relações permanentes passa a ser vital para as relações entre os dois países.

Essas são considerações gerais que, contudo, desenham um contexto geral no qual as questões específicas Brasil-China devem ser tratadas.

São destacadas a seguir as questões associadas à entrada da China na OMC que deveriam servir de referência para a agenda dos setores empresariais brasileiros. São elas:

- i) Em princípio, a entrada da China na OMC aumenta a possibilidade de ganhos naquele mercado, uma vez que disciplina as relações comerciais desse país. A China não obteve nenhuma concessão especial pela sua entrada e os subsídios concedidos passam a submeter-se às regras da OMC. No entanto, é preciso enfatizar que dois terços dos investimentos diretos estrangeiros na China estão direcionados para as exportações e se beneficiam, portanto, dos incentivos associados às AEEs. Essa é uma regra aceitável pela OMC.
- ii) A assimetria na participação dos fluxos comerciais não identifica o Brasil como um parceiro natural da China nas posições negociadoras. Une os países, a estratégia defensiva nas negociações não-agrícolas e temas regulatórios, assim como a formação de uma demanda consensual de países em desenvolvimento nas negociações agrícolas, por motivações diversas. No entanto, a posição da China como o quarto maior exportador mundial de manufaturas sugere que o país pode vir a ser causa de demanda de abertura dos mercados de países em desenvolvimento, entre os quais o do Brasil. Deve ser considerada também uma posição mais agressiva do Brasil na área agrícola. Nessa área, os ganhos brasileiros recentes no mercado chinês estão associados, sobretudo, ao crescimento da economia chinesa e, logo, tendem a não ser permanentes.

- iii) O Brasil tem perdido mercado na China no setor de manufaturas, desde meados da década de 1980. Uma hipótese plausível é que esse resultado seja derivado da mudança na estrutura da demanda de importações chinesas, a qual o Brasil não foi capaz de responder.
- iv) Considerando a atual pauta de exportações brasileira para a China, as demandas brasileiras de acesso a mercados estariam centralizadas em alguns produtos agrícolas e no setor automotivo. É preciso identificar de forma detalhada os produtos nos quais o Brasil possui vantagens competitivas no setor automotivo. Entretanto, de forma geral, a questão da proteção comercial não parece ser a principal barreira para as exportações brasileiras.

Do total de 19.796 empresas exportadoras brasileiras (2004), 8,3% exportaram para a China, segundo dados divulgados pela Secex. A pauta brasileira de exportações para a China é concentrada em termos de produtos. No ano de 2004, apenas cinco produtos explicaram 62% das exportações brasileiras (outros grãos de soja, óleo de soja, dois produtos de minérios de ferro, e pasta de madeira). Logo, no cenário atual, a questão do mercado chinês para o setor empresarial brasileiro está circunscrita a um reduzido número de empresas.

Por fim, é necessário sublinhar que a entrada da China na OMC, um país em desenvolvimento que está entre os cinco principais atores do comércio mundial, não deve modificar as prioridades da agenda brasileira. Os dois países apresentam similaridades em termos da defesa de margens de manobra de suas políticas comerciais, mas as respectivas participações nos fluxos de comércio mundial são bastante distintas. Um maior peso das mercadorias de maior valor agregado nas exportações brasileiras direcionadas à China parece depender mais fortemente de questões relativas à competitividade dos produtos brasileiros do que de barreiras comerciais.

Bibliografia

AMORIM, R. Entrevista. *Revista Brasileira de Comércio Exterior*, Rio de Janeiro. Funcex, nº 79, ano XVIII, abr/jun. 2004.

CEBC. Carta da China. Rio de Janeiro, Ano 2, nº 7 (06/05/2005).

DE CAMARET, L. *Alternativas para a superação de obstáculos relativos a criação de valor, competitividade e acordos comerciais internacionais na negociação comercial com a China: caso da soja*. Tese de Mestrado da Escola Brasileira de Administração, Fundação Getúlio Vargas, maio de 2005.

De Negri. 2005.

FERRAZ, G. e RIBEIRO, F. Brasil-China: desempenho exportador nos mercados da UE e dos EUA. *Revista Brasileira de Comércio Exterior*, Rio de Janeiro, Funcex, nº 80, ano XVIII, jul/set. 2004.

FONSECA e FERREIRA. A implementação dos compromissos assumidos pela China na OMC. Em www.cebc.org.br (acesso em dezembro de 2004).

IDB - Inter-American Development Bank. *The emergence of China: opportunities and challenges for Latin American and the Caribbean*, 2004.

LIEBERTHAL, G e LIEBERTHAL, K. A grande transição. *Harvard Business Review*, out. 2003.

LI, YUEFEN. China's accession to WTO: exaggerated fears? *Unctad*, nov. 2002. (Discussion Papers nº 165).

RIBEIRO, F. e POURCHET, H. Perfil do comércio Brasil-China. *Revista Brasileira de Comércio Exterior*, Rio de Janeiro, Funcex, nº 79, ano XVIII, abr/jun. 2004.

RECEITA FEDERAL, MF. O comércio Brasil-China: principais características. Em www.receita.federal.gov (acesso em novembro de 1994).

ROSEN, D. China and the World Trade Organization: An Economic Balance Sheet. *Policy Brief 99-6*, Institute for International Economics, Washington, 1999.

SECEX. China: intercâmbio comercial, tarifas aduaneiras, barreiras em bens e serviços e compromissos na acessão à OMC, 2002.

UNITED STATES TRADE REPRESENTATIVE. *Report to Congress on China's WTO compliance*. Em www.ustr.org (acesso em dezembro de 2004).

ANEXO ESTATÍSTICO

Tabela 1
Tarifas de importação da China – 2000 e 2004

Cap.	Descrição	Ano 2004					Média 2000*	Diferença (2004 contra 2000)
		Média	Moda	Máx	Min.	D.Padrão		
10	Cereais	35,54	68,00	68,00	0,00	33,30	51,96	-16,42
17	Açúcares e produtos de confeitaria	32,22	30,00	58,00	8,00	20,10	48,11	-15,89
24	Fumo, tabaco	26,91	10,00	57,00	10,00	20,40	53,64	-26,73
11	Produtos da indústria de moagem	26,78	20,00	68,00	5,00	21,10	44,53	-17,75
22	Bebidas, líquidos alcoólicos	25,68	19,00	65,00	10,00	15,60	54,78	-29,10
21	Preparações alimentícias diversas	22,19	32,00	35,00	3,00	8,20	40,25	-18,06
67	Penas e penugens, flores artificiais	21,64	20,00	25,00	15,00	3,20	27,27	-5,64
20	Preparação de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de planta	20,71	25,00	30,00	5,00	6,64	28,65	-7,94
92	Instrumentos musicais	19,74	18,00	30,00	18,00	3,50	23,13	-3,39
96	Obras diversas	19,68	21,00	25,00	10,00	4,00	22,75	-3,07
19	Preparações de cereais, amidos, féculas,	19,68	15,00	30,00	10,00	5,50	25,25	-5,57
64	Calçados	19,66	24,00	24,00	10,00	5,70	25,00	-5,34
37	Produtos para fotografia e cinematografia	19,32	10,00	51,00	0,00	19,30	22,24	-2,92
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais	19,16	10,00	42,00	5,00	12,50	39,83	-20,67
87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	18,94	10,00	45,00	3,00	1,90	36,57	-17,64
08	Frutas	18,66	25,00	30,00	0,00	7,56	29,41	-10,75
02	Carnes e miudezas	18,57	20,00	25,00	10,00	4,40	23,93	-5,36
43	Peleterias (peles c/ pêlo) e suas obras; peleteria artificial	17,86	20,00	23,00	10,00	3,70	21,70	-3,84
61	Vestuário e seus acessórios de malha	17,49	17,00	25,00	14,00	2,60	26,68	-9,18
62	Vestuário, exceto malha	17,28	18,00	20,00	14,00	1,40	27,56	-10,27
65	Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes	17,08	10,00	24,00	10,00	6,00	25,00	-7,92
33	Óleos essenciais e produtos perfumaria	16,65	20,00	20,00	10,00	3,50	25,76	-9,11
42	Obras de couro	16,12	20,00	20,00	8,00	4,70	24,60	-8,48
04	Leite e laticínios, ovos e mel	15,78	20,00	25,00	0,00	4,80	33,00	-17,22
57	Tapetes	15,74	17,00	17,00	14,00	1,40	27,22	-11,48
91	Aparelhos de relojoaria e suas partes	15,70	16,00	23,00	3,00	3,60	20,42	-4,72
63	Artefatos têxteis	15,27	14,00	18,00	10,00	1,40	25,17	-9,90
69	Produtos cerâmicos	14,77	8,00	24,00	8,00	5,90	24,84	-10,06
51	Lã, pelos finos ou grosseiros	14,43	5,00	38,00	5,00	12,00	17,02	-2,60
09	Café, chá, mate e especiarias	13,95	15,00	30,00	2,00	5,20	20,22	-6,27
70	Vidro e suas obras	13,75	12,00	24,00	0,00	5,13	17,86	-4,11
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto	13,10	10,00	28,00	6,20	6,20	15,42	-2,32
93	Armas e munições	13,00	13,00	13,00	13,00	0,00	15,00	-2,00
58	Tecidos especiais	12,81	14,00	17,00	10,00	1,70	24,85	-12,04
05	Outros produtos de origem animal	12,65	20,00	20,00	0,00	6,50	13,55	-0,90
60	Tecidos de malha	12,38	13,00	15,00	10,00	1,50	23,95	-11,57
16	Preparações de carnes, de peixes ou de crustáceos	12,32	15,00	24,00	5,00	3,70	24,86	-12,55
66	Guarda-chuvas	12,29	10,00	14,00	10,00	2,20	15,00	-2,71
40	Borracha e suas obras	11,77	8,00	25,00	0,00	5,90	16,60	-4,83
55	Fibras sintéticas ou artificiais	11,74	14,00	21,00	3,00	5,00	25,29	-13,55
13	Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais	11,28	15,00	20,00	0,00	6,70	11,55	-0,27
03	Peixes e crustáceos	11,01	12,00	21,00	0,00	4,70	20,91	-9,90
18	Cacau e suas preparações	11,00	10,00	22,00	8,00	4,10	13,91	-2,91
83	Obras diversas de metais comuns	10,89	10,00	18,00	8,00	2,70	15,89	-5,00
07	Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos	10,82	13,00	13,00	0,00	4,20	11,12	-0,31
56	Pastas e feltros	10,74	13,00	15,00	5,00	2,70	21,37	-10,63
71	Perolas naturais e pedras e metais preciosos	10,71	0,00	35,00	0,00	12,60	13,82	-3,11
82	Ferramentas, artefatos de cutelaria, talheres de metais comuns	10,38	8,00	18,00	8,00	3,40	11,45	-1,07
14	Matérias para entrançar outros produtos de origem vegetal	10,36	10,00	15,00	4,00	3,70	11,58	-1,22
94	Móveis	10,33	4,00	23,00	0,00	7,80	21,64	-11,31
59	Tecidos	10,33	10,00	14,00	8,00	1,90	17,02	-6,70

(Continua)

(Continuação)

Cap.	Descrição	Ano 2004					Média 2000*	Diferença (2004 contra 2000)
		Média	Moda	Máx	Min.	D.Padrão		
34	Sabões, agentes orgânicos de superfície	10,11	10,00	15,00	6,00	2,60	18,37	-8,26
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	10,01	10,00	30,00	3,00	5,50	12,99	-2,98
35	Matérias albuminóides	9,67	10,00	20,00	3,00	3,40	12,52	-2,86
97	Objetos de artes	9,56	12,00	14,00	0,00	5,70	10,67	-1,11
76	Alumínio e suas obras	9,37	6,00	30,00	2,00	5,50	14,53	-5,16
85	Máquinas e aparelhos elétricos	9,30	0,00	35,00	0,00	9,00	16,34	-7,04
41	Peles, exceto a peleteria, e couros	9,27	14,00	14,00	5,00	3,60	10,70	-1,43
95	Brinquedos, jogos, artigos p/ esporte	9,16	4,00	21,00	4,00	5,50	19,14	-9,98
52	Algodão	9,14	10,00	47,00	5,00	5,50	17,05	-7,92
46	Obras de espartaria ou cestaria	9,09	9,00	10,00	9,00	0,30	10,00	-0,91
39	Plásticos e suas obras	8,88	10,00	14,00	6,00	2,20	16,36	-7,48
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	8,83	5,00	16,00	5,00	4,50	22,90	-14,08
12	Sementes e frutos oleaginosos	8,77	0,00	30,00	0,00	7,54	18,21	-9,44
50	Seda	8,72	10,00	10,00	6,00	1,62	16,12	-7,40
31	Adubos e fertilizantes	8,62	4,00	50,00	3,00	14,30	5,00	3,62
36	Pólvoras e explosivos	8,27	9,00	10,00	6,00	1,50	9,73	-1,45
06	Plantas vivas e floricultura	8,26	10,00	23,00	0,00	7,09	10,47	-2,21
90	Instrumentos de ótica e foto, médico-cirúrgicos	8,10	4,00	25,00	0,00	6,00	13,37	-5,27
84	Máquinas aparelhos mecânicos	8,02	10,00	35,00	0,00	4,80	14,21	-6,19
48	Papel e cartão	7,90	8,00	14,00	2,00	2,40	18,61	-10,71
89	Embarcações e estruturas flutuantes	7,59	9,00	10,00	3,00	1,90	8,28	-0,69
32	Extratos tanante e tintoriais, tintas e vernizes	7,38	6,00	15,00	5,00	2,10	10,83	-3,44
74	Cobre e suas obras	7,13	7,00	20,00	1,00	4,70	8,54	-1,42
53	Outras fibras têxteis vegetais, fios e tecidos de papel	7,04	6,00	12,00	3,00	2,40	11,42	-4,38
38	Produtos diversos das indústrias químicas	7,01	6,00	16,00	0,00	2,90	10,78	-3,77
80	Estanho e suas obras	6,55	8,00	18,00	2,00	4,00	9,45	-2,91
01	Animais vivos	6,04	10,00	10,00	0,00	4,90	5,95	0,09
28	Produtos químicos inorgânicos	5,97	6,00	12,00	1,00	0,80	8,62	-2,65
45	Cortiça e suas obras	5,71	8,00	10,00	0,00	4,00	8,57	-2,86
29	Produtos químicos orgânicos	5,67	6,00	14,00	2,00	1,30	9,23	-3,56
27	Combustíveis minerais, óleos minerais	5,64	6,00	11,00	0,00	2,40	6,82	-1,18
81	Outros metais comuns e suas obras	5,39	3,00	8,00	2,00	2,30	7,52	-2,13
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares	5,34	5,00	15,00	2,00	2,70	6,55	-1,20
72	Ferro fundido, ferro e aço	5,09	6,00	10,00	0,00	2,80	8,64	-3,55
75	Níquel e suas obras	5,00	6,00	6,00	2,00	1,40	6,73	-1,73
79	Zinco e suas obras	5,00	6,00	6,00	2,00	1,50	7,46	-2,46
78	Chumbo e suas obras	4,92	6,00	15,00	2,00	3,20	7,83	-2,92
30	Produtos farmacêuticos	4,81	6,00	6,00	0,00	1,40	11,21	-6,41
86	Veículos e material para vias férreas	4,39	3,00	10,00	3,00	2,20	5,65	-1,25
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	3,53	3,00	8,00	0,00	1,40	4,20	-0,67
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	3,52	0,00	20,00	0,00	3,90	10,72	-7,20
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas	3,33	0,00	8,00	0,00	4,00	5,67	-2,33
88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	2,22	2,00	5,00	0,00	1,30	3,59	-1,37
26	Minérios, escórias e cinzas	1,44	0,00	4,00	0,00	1,90	1,95	-0,51
47	Pasta de madeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	-1,00
	Média Simples	11,89	11,35	22,52	4,41	5,22	18,27	-6,38
	Moda	5,00	10,00	10,00	0,00		25,00	
	Valor Máximo	35,54	68,00	68,00	18,00		54,78	
	Valor Mínimo	0	0	0	0		0	
	Desvio Padrão	6,56	8,92	13,93	4,43		11,24	

Fonte: UNCTAD/TRAINS.

*Diferença em pontos percentuais entre 2004 e 2000.

Tabela 2
Tarifas e barreiras não-tarifárias praticadas na China
 Produtos em que o Brasil tem ganho de IVC e perda de competitividade na China

Posição	Produtos Descrição	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004		BNT Em 2001		
		Nº ¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem		Outras taxas		Nº ¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem				
			Amplitude	Média	Amplitude	Média		Nº Específicas	Nº Compostas		Amplitude	Média
0206-29	Outras miudezas comestíveis de bovino, congeladas	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
0206-49	Outras miudezas comestíveis de suíno, congeladas	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
0207-41	Pedaços e miudezas de galos e galinhas, exceto fígados, congelados	4	20,0-20,0	20,0	17,0-17,0	17,0	4/4	-	4	12,0-12,0	12,0	
0207-42	Pedaços e miudezas de peruas e de perus, exceto fígados, congelados	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
0504-00	Tripas, bexigas e estômagos de animais, exceto peixes, inteiros ou em pedaços, frescos, refrigerados, congelados, salgados, secos ou defumados	8	18,0-20,0	19,5	13,0-17,0	14,0	2/8	6/8	8	18,0-20,0	19,3	
0907-00	Cravo-da-india (frutos, flores e pedúnculos)	1	3,0	3,0	13,0	13,0	1/1	-	1	3,0	3,0	
1211-90	Outras plantas, partes de plantas, sementes e frutos, para uso em perfumaria, medicina ou como inseticidas, parasiticidas ou semelhantes	26	3,0-9,8	7,6	13,0-13,0	13,0	26/26	-	29	3,0-9,0	6,2	
1301-90	Outras gomas, resinas, gomas-resinas, oleoresinas, naturais	5	3,0-15,0	10,2	13,0-17,0	16,2	5/5	-	5	3,0-15,0	10,2	
1507-10	Óleo de soja, em bruto, mesmo degomado	1	121,6	121,6	13,0	13,0	1/1	-	1	41,6	41,6	Ln;Rq
2009-19	Outros sucos de laranjas, não fermentados	1	34,0	34,0	17,0	17,0	1/1	-	2	30,0-30,0	30,0	
2101-10	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base desses produtos	2	44,0-47,0	45,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	17,0-33,3	25,2	
2506-10	Quartz	1	3,0	3,0	13,0	13,0	1/1	-	1	3,0	3,0	
2903-15	1, 2-Dicloroetano (cloroto de etileno)	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2903-23	Tetracloroetileno (percloroetileno)	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	7,3	7,3	
2905-32	Propilenoglicol (propano-1, 2-diol)	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2914-12	Butanona (metiletilcetona)	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	Ln;x
3202-90	Produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes; preparações enzimáticas para a pré-urtimenta	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3301-12	Óleo essencial de laranja	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
3808-20	Fungicidas	2	6,0-11,0	8,5	13,0-13,0	13,0	-	2/2	2	6,0-9,0	7,5	Rp;x
4002-99	Outras borrachas sintéticas e artificiais, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	3	5,0-12,0	8,2	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	4,0-7,5	6,3	Rp;x
4101-29	Outras peles em bruto, de bovino, frescas ou salgadas-úmidas	1	5,0	5,0	17,0	17,0	1/1	-	6	5,0-8,4	6,1	
4407-23	Madeira tropical em bruto, Virola, Mahogany (<i>Swietenia spp.</i>) Imbuia e Balsa	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	1	0,0	0,0	Rq
4409-20	Madeira de não-coníferas, perfilada	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	
4701-00	Pastas mecânicas de madeira	1	1,0	1,0	17,0	17,0	1/1	-	1	0,0	0,0	Rq
4802-53	Papel e cartão, de peso > 150g/m ² , sem fibras obtidas por processo mecânico ou em que a percentagem dessas fibras seja =< 10%	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	Rq
4804-59	Outros papéis e cartões kraft, não revestidos, de peso => 225 g/m ² , em rolos ou folhas	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	Rq
4805-22	Papel e cartão com camadas múltiplas, não revestidos, sendo uma camada exterior branqueada, em rolos ou folhas	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	2	7,5-7,5	7,5	
6813-90	Guarnições para embreagens ou outro mecanismo de fricção, de amianto, não montadas	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
7013-99	Outros objetos de vidro, para tocador, escritório, decoração e usos semelhantes	1	30,0	30,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,3	13,3	
7015-10	Vidros para lentes corretivas, não trabalhados opticamente	2	18,0-22,0	20,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	17,5-21,0	19,3	
7202-93	Ferronióbio	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
7207-12	Outros produtos semimanufaturados, de ferro ou aço, não ligados, contendo em peso < 0,25% de carbono, de secção transversal retangular	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	Rq
7207-20	Outros produtos semimanufaturados, de ferro ou aço, não ligados, contendo em peso => 0,25% de carbono	1	2,0	2,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	Rq
7208-21	Laminados de ferro ou aço	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Rq
7208-24	Laminados de ferro e aço	3	5,0-6,0	5,7	17,0-17,0	17,0	3/3	-	5	3,0-5,0	4,2	Rq
7208-42	Laminados de ferro ou aço	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	3	6,0-6,0	6,0	Rq
7208-43	Laminados de ferro ou aço	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Rq
7209-42	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligados, não enrolados, laminados a frio, de largura igual ou superior a 600 mm, de espessura superior a 1mm mas inferior a 3mm	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Rq
7210-49	Outros produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligados, de largura => 600 mm, galvanizados por outro processo	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	Rq
7219-90	Outros produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, de largura => 600 mm	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	Rq
7601-10	Alumínio não ligado em forma bruta	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	Rq
8424-81	Outros aparelhos para agricultura ou horticultura, para projetar ou pulverizar líquidos ou pós	1	12,0	12,0	13,0	13,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
8452-30	Aglhas para máquinas de costura	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
8453-20	Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçados	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,4	8,4	
8501-51	Outros motores elétricos de corrente alternada, polifásicos, de potência <= 750 W	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
9021-21	Dentes artificiais	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	

Fonte: WITS/TRAINS. Elaboração: Funcex.

Notas

- 1) Número de linhas nacionais no ano.
- 2) NMF = Nação mais favorecida.

Barreiras

- Ln = Licença não-automática.
 Rp = Requisitos de produto.
 Rq = Requisito de teste, inspeção e quarentena.

Tabela 3
Tarifas e barreiras não-tarifárias praticadas na China
 Produtos em que o Brasil tem IVC e não importados pela China

Posição	Produtos Descrição	Tarifas e outras taxas em 2001								Tarifas em 2004		BNT Em 2001
		Nº¹	Tarifas NMF² Ad Valorem		Outras taxas				Nº¹	Tarifas NMF² Ad Valorem		
			Amplitude	Média	Amplitude	Média	Nº Específicas	Nº Compostas		Amplitude	Média	
0201-30	Carnes de bovino, desossadas, frescas ou refrigeradas	1	39,0	39,0	13,0	13,0	-	1/1	1	12,0	12,0	
0202-30	Carnes de bovino, desossadas, congeladas	1	39,0	39,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
0203-21	Carcaças e meias-carcaças de suíno, congeladas	2	19,0-19,0	19,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	12,0-12,0	12,0	
0203-22	Pernas, pés e pedaços de suínos, não desossados, congelados	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
0203-29	Outras carnes de suíno, congeladas	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
0205-00	Carnes de cavalo, asinino e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	1	20,0	20,0	13,0	13,0	-	-	1	20,0	20,0	
0206-21	Línguas de bovino, congeladas	1	19,0	19,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
0206-41	Fígados de suíno, congelados	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
0207-10	Carne de aves, não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	5	20,0-20,0	20,0	13,0-13,0	13,0	-	5/5	5	20,0-20,0	20,0	
0207-21	Carnes de galos e de galinhas, não cortadas em pedaços, congeladas	1	0,0	0,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
0207-22	Carnes de peruas e de perus, não cortadas em pedaços, congeladas	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
0207-43	Pedaços e miudezas de patos, gansos ou de galinhas d'angola, exceto fígados, congelados	3	20,0-20,0	20,0	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	20,0-20,0	20,0	
0209-00	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidos, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou defumados	1	23,0	23,0	13,0	13,0	-	1/1	1	20,0	20,0	
0210-20	Carnes de bovinos, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	1	33,0	33,0	17,0	17,0	1/1	-	1	25,0	25,0	
0210-90	Outras carnes, miudezas, pós e farinhas comestíveis, de outros animais, salgados, secos, defumados	1	29,0	29,0	17,0	17,0	1/1	-	4	25,0-25,0	25,0	
0301-10	Peixes ornamentais vivos	1	37,0	37,0	13,0	13,0	1/1	-	1	21,3	21,3	
0302-32	Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas, frescos ou refrigerados, exceto fígado, ovas, sêmen, ou filés e outras carnes da posição 0304	1	14,0	14,0	13,0	13,0	-	1/1	1	12,0	12,0	
0302-39	Outros atuns frescos ou refrigerados, exceto fígado, ovas, sêmen, ou filés e outras carnes da posição 0304	1	18,0	18,0	13,0	13,0	-	1/1	4	12,0-12,0	12,0	
0302-69	Outros peixes frescos ou refrigerados, exceto fígado, ovas, sêmen, ou filés e outras carnes da posição 0304	4	18,0-18,0	18,0	13,0-13,0	13,0	-	4/4	5	12,0-12,0	12,0	
0303-41	Atuns-brancos ou germões, congelados, exceto fígado, ovas, sêmen, ou filés e outras carnes da posição 0304	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
0306-11	Lagostas congeladas	1	27,0	27,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,3	13,3	
0306-13	Camarões congelados	5	24,0-25,0	24,4	17,0-17,0	17,0	5/5	-	5	5,0-8,0	6,2	
0402-99	Outros leites, cremes de leite, concentrados, adoçados	1	44,0	44,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
0403-90	Leitelho, leite, creme de leite, coalhados, quefir e outros leites e cremes de leite, fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, adoçados ou aromatizados	1	44,0	44,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
0408-19	Gemas de ovos, frescas, cozidas em água ou vapor, congeladas ou preservadas de outro modo, mesmo adicionadas de açúcar	1	28,0	28,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
0408-91	Ovos de aves, sem casca, secos, mesmo adicionados de açúcar	1	28,0	28,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
0409-00	Mel natural	1	23,0	23,0	13,0	13,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
0505-90	Peles e outras partes de aves, com suas penas ou penugem	2	18,0-18,0	18,0	13,0-13,0	13,0	2/2	-	2	10,0-10,0	10,0	
0506-90	Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados, degelatinados ou simplesmente preparados; pós e desperdícios destas matérias	2	12,0-15,0	13,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	3	12,0-12,0	12,0	
0507-90	Carapaças de tartarugas, barbas, chifres, galhadas, cascos, em bruto ou simplesmente preparados; seus pós e desperdícios	3	3,0-12,0	8,3	13,0-17,0	15,7	3/3	-	3	3,0-11,4	8,1	
0510-00	Âmbar-cinza, castóreo, algália e almiscar; bilis, mesmo seca; glândulas e outras substâncias de origem animal utilizadas na preparação de produtos farmacêuticos, frescas, refrigeradas, congeladas ou provisoriamente conservadas de outro modo	5	3,0-7,0	6,0	13,0-13,0	13,0	5/5	-	5	3,0-7,0	6,0	
0511-99	Outros produtos de origem animal (embriões, sêmen), impróprios para alimentação humana	4	0,0-12,0	3,0	13,0-13,0	13,0	4/4	-	4	0,0-12,0	3,0	
0602-10	Estacas não enraizadas e enxertos	1	0,0	0,0	13,0	13,0	1/1	-	1	0,0	0,0	
0714-20	Batatas-doces, frescas ou secas, mesmo cortadas em pedaços ou em "pellets"	3	13,0-13,0	13,0	13,0-17,0	15,7	3/3	-	4	0,0-13,0	9,8	
0714-90	Outras raízes ou tubérculos com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos ou secos, mesmo em pedaços ou em "pellets"; medula de saqueiro	4	0,0-13,0	9,8	13,0-13,0	13,0	1/4	3/4	4	0,0-13,0	9,8	
0801-30	Castanhas de caju, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas	2	27,0-28,0	27,5	13,0-13,0	13,0	-	2/2	2	13,3-20,0	16,7	
0804-20	Figos frescos ou secos	1	30,0	30,0	13,0	13,0	-	1/1	1	30,0	30,0	
0804-50	Goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos	3	23,0-23,0	23,0	13,0-13,0	13,0	-	3/3	3	15,0-15,0	15,0	
0805-10	Laranjas frescas ou secas	1	35,0	35,0	13,0	13,0	-	1/1	1	11,0	11,0	
0805-30	Limões e limas, frescos ou secos	1	35,0	35,0	13,0	13,0	-	1/1	1	11,0	11,0	
0805-90	Outros cítricos frescos ou secos	1	38,0	38,0	13,0	13,0	-	1/1	1	30,0	30,0	
0806-10	Uvas frescas	1	40,0	40,0	13,0	13,0	1/1	-	1	13,0	13,0	
0807-10	Melons (including watermelons), fresh	3	29,0-30,0	29,3	13,0-13,0	13,0	3/3	-	4	12,0-25,0	15,3	
0807-20	Mamões (papaia) frescos	1	29,0	29,0	13,0	13,0	1/1	-	1	25,0	25,0	
0808-10	Maças frescas	1	30,0	30,0	13,0	13,0	1/1	-	1	10,0	10,0	

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Nº¹	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004			BNT Em 2001
			Tarifas NMF² Ad Valorem		Outras taxas				Tarifas NMF² Ad Valorem			
			Amplitude	Média	Amplitude	Média	Nº Específicas	Nº Compostas	Amplitude	Média		
0812-20	Morangos conservados transitariamente, mas impróprios para alimentação neste estado	1	34,0	34,0	13,0	13,0	1/1	-	1	30,0	30,0	
0814-00	Cascas de cítricos, de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou conservadas temporariamente	1	33,0	33,0	17,0	17,0	1/1	-	1	25,0	25,0	
0901-21	Café torrado, não descafeinado	1	31,0	31,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
0902-20	Chá verde (não fermentado), apresentado em qualquer outra forma	2	27,0-27,0	27,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	15,0-15,0	15,0	
0903-00	Mate	1	26,0	26,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
0904-11	Pimenta (do gênero "piper"), seca, não triturada nem em pó	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
0904-20	Pimentões e pimentas, dos gêneros "capsicum" ou "pimenta", secos ou triturados ou em pó	2	20,0-20,0	20,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	20,0-20,0	20,0	
0906-20	Canela e flores de caneleira, trituradas ou em pó	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
0910-10	Gengibre	1	15,0	15,0	13,0	13,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
1005-10	Milho para semeadura	1	40,0	40,0	13,0	13,0	1/1	-	1	24,0	24,0	
1005-90	Milho, exceto para semeadura	1	114,0	114,0	13,0	13,0	1/1	-	1	68,0	68,0	Ln
1106-20	Farinhas, sêmolas e pós, de sagu ou de raízes e tubérculos da posição 0714	1	28,0	28,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
1106-30	Farinhas, sêmolas e pós de frutas (dos produtos do capítulo 8)	1	28,0	28,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
1108-12	Amido de milho	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
1108-14	Fécula de mandioca	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
1207-10	Nozes e amêndoas de palma ("palmiste"), mesmo triturados	2	0,0-10,0	5,0	13,0-13,0	13,0	2/2	-	2	0,0-10,0	5,0	
1208-10	Farinha de soja	1	40,0	40,0	17,0	17,0	1/1	-	1	9,0	9,0	
1209-19	Sementes de outras beterrabas, para semeadura	1	0,0	0,0	13,0	13,0	1/1	-	1	0,0	0,0	
1209-29	Outras sementes forrageiras, para semeadura	1	0,0	0,0	13,0	13,0	1/1	-	2	0,0-0,0	0,0	
1209-99	Outras sementes, frutos e esporos, para semeadura	1	0,0	0,0	13,0	13,0	1/1	-	3	0,0-0,0	0,0	
1302-19	Sucos e extratos de outros vegetais (mamão seco, semente de pomelo, ginkgo biloba seco)	2	2,0-20,0	11,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	3	3,0-20,0	14,3	
1302-20	Matérias pectínicas, pectinatos e pectatos	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
1403-90	Outras matérias vegetais para fabricação de vassouras ou de escovas	1	15,0	15,0	13,0	13,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
1512-11	Óleo de girassol ou de cártamo, e respectivas frações, em bruto	1	91,2	91,2	13,0	13,0	-	1/1	1	9,3	9,3	Ln
1512-21	Óleo de algodão, em bruto, mesmo desprovido de "gossypol"	1	30,0	30,0	13,0	13,0	1/1	-	1	10,0	10,0	Ln
1515-21	Óleo de milho, em bruto	1	91,2	91,2	13,0	13,0	1/1	-	1	10,0	10,0	Ln
1515-30	Óleo de ricino e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	Rq
1515-40	Óleos de tungue e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
1522-00	"Dégras" e resíduos do tratamento das matérias graxas ou das ceras	1	28,0	28,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
1602-31	Preparações alimentícias e conservas de peru	1	23,0	23,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
1602-39	Preparações alimentícias e conservas de patos, gansos e galinhas d'angola	4	23,0-23,0	23,0	17,0-17,0	17,0	4/4	-	4	15,0-15,0	15,0	
1602-41	Preparações alimentícias e conservas de pernas e respectivos pedaços, de suínos	1	23,0	23,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
1602-42	Preparações alimentícias e conservas de pés e respectivos pedaços, de suínos	1	23,0	23,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
1602-49	Outras preparações alimentícias e conservas de suínos, incluídas as misturas	2	23,0-23,0	23,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	15,0-15,0	15,0	
1602-50	Preparações alimentícias e conservas, de bovinos	2	23,0-23,0	23,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	12,0-12,0	12,0	
1603-00	Extratos e sucos de carnes, de peixes ou de crustáceos ou de outros invertebrados aquáticos	1	25,0	25,0	17,0	17,0	1/1	-	1	23,6	23,6	
1701-12	Açúcar de beterraba, em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes	1	90,0	90,0	17,0	17,0	1/1	-	1	58,0	58,0	Ln;Og;Rq
1701-91	Outros açúcares de cana ou de beterraba, adicionados de aromatizantes ou de corantes, no estado sólido	1	90,0	90,0	17,0	17,0	1/1	-	1	58,0	58,0	
1701-99	Outros açúcares de cana, de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	3	90,0-90,0	90,0	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	52,0-58,0	56,0	Ln;Og;Rq
1703-90	Outros melaços da extração ou refinação do açúcar	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
1704-10	Gomas de mascar, sem cacau, mesmo revestidas de açúcar	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
1803-10	Pasta de cacau, não desengordurada	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
1803-20	Pasta de cacau, total ou parcialmente desengordurada	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
1804-00	Manteiga, gordura e óleo de cacau	1	35,0	35,0	17,0	17,0	1/1	-	1	22,0	22,0	
1806-90	Outros chocolates e preparações alimentícias contendo cacau	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
1903-00	Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas, em flocos, grãos, grãos, pérolas ou formas semelhantes	1	23,0	23,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
1905-30	Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes, "waffles"	1	23,0	23,0	17,0	17,0	1/1	-	2	15,0-15,0	15,0	
2002-90	Sucos de tomates e outros tomates preparados ou conservados, exceto em vinagre ou em ácido acético	2	24,0-24,0	24,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	19,2-20,0	19,6	
2005-40	Ervilhas preparadas ou conservadas, exceto em vinagre ou ácido acético, não congeladas	1	25,0	25,0	17,0	17,0	1/1	-	1	25,0	25,0	
2007-91	Doces, geléias, "marmeladas", purês e pastas de cítricos	1	30,0	30,0	17,0	17,0	1/1	-	1	30,0	30,0	
2008-19	Outras frutas de casca rija e outras sementes, preparadas ou conservadas	3	25,0-28,0	26,7	17,0-17,0	17,0	3/3	-	4	10,0-20,0	13,3	
2008-91	Palmitos preparados ou conservados	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
2009-30	Sucos de outros cítricos, não fermentados	1	32,0	32,0	17,0	17,0	1/1	-	2	18,0-18,0	18,0	

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004		BNT Em 2001		
		Nº¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem		Outras taxas		Nº¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem				
			Amplitude	Média	Amplitude	Média		Nº Específicas	Nº Compostas		Amplitude	Média
2009-40	Sucos de abacaxis (ananases), não fermentados	1	34,0	34,0	17,0	17,0	1/1	-	2	10,0-10,0	10,0	
2009-60	Sucos de uvas (inclusive os mostos de uvas), não fermentados	1	32,0	32,0	17,0	17,0	1/1	-	2	20,0-20,0	20,0	
2009-70	Sucos de maçãs, não fermentados	1	33,0	33,0	17,0	17,0	1/1	-	2	22,5-22,5	22,5	
2102-20	Leveduras mortas e outros microorganismos monocelulares mortos	1	29,0	29,0	17,0	17,0	1/1	-	1	25,0	25,0	
2106-10	Concentrados de proteínas e substâncias protéicas texturizadas	1	38,0	38,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
2106-90	Outras preparações alimentícias	4	7,0-59,0	39,0	17,0-17,0	17,0	4/4	-	4	3,0-35,0	20,1	
2207-20	Alcool etílico e aguardentes desnaturados com qualquer teor alcoólico	1	38,0	38,0	17,0	17,0	1/1	-	1	30,0	30,0	
2304-00	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de soja	2	5,0-5,0	5,0	13,0-13,0	13,0	2/2	-	2	5,0-5,0	5,0	
2306-10	Tortas e outros resíduos sólidos da extração de óleo de algodão	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
2306-60	Tortas e outros resíduos sólidos da extração do óleo de nozes ou de "palmiste"	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
2306-90	Tortas e outros resíduos sólidos da extração de outros óleos ou gorduras vegetais	2	5,0-5,0	5,0	13,0-13,0	13,0	2/2	-	2	5,0-5,0	5,0	
2307-00	Borras de vinho: tártaro em bruto	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
2308-90	Matérias, desperdícios, resíduos vegetais, para alimentação animal	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
2401-30	Desperdícios de fumo	1	34,0	34,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	Ln;Qg
2403-91	Fumo manufacturado, "homogeneizado" ou "reconstituído"	1	57,0	57,0	17,0	17,0	1/1	-	1	57,0	57,0	Ln;Qg
2403-99	Extratos, molhos e outros produtos do fumo e seus sucedâneos, manufacturados	1	57,0	57,0	17,0	17,0	1/1	-	1	57,0	57,0	
2502-00	Pirritas de ferro não ustuladas	1	3,0	3,0	13,0	13,0	1/1	-	1	3,0	3,0	
2504-90	Outras formas de grafita natural	1	3,0	3,0	13,0	13,0	1/1	-	1	3,0	3,0	
2514-00	Ardósia, inclusive desbastada ou cortada em blocos ou placas	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,0	3,0	
2519-10	Carbonato de magnésio natural (magnesita)	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,0	3,0	
2519-90	Magnésia eletrofundida, magnésia calcinada a fundo e outros óxidos de magnésio	5	3,0-3,0	3,0	17,0-17,0	17,0	5/5	-	5	3,0-3,0	3,0	
2522-20	Cal apagada	1	5,0	5,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
2525-30	Desperdícios de mica	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
2526-10	Esteatita natural, não triturada nem em pó	2	3,0-3,0	3,0	13,0-13,0	13,0	2/2	-	2	3,0-3,0	3,0	
2530-10	Vermiculita, perlita e cloritas, não expandidas	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	2	5,0-5,0	5,0	
2606-00	Minérios de alumínio e seus concentrados	1	0,0	0,0	13,0	13,0	1/1	-	1	0,0	0,0	
2616-90	Minérios de outros metais preciosos e seus concentrados	1	0,0	0,0	13,0	13,0	1/1	-	1	0,0	0,0	
2618-00	Escória de altos-fornos granulada, proveniente da fabricação do ferro e aço	1	4,0	4,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	
2707-10	Benzol (benzeno), produto da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
2707-20	Toluol (tolueno), produto da destilação dos alcatrões de hulha a alta temperatura	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
2710-13	Óleos de petróleo, exceto gasolinas (de aviação e outras)	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	9,0	9,0	
2710-15	Óleos minerais brancos	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
2710-29	Óleos combustíveis não especificados, destilados pesados	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
2710-91	Desperdícios de óleos, contendo difenilas policloradas ou polibromadas, ou terfenilas policloradas	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Ln;Qg
2710-93	Óleos pesados não especificados, para caldeiras ou fornos	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Rq
2804-69	Outros silícios	1	4,0	4,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	
2805-22	Estrôncio e bário (metais alcalino-terrosos)	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2818-10	Corindo artificial, quimicamente definido ou não	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2818-30	Hidróxido de alumínio	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2820-10	Dióxido de manganês	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2820-90	Outros óxidos de manganês	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2821-10	Óxidos e hidróxidos de ferro	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2827-41	Oxocloreto e hidroxocloreto de cobre	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2829-90	Bromatos e perbromatos, iodatos e periodatos; percloratos	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2835-31	Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2843-21	Nitrato de prata	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2843-29	Outros compostos de prata	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2843-30	Compostos de ouro	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2843-90	Outros compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos; amálgamas	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2850-00	Hidretos, nitretos, azidas, silicetos e boretos, quimicamente definidos ou não	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2901-22	Propeno (propileno) não saturado	1	5,0	5,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
2901-23	Buteno (butileno) não saturado e seus isômeros	1	5,0	5,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
2901-24	Buta-1, 3-dieno e isopreno não saturados	1	5,0	5,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
2902-20	Benzeno	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,7	2,7	
2902-30	Tolueno	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,0	3,0	Ln
2902-42	m-Xileno	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,7	2,7	
2903-14	Tetracloroeto de carbono	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
2904-10	Derivados sulfonados dos hidrocarbonetos, seus sais e seus ésteres etílicos	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2904-20	Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	5	8,0-8,0	8,0	17,0-17,0	17,0	5/5	-	5	5,5-5,5	5,5	
2904-90	Outros derivados nitroalogenados, nitrossulfonados, sulfonados, nitrados dos hidrocarbonetos	4	8,0-8,0	8,0	17,0-17,0	17,0	4/4	-	4	5,5-5,5	5,5	Ln
2905-15	Pentanol (álcool amílico) e seus isômeros	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2905-19	Outros monoálcoois saturados	2	8,0-8,0	8,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	5,5-5,5	5,5	Ln

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004		BNT Em 2001		
		Nº¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem		Outras taxas		Nº¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem				
			Amplitude	Média	Amplitude	Média		Nº Específicas	Nº Compostas		Amplitude	Média
2905-39	Outros álcoois dióis, não saturados	2	4,0-8,0	6,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	4,0-5,5	4,8	
2905-42	Pentaeritritol (pentaeritrita)	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2905-43	Manitol	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
2906-11	Mentol	1	5,0	5,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
2909-19	Outros éteres acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2909-42	Éteres monometilicos do etilenoglicol ou do dietilenoglicol	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2909-60	Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos de cetonas e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2910-20	Metiloxirano (óxido de propileno)	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2914-13	4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2915-31	Acetato de etila	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2915-32	Acetato de vinila	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,5	5,5	
2918-11	Ácido láctico, seus sais e ésteres	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
2918-14	Ácido cítrico	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
2918-15	Sais e ésteres do ácido cítrico	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
2921-19	Outras monoaminas acíclicas, seus derivados e seus sais	7	4,0-8,0	7,4	17,0-17,0	17,0	7/7	-	7	4,0-6,5	6,1	Ln
2921-43	Toluidinas e seus derivados e sais	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	Rp
2922-42	Ácido glutâmico e seus sais	3	8,0-22,0	17,3	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	6,5-12,5	10,5	
2924-21	Ureínas, seus derivados e sais	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
2931-00	Outros compostos orgâno-inorgânicos	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	Ln
3001-20	Extratos de glândulas ou de outros órgãos ou das suas secreções, para usos opoterápicos	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,0	3,0	
3006-10	Categutes esterilizados e materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
3006-60	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas	1	0,0	0,0	17,0	17,0	1/1	-	3	0,0-5,0	1,7	
3103-10	Superfosfatos	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	4,0	4,0	Ln;Qg
3103-20	Escórias de desfosforação	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	4,0	4,0	Ln;Qg
3105-20	Adubos ou fertilizantes contendo nitrogênio, fósforo e potássio	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	50,0	50,0	Ln;Qg;Rq
3105-59	Outros adubos ou fertilizantes minerais ou químicos contendo nitrogênio e fósforo	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	4,0	4,0	Ln;Qg;Rq
3105-60	Adubos ou fertilizantes contendo fósforo e potássio	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	4,0	4,0	Ln;Qg;Rq
3105-90	Outros adubos ou fertilizantes minerais ou químicos	1	5,0	5,0	13,0	13,0	1/1	-	1	4,0	4,0	
3203-00	Matérias corantes de origem vegetal ou animal e preparações à base dessas matérias	3	9,0-10,0	9,3	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	6,5-6,5	6,5	
3204-11	Corantes orgânico-sintéticos dispersos e suas preparações	1	11,0	11,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,9	8,9	
3204-15	Corantes à cuba e suas preparações	2	9,0-9,0	9,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	6,5-6,5	6,5	
3204-20	Produtos orgânicos sintéticos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3206-30	Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio	1	7,0	7,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3213-10	Cores em sortidos para pintura artística, atividades educativas e similares	1	13,0	13,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
3301-14	Óleo essencial de lima	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
3301-19	Óleo essencial de outros cítricos	1	23,0	23,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
3302-10	Misturas de substâncias odoríferas utilizadas como matéria básica para indústrias alimentares ou de bebida	2	38,0-40,0	39,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	15,0-20,0	17,5	
3305-90	Outras preparações capilares	1	22,0	22,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,5	12,5	Rq
3306-10	Dentífricos	2	20,0-22,0	21,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	12,5-12,5	12,5	
3402-12	Agentes orgânicos de superfície, catiônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3402-13	Agentes orgânicos de superfície, não iônicos, mesmo acondicionados para venda a retalho	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3404-20	Ceras artificiais e ceras preparadas de polietileno-glicóis	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
3405-20	Encáusticas e preparações semelhantes para conservação e limpeza de móveis, soalhos e artigos de madeira	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
3502-10	Ovalbumina	2	10,0-10,0	10,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	10,0-10,0	10,0	
3503-00	Gelatinas e seus derivados; ictiocola e outras colas de origem animal, exceto cola de caseína	2	16,0-16,0	16,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	12,0-12,0	12,0	
3504-00	Peptonas e seus derivados; outras matérias protéicas e seus derivados; pó de peles	2	6,0-8,0	7,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	3,0-8,0	5,5	
3507-10	Coalho e seus concentrados	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
3603-00	Estopins ou rastilhos de segurança; cordéis detonantes; fulminantes e cápsulas fulminantes; detonadores elétricos	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	9,0	9,0	
3605-00	Fósforos, exceto os artigos de pirotecnia	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
3701-10	Chapas e filmes planos, para raios x, sensibilizados, não impressionados	1	25,0	25,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
3701-30	Outras chapas e filmes planos, sensibilizados, não impressionados, com um dos lados > 255 mm	4	0,0-22,0	5,5	17,0-17,0	17,0	4/4	-	4	10,0-20,0	12,5	Ln
3701-99	Outras chapas e filmes, planos, sensibilizados, não impressionados, para fotografia monocromática	2	16,0-25,0	20,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	10,0-25,0	17,5	
3702-54	Filmes para fotografia em cores, exceto diapositivos, sensibilizados, não impressionados, de largura > 16 mm, mas <= 35 mm, e comprimento <= 30 m, em rolos	2	0,0-0,0	0,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	36,0-36,0	36,0	Ln
3801-30	Pastas carbonadas para eletrodos e pastas semelhantes para revestimento interior de fornos	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3801-90	Outras preparações à base de grafita ou de outros carbonos, em pasta, blocos, lamelas ou outros produtos intermediários	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Nº ¹	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004			BNT Em 2001
			Tarifas NMF ² Ad Valorem		Outras taxas				Nº ¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem		
			Amplitude	Média	Amplitude	Média	Nº Específicas	Nº Compostas		Amplitude	Média	
3803-00	Tall-oil" mesmo refinado	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3805-10	Essências de terebintina, de pinheiro ou da pasta de papel ao sulfato	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3805-90	Outras essências terpênicas da destilação ou do tratamento de madeiras	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3808-90	Rodenticidas, acaricidas, nematocidas, raticidas e produtos semelhantes	2	9,0-10,0	9,5	13,0-13,0	13,0	2/2	-	2	9,0-9,0	9,0	
3815-12	Catalisador em suporte, tendo como substância ativa um metal precioso ou um composto de metal precioso	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3816-00	Cimentos, argamassas, concretos e composições semelhantes, refratários	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3823-10	Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3912-31	Carboximetilcelulose e seus sais, em formas primárias	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3913-90	Outros polímeros naturais, inclusive modificados, em formas primárias	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,5	6,5	
3917-10	Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de plásticos celulósicos	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
4002-20	Borracha de butadieno (BR), em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras	2	7,5-12,0	9,8	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	7,5-7,5	7,5	Rp
4002-91	Látex de outras borrachas sintéticas ou artificiais	1	7,5	7,5	17,0	17,0	1/1	-	1	7,5	7,5	Rp
4004-00	Desperdícios, resíduos e aparas, de borracha não endurecida	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
4005-91	Outras borrachas misturadas, não vulcanizadas, em chapas, folhas ou tiras	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
4006-10	Perfis para recauchutagem, de borracha não vulcanizada	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
4006-90	Outras formas e artigos, de borracha não vulcanizada	2	12,0-14,0	13,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	8,0-14,0	11,0	
4011-20	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em ônibus ou caminhões	1	30,0	30,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,9	12,9	Ln;Qg;Rq
4011-40	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em motocicletas	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	Rq
4011-91	Outros pneus novos de borracha, com banda de rodagem em forma de espinha de peixe	1	22,0	22,0	17,0	17,0	1/1	-	4	17,5-17,5	17,5	Ln;Qg;Rq
4012-90	"Flaps", protetores, bandas de rodagem, para pneus de borracha	3	6,0-22,0	16,7	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	3,0-22,0	15,7	Ln;Qg;Rq
4013-10	Câmaras-de-ar de borracha, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros, ônibus ou caminhões	1	22,0	22,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	Ln;Qg;Rq
4013-90	Outras câmaras-de-ar de borracha	2	3,0-18,0	10,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	3,0-15,0	9,0	
4015-90	Outros vestuários e acessórios, de borracha vulcanizada não endurecida	2	10,0-16,0	13,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	8,0-15,0	11,5	
4016-95	Artigos infláveis de salvamento e outros artigos infláveis, de borracha vulcanizada não endurecida	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	18,0	18,0	
4101-30	Pele em bruto, de bovino, conservada de outro modo	1	5,0	5,0	17,0	17,0	1/1	-	2	7,0-14,0	10,5	
4106-12	Peles depiladas, de caprinos, pré-curtidas de outro modo	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
4106-19	Outras peles depiladas, de caprinos, curtidas ou recurtidas	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
4108-00	Couros e peles, acamurçados, incluída a camurça combinada	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
4110-00	Aparas e outros desperdícios de couros ou peles preparados ou de couro reconstituído; serragem, pó ou farinha de couro	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
4204-00	Artigos para usos técnicos, de couro natural ou reconstituído	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
4206-10	Cordas de tripa	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
4401-21	Madeira de coníferas, em estilhas ou em partículas	1	1,0	1,0	17,0	17,0	1/1	-	1	0,0	0,0	
4402-00	Carvão vegetal, mesmo aglomerado	1	11,0	11,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,5	10,5	
4404-10	Arcos de madeira, estacas fendidas, estacas aguçadas; madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, cabos de ferramenta e semelhantes; de coníferas	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
4404-20	Arcos de madeira, estacas fendidas, estacas aguçadas; madeira simplesmente desbastada ou arredondada para fabricação de bengalas, cabos de ferramenta e semelhantes; madeira em fasquias, lâminas, fitas e semelhantes; de não coníferas	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
4406-10	Dormentes de madeira, para vias férreas ou semelhantes, não impregnados	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	1	0,0	0,0	
4409-10	Madeira de coníferas, perfurada	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	7,5	7,5	
4411-11	Painéis de fibras de madeira, não trabalhados mecanicamente nem recobertos à superfície, com densidade > 0,8 g/cm ³	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	
4412-11	Madeira compensada, com pelo menos uma camada (fase) externa de madeiras tropicais, constituída por folhas de madeira com espessura não superior a 6 mm	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	Rq
4412-12	Madeira compensada, com pelo menos uma fase de madeira não conífera, constituída por folhas de madeira com espessura não superior a 6 mm	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	2	4,0-4,0	4,0	Rq
4412-19	Outras madeiras compensadas, com folhas de espessura <= 6 mm	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	Rq
4412-21	Madeira contraplacada, com uma fase de madeira não conífera e uma camada contendo um painel de partículas	2	15,0-15,0	15,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	10,0-10,0	10,0	Rq
4412-29	Outras madeiras compensadas, folheadas ou estratificadas, com pelo menos uma face de madeira não conífera	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	2	10,0-10,0	10,0	Rq

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Nº¹	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004			BNT Em 2001
			Tarifas NMF² Ad Valorem		Outras taxas				Tarifas NMF² Ad Valorem			
			Amplitude	Média	Amplitude	Média	Nº Específicas	Nº Compostas	Amplitude	Média		
4412-91	Madeira contraplacada, com uma fase de madeira conífera e uma camada contendo um painel de partículas	2	15,0-15,0	15,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	8,0-10,0	9,0	Rq
4412-99	Outras madeiras compensadas, folheadas ou estratificadas	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	2	4,0-4,0	4,0	Rq
4413-00	Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas ou perfis	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
4415-10	Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de madeira	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	7,5	7,5	
4417-00	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadeiras e esticadores, de madeira, para calçados	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	16,0	16,0	
4418-20	Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras, de madeira	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	
4418-90	Outras obras de marcenaria ou carpintaria, para construções	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	
4703-19	Pasta química de madeira de não conífera, à soda ou sulfato, crua	1	1,0	1,0	17,0	17,0	1/1	-	1	0,0	0,0	Rq
4706-91	Pastas mecânicas de outras matérias fibrosas celulósicas	1	1,0	1,0	17,0	17,0	1/1	-	1	0,0	0,0	Rq
4706-93	Pastas semiquímicas de outras matérias fibrosas celulósicas	2	1,0-1,0	1,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	0,0-0,0	0,0	Rq
4802-20	Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou cartões fotossensíveis, termossensíveis ou eletrossensíveis, em rolos ou folhas	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	7,5	7,5	
4802-30	Papel próprio para fabricação de papel-carbono, em rolos ou folhas	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	7,5	7,5	
4803-00	Papel para fabricação de papel higiênico ou de toucador e artigos semelhantes; pasta de celulose e mantas de fibras de celulose	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	7,5	7,5	
4806-40	Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos, em rolos ou folhas	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	7,5	7,5	
4811-40	Papel e cartão, revestidos, impregnados ou recobertos de cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol, em rolos ou folhas	2	12,0-15,0	13,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	7,5-7,5	7,5	
4813-20	Papel para cigarros, em rolos de largura <= 5 cm	1	38,0	38,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,8	13,8	Rq
4813-90	Outros papéis para cigarros	1	38,0	38,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,8	13,8	Rq
4819-30	Sacos de papel ou cartão, cuja base tenha largura => 40 cm	1	22,0	22,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,4	10,4	
4820-10	Livros de registro, de contabilidade, blocos de notas, agendas e artigos semelhantes	1	22,0	22,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,4	10,4	
4820-20	Cadernos	1	22,0	22,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,4	10,4	
4822-10	Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de papel ou cartão, para enrolamento de fios têxteis	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	7,5	7,5	
4823-51	Papel e cartão para escrita, impressão ou outras finalidades gráficas, impressos, estampados ou perfurados	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	0	0,0-0,0	0,0	
4823-90	Outros papéis, cartões, pasta de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados e suas obras	4	12,0-25,0	20,8	17,0-17,0	17,0	4/4	-	3	10,4-10,4	10,4	
5001-00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	2	6,0-6,0	6,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	6,0-6,0	6,0	
5002-00	Seda crua (não fiada)	6	9,0-9,0	9,0	17,0-17,0	17,0	6/6	-	6	9,0-9,0	9,0	
5003-10	Desperdícios de seda, incluídos os casulos impróprios para dobar, não cardados, nem penteados	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	9,0	9,0	
5004-00	Fios de seda, não acondicionados para venda a retalho	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
5005-00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho	2	10,0-10,0	10,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	6,0-6,0	6,0	
5201-00	Algodão, não cardado nem penteado	1	90,0	90,0	13,0	13,0	1/1	-	1	47,2	47,2	Ln;Qg;Rq
5204-20	Linhas para costurar, de algodão, para venda a retalho	1	8,4	8,4	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
5205-13	Fios de algodão simples, de fibras não penteadas, contendo => 85% em peso de algodão, título => 192,31 decitex, mas < 232,56 decitex, não acondicionados para venda a retalho	1	8,4	8,4	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
5205-23	Fios de algodão simples, de fibras penteadas, contendo => 85% em peso de algodão, título => 192,31 decitex, mas < 232,56 decitex, não acondicionados para venda a retalho	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
5206-13	Fios de algodão simples, de fibras não penteadas, contendo < 85% em peso de algodão, título => 192,31 decitex, mas < 232,56 decitex, não acondicionados para venda a retalho	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
5207-10	Fios de algodão, para venda a retalho, contendo => 85% em peso de algodão	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
5209-22	Tecido de algodão branqueado, em ponto sarjado, contendo => 85% em peso de algodão, de peso > 200 g/m²	1	17,0	17,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
5209-41	Tecido de algodão, fios de diversas cores, em ponto tafetá, contendo => 85% em peso de algodão, de peso > 200 g/m²	1	17,0	17,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	Rq
5209-43	Tecido de algodão, fios de diversas cores, em ponto sarjado, contendo => 85% em peso de algodão, de peso > 200 g/m²	1	17,0	17,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	Rq
5210-12	Tecido de algodão cru, com fibras sintéticas ou artificiais, em ponto sarjado, contendo < 85% em peso de algodão, de peso <= 200 g/m²	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Nº¹	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004			BNT Em 2001
			Tarifas NMF ² Ad Valorem		Outras taxas				Tarifas NMF ² Ad Valorem			
			Amplitude	Média	Amplitude	Média	Nº Específicas	Nº Compostas	Amplitude	Média		
5210-51	Tecido de algodão estampado, em ponto de tafetá, com fibras sintéticas ou artificiais, contendo < 85% em peso de algodão, de peso <= 200 g/m2	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
5210-59	Outros tecidos de algodão estampados, com fibras sintéticas ou artificiais, contendo < 85% em peso de algodão, de peso <= 200 g/m2	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
5211-12	Tecido de algodão cru, em ponto sarjado, com fibras sintéticas ou artificiais, contendo < 85% em peso de algodão, de peso > 200 g/m2	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
5211-42	Tecidos de algodão, de fios de diversas cores, "denim", com fibras sintéticas ou artificiais, contendo < 85% em peso de algodão, de peso > 200 g/m2	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
5311-00	Tecidos de outras fibras têxteis vegetais ou de fios de papel	6	14,0-21,0	18,7	17,0-17,0	17,0	6/6	-	6	10,0-12,0	10,7	
5504-10	Fibras descontínuas de raio viscoso, não cardadas, não penteadas, para fiação	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	Rq
5507-00	Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	Rq
5607-21	Cordéis de sisal ou de outras fibras têxteis do gênero "agave", para atadeiras ou enfardadeiras	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
5607-29	Outros cordéis, cordas e cabos, de sisal ou de outras fibras têxteis "agave"	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
5607-30	Cordéis, cordas e cabos, de abacá ou de outras fibras (de folhas)duras	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
5702-59	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de outras matérias têxteis, não aveludados, não confeccionados	1	25,0	25,0	17,0	17,0	1/1	-	1	16,8	16,8	
5802-11	Tecidos atalhados, de algodão, crus	1	17,0	17,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
5802-19	Outros tecidos atalhados, de algodão	1	17,0	17,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
5803-90	Tecidos de outras matérias têxteis, em ponto de gaze	3	21,0-25,0	23,7	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	12,8-15,3	13,9	
5902-20	Telas para pneumáticos com fios de alta tenacidade, de poliésteres	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
5911-10	Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados com camadas de borracha, utilizados na fabricação de guarnições de cardas e produtos análogos	2	8,4-17,0	12,7	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	8,0-8,0	8,0	
5911-31	Tecidos e feltros sem fim, utilizados em máquinas para fabricação de papel, de peso < 650 g/m2	1	8,4	8,4	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
6103-22	Conjuntos de malha, de algodão, de uso masculino	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
6104-22	Conjuntos de malha, de algodão, de uso feminino	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	17,5	17,5	
6207-91	Camisetas interiores, robes e semelhantes, de algodão, de uso masculino	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
6208-91	Corpetes, calcinhas, penhoares e artefatos semelhantes, de algodão	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
6302-21	Outras roupas de cama, de algodão, estampadas	2	21,0-21,0	21,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	14,0-14,0	14,0	
6302-22	Outras roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais, estampadas	2	25,0-25,0	25,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	16,0-16,0	16,0	
6302-32	Outras roupas de cama, de fibras sintéticas ou artificiais	2	25,0-25,0	25,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	16,0-16,0	16,0	
6302-51	Outras roupas de mesa, de algodão, exceto de malha	2	21,0-21,0	21,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	14,0-14,0	14,0	
6302-60	Roupas de toucador ou de cozinha, de tecidos atalhados, de algodão	2	25,0-25,0	25,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	14,0-14,0	14,0	
6302-91	Outras roupas de toucador ou de cozinha, de algodão	1	25,0	25,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
6304-11	Colchas de malha	4	25,0-25,0	25,0	17,0-17,0	17,0	4/4	-	4	16,8-16,8	16,8	
6305-20	Sacos para embalagem, de algodão	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	16,0	16,0	
6305-31	Sacos para embalagem, obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou polipropileno	1	25,0	25,0	17,0	17,0	1/1	-	1	16,0	16,0	
6306-11	Encerados e toldos, de algodão	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
6306-91	Artigos para acampamento, de algodão	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
6401-99	Outros calçados impermeáveis de borracha ou plástico, sem costura	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	24,0	24,0	
6402-20	Calçados de borracha ou plástico, com parte superior em tiras fixadas à sola por pregos, tachas	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	24,0	24,0	
6402-91	Outros calçados de borracha ou plástico, cobrindo o tornozelo	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	24,0	24,0	
6402-99	Outros calçados de borracha ou plástico	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	24,0	24,0	
6403-20	Calçados de couro natural, com parte superior em tiras	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	24,0	24,0	
6403-30	Calçados de couro natural, com sola de madeira, sem palmilhas e sem biqueira protetora de metal	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	24,0	24,0	
6403-51	Calçados de couro natural, com sola de couro, cobrindo o tornozelo	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
6403-91	Outros calçados de couro natural, cobrindo o tornozelo	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
6404-20	Calçados de matérias têxteis, com sola exterior de couro natural	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	24,0	24,0	
6405-10	Outros calçados de couro natural ou reconstituído	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	24,0	24,0	
6405-90	Outros calçados com solas exteriores de borracha ou plástico	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
6406-10	Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
6406-91	Outras partes de calçados, de madeira	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	
6501-00	Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, de feltro, para chapéus	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	22,0	22,0	
6801-00	Pedras para calcetar, meios-fios e placas (lajes), para pavimentação, de pedra natural	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
6802-29	Outras pedras de cantaria, talhadas ou serradas, de superfície plana ou lisa	1	24,0	24,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,0	15,0	

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Nº¹	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004			BNT Em 2001
			Tarifas NMF² Ad Valorem		Outras taxas				Tarifas NMF² Ad Valorem			
			Amplitude	Média	Amplitude	Média	Nº Específicas	Nº Compostas	Amplitude	Média		
6802-99	Outras pedras de cantaria trabalhadas de outro modo e suas obras	2	24,0-24,0	24,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	24,0-24,0	24,0	
6803-00	Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural ou aglomerada	1	20,0	20,0	17,0	17,0	1/1	-	1	20,0	20,0	
6805-10	Abrasive naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
6805-30	Abrasive naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre outras matérias	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
6812-10	Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio	1	11,0	11,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
6812-30	Cordas e cordões, entrançados ou não, de amianto ou de misturas de amianto	1	11,0	11,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
6812-60	Papéis, cartões e feltros, de amianto ou de misturas de amianto	1	11,0	11,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,5	10,5	
6812-70	Folhas de amianto e elastômeros, comprimidos, para juntas, mesmo apresentadas em rolos	1	11,0	11,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,5	10,5	
6813-10	Guarnições para freios à base de amianto ou de outras matérias minerais ou de celulose	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
6814-10	Placas, folhas ou tiras, de mica aglomerada ou reconstituída	1	11,0	11,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,5	10,5	
6902-10	Tijolos e peças cerâmicas semelhantes, refratários, contendo > 50% em peso de magnesianos ou de óxido de cromo	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
6902-20	Tijolos e outras peças de cerâmicas, refratários, contendo > 50% em peso de alumina e/ou sílica	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
6903-10	Outros produtos cerâmicos refratários, contendo em peso > 50% de grafita ou de outro carbono	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
6903-20	Outros produtos cerâmicos refratários, contendo em peso > 50% de alumina ou alumina e sílica	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
6908-10	Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, de lado < 7 cm, de cerâmica, vidrados ou esmaltados	1	45,0	45,0	17,0	17,0	1/1	-	1	17,5	17,5	
6908-90	Outros ladrilhos e artigos semelhantes, de cerâmica, vidrados ou esmaltados	1	45,0	45,0	17,0	17,0	1/1	-	1	17,5	17,5	
6910-10	Pias, lavatórios, banheiras, bidês e semelhantes, de porcelana, para usos sanitários	1	45,0	45,0	17,0	17,0	1/1	-	1	15,8	15,8	
7002-31	Tubos de quartzo ou de outras sílicas fundidos, não trabalhados	2	6,0-14,0	10,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	5,0-14,0	9,5	
7002-32	Tubos de outros vidros, com coeficiente de dilatação linear <= 5x106 por Kelvin, não trabalhados	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
7002-39	Tubos de outros vidros, não trabalhados	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
7003-19	Outras chapas e folhas, não armadas, de vidro vazado ou laminado	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	17,5	17,5	
7013-32	Outros objetos de vidro, para serviço de mesa ou cozinha, com coeficiente de dilatação linear <= 5x106 por Kelvin	1	28,0	28,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,3	13,3	
7019-10	Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings) e fios cortados, de vidro	3	14,0-14,0	14,0	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	10,0-12,0	11,3	
7019-31	Esteiras ("mats") de fibras de vidro, não tecidos	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
7105-90	Outros pós de pedras preciosas, semipreciosas ou sintéticas	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	1	0,0	0,0	
7106-92	Prata em outras formas semimanufaturadas	1	6,0	6,0	17,0	17,0	1/1	-	2	0,0-0,0	0,0	
7108-12	Ouro (incluído o ouro platinado) em outras formas brutas, para usos não monetários	1	0,0	0,0	17,0	17,0	1/1	-	1	0,0	0,0	
7113-20	Artefatos de joalheria, de metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	1	36,0	36,0	17,0	17,0	1/1	-	2	35,0-35,0	35,0	
7115-10	Telas ou grades catalisadoras, de platina	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,0	3,0	
7115-90	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	2	3,0-36,0	19,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	3,0-35,0	19,0	
7202-11	Ferromanganês, contendo, em peso > 2% de carbono	1	2,0	2,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
7202-19	Outras ligas de ferromanganês	1	2,0	2,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
7202-21	Ferrossilício, contendo em peso > 55% de silício	1	2,0	2,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
7202-29	Outras ligas de ferrossilício	1	2,0	2,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
7202-30	Ferrossilício-manganês	1	2,0	2,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
7202-99	Outros ferroligas	1	2,0	2,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
7203-10	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	1	2,0	2,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
7203-90	Outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços, esferas ou formas semelhantes	1	2,0	2,0	17,0	17,0	1/1	-	1	2,0	2,0	
7211-49	Produtos laminados planos, de ferros e aços não ligados, de largura inferior a 600mm, simplesmente laminados a frio	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Rq
7212-40	Produtos laminados planos, de ferro ou aços não ligados, de largura < 600 mm, pintados, envernizados ou revestidos de plásticos	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	
7214-40	Barras e perfis de ferro ou aços não ligados, simplesmente laminados, estirados ou extrudados a quente, com um teor de carbono inferior a 0,25% em peso	2	8,3-10,0	9,2	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	3,0-3,0	3,0	Rq
7215-90	Outras barras de ferro ou aços não ligados	1	9,0	9,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,0	3,0	Rq
7216-10	Perfis de ferro ou aços não ligados, em U, I ou H, laminados, estirados ou extrudados a quente, de altura < 80 mm	2	7,0-7,0	7,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	3,0-3,0	3,0	Rq
7216-21	Perfis de ferro ou aços não ligados, em L, laminados, estirados ou extrudados a quente, de altura < 80 mm	1	7,5	7,5	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0		Rq
7216-22	Perfis de ferro ou aços não ligados, em T, laminados, estirados ou extrudados a quente, de altura < 80 mm	1	7,5	7,5	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Rq

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Tarifas e outras taxas em 2001								Tarifas em 2004		BNT Em 2001	
		Nº¹	Tarifas NMF² Ad Valorem		Outras taxas				Nº¹	Tarifas NMF² Ad Valorem			
			Amplitude	Média	Amplitude	Média	Nº Específicas	Nº Compostas		Amplitude	Média		
7216-40	Perfis de ferro ou aços não ligados, em L ou T, laminados, estirados ou extrudados a quente, altura => 80 mm	2	7,0-7,0	7,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	3,0-3,0	3,0	Rq
7217-12	Fios de ferro ou aço não ligados, galvanizados, com um teor de carbono inferior a 0,25% em peso	1	14,0	14,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	
7219-11	Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, laminados a quente, de largura => 600 mm, em rolos, de espessura > 10 mm	1	7,3	7,3	17,0	17,0		1/1	-	1	4,0	4,0	Rq
7220-11	Produtos laminados planos, de aços inoxidáveis, laminados a quente, de largura < 600 mm e espessura => 4,75 mm	1	12,0	12,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	Rq
7222-10	Barras e perfis, de aços inoxidáveis, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas a quente	2	19,0-19,0	19,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	10,0-10,0	10,0	Rq
7222-20	Barras de aços inoxidáveis, obtidas ou completamente acabadas a frio	1	20,0	20,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	Rp
7222-30	Outras barras de aços inoxidáveis	1	20,0	20,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	Rp
7224-10	Outras ligas de aços, em lingotes e outras formas primárias	1	2,0	2,0	17,0	17,0		1/1	-	1	2,0	2,0	Rp
7224-90	Produtos semimanufaturados, de outras ligas de aços	2	2,0-2,0	2,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	2,0-2,0	2,0	Rp
7225-30	Produtos laminados planos, de outras ligas de aços, de largura => 600 mm, laminados a quente, em rolos	1	6,3	6,3	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rq
7225-40	Produtos laminados planos, de outras ligas de aços, de largura => 600 mm, laminados a quente, não enrolados	1	8,0	8,0	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rq
7225-50	Produtos laminados planos, de outras ligas de aços, de largura => 600 mm, laminados a frio	1	10,0	10,0	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rq
7226-20	Produtos laminados planos, de largura < 600 mm, de ligas de aços de corte rápido	1	6,3	6,3	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rq
7228-30	Barras de outras ligas de aços laminadas, estiradas ou extrudadas a quente	1	9,0	9,0	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rp;Rq
7228-40	Barras de outras ligas de aços, forjadas	1	7,0	7,0	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rp;Rq
7228-50	Barras de outras ligas de aços, obtidas ou completamente acabadas a frio	1	8,3	8,3	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rp;Rq
7228-60	Outras barras de outras ligas de aços	1	10,0	10,0	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rp;Rq
7302-90	Outros elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço	1	7,0	7,0	17,0	17,0		1/1	-	2	6,0-7,0	6,5	Rq
7303-00	Tubos e perfis ocios, de ferro fundido	2	8,0-12,0	10,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	4,0-4,0	4,0	
7304-10	Tubos de ferro ou aço, sem costura, utilizados para oleodutos e gasodutos	1	10,0	10,0	17,0	17,0		1/1	-	4	5,0-5,0	5,0	Rq
7305-11	Tubos de ferro ou aço, de seção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, soldados longitudinalmente por arco imerso, utilizados para oleodutos ou gasodutos	1	8,5	8,5	17,0	17,0		1/1	-	1	7,0	7,0	Rq
7305-12	Tubos de ferro ou aço, de seção circular, de diâmetro exterior > 406,4 mm, soldados longitudinalmente, utilizados para oleodutos ou gasodutos	1	8,3	8,3	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rq
7306-10	Tubos de ferro ou aço (soldados, rebitados, agrafados), utilizados para oleodutos ou gasodutos	1	8,5	8,5	17,0	17,0		1/1	-	1	7,0	7,0	Rq
7306-20	Tubos de ferro ou aço (soldados, rebitados, agrafados) para revestimento de poços, de suprimento ou produção, utilizados na extração de petróleo ou de gás	1	10,0	10,0	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	Rq
7307-19	Outros acessórios moldados para tubos, de ferro fundido, ferro ou aço	1	8,0	8,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	
7308-10	Pontes e elementos de pontes, de ferro fundido, ferro ou aço	1	10,0	10,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	
7308-20	Torres e pórticos, de ferro fundido, ferro ou aço	1	14,0	14,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,4	8,4	
7311-00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço	2	10,0-19,0	14,5	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	8,0-17,5	12,8	Rq
7313-00	Arame farpado, arames ou tiras retorcidas, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	1	11,0	11,0	17,0	17,0		1/1	-	1	7,0	7,0	
7314-41	Outras telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço, galvanizadas	2	10,0-10,0	10,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	8,0-10,0	9,0	
7314-42	Outras telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço, recobertas de plásticos	2	10,0-10,0	10,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	8,0-10,0	9,0	
7314-50	Chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço	1	10,0	10,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	
7315-89	Outras correntes e cadeias, de ferro fundido, ferro ou aço	1	12,0	12,0	17,0	17,0		1/1	-	1	12,0	12,0	
7321-11	Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos, de uso doméstico, de ferro fundido, ferro ou aço, a combustíveis gasosos ou a gás e outros combustíveis	1	21,0	21,0	17,0	17,0		1/1	-	1	15,0	15,0	
7323-10	Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza ou polimento	1	18,0	18,0	17,0	17,0		1/1	-	1	14,0	14,0	
7326-19	Outras obras forjadas ou estampadas, de ferro ou aço	2	11,0-20,0	15,5	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	10,5-20,0	15,3	
7408-11	Fios de cobre refinado, com a maior dimensão da seção transversal > 6 mm	1	6,0	6,0	17,0	17,0		1/1	-	1	4,0	4,0	Rp
7408-19	Outros fios de cobre refinado	1	6,0	6,0	17,0	17,0		1/1	-	1	4,0	4,0	Rp
7418-10	Artefatos de uso doméstico e suas partes, de cobre	2	18,0-18,0	18,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	18,0-18,0	18,0	
7501-10	Mates de níquel	1	3,0	3,0	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	
7505-11	Barras e perfis, de níquel não ligado	1	6,0	6,0	17,0	17,0		1/1	-	1	6,0	6,0	
7601-20	Ligas de alumínio, em formas brutas	1	7,0	7,0	17,0	17,0		1/1	-	1	7,0	7,0	Rp;Rq
7604-10	Barras e perfis, de alumínio não ligado	1	11,0	11,0	17,0	17,0		1/1	-	1	5,0	5,0	Rp
7605-11	Fios de alumínio não ligado, com a maior dimensão da seção transversal > 7 mm	1	8,0	8,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	Rp
7605-21	Fios de ligas alumínio, com a maior dimensão da seção transversal > 7 mm	1	8,0	8,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	Rp
7607-11	Folhas e tiras, de alumínio, de espessura <= 0,2 mm, sem suporte, simplesmente laminadas	1	18,0	18,0	17,0	17,0		1/1	-	1	6,0	6,0	Rp;Rq
7608-10	Tubos de alumínio não ligado	1	12,0	12,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	Rp
7608-20	Tubos de ligas de alumínio	1	14,0	14,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	Rp;Rq
7612-10	Recipientes tubulares, flexíveis, de alumínio, de capacidade <= 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos	1	14,0	14,0	17,0	17,0		1/1	-	1	12,0	12,0	

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004		BNT Em 2001		
		Nº¹	Tarifas NMF² Ad Valorem		Outras taxas		Nº¹	Tarifas NMF² Ad Valorem				
			Amplitude	Média	Amplitude	Média		Nº Específicas	Nº Compostas		Amplitude	Média
7612-90	Outros reservatórios, de alumínio, de capacidade <= 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos	2	15,0-34,0	24,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	12,0-30,0	21,0	
7614-10	Cordas, cabos e tranças, de alumínio, com alma de aço, não isolados para usos elétricos	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Rq
7614-90	Outras cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Rq
7615-10	Artefatos de uso doméstico e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões e luvas, de alumínio	2	18,0-18,0	18,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	15,0-18,0	16,5	
7901-11	Zinco não ligado, em formas brutas, contendo, em peso, => 99,99% de zinco	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,0	3,0	Rq
8001-10	Estanho não ligado, em formas brutas	1	5,0	5,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,0	3,0	
8104-11	Magnésio em formas brutas, contendo => 99,80%, em peso, de magnésio	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	
8112-91	Gálio, háfnio, índio, nióbio, rênio e tálio, em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	1	3,0	3,0	17,0	17,0	1/1	-	3	3,0-3,0	3,0	
8201-10	Pás, de metais comuns	1	10,0	10,0	13,0	13,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
8201-30	Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras, de metais comuns	1	8,0	8,0	13,0	13,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
8201-40	Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume, de metais comuns	1	8,0	8,0	13,0	13,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
8202-10	Serras manuais, de metais comuns	1	11,0	11,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,4	8,4	
8202-40	Correntes cortantes de serras, de metais comuns	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
8202-91	Folha de serras retílineas, para trabalhar metais, de metais comuns	2	8,0-8,0	8,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	8,0-8,0	8,0	
8203-10	Limas e grosas, de metais comuns	1	11,0	11,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,5	10,5	
8205-20	Martelos e marretas, manuais, de metais comuns	1	10,0	10,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
8207-50	Ferramentas intercambiáveis de furar, de metais comuns	2	8,0-8,0	8,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	8,0-8,0	8,0	
8207-60	Ferramentas intercambiáveis de mandrilar ou de brochar, de metais comuns	2	8,0-8,0	8,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	8,0-8,0	8,0	
8208-40	Facas e lâminas cortantes, para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura, de metais comuns	1	8,0	8,0	13,0	13,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
8211-91	Facas de mesa, de lâmina fixa, de metais comuns	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	18,0	18,0	
8211-92	Outras facas de lâmina fixa, de metais comuns	2	12,0-16,0	14,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	12,0-12,0	12,0	
8212-10	Navalhas e aparelhos, de barbear, de metais comuns	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
8212-20	Laminas de barbear, de segurança, incluídos os esboços em tiras, de metais comuns	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	14,0	14,0	
8212-90	Outras partes de navalhas e aparelhos, de barbear, de metais comuns	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
8213-00	Tesouras e suas lâminas, de metais comuns	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
8215-91	Colheres, garfos, conchas e semelhantes, prateados, dourados ou platinados, de metais comuns	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	18,0	18,0	
8215-99	Outras colheres, garfos, conchas e artefatos semelhantes, de metais comuns	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	18,0	18,0	
8309-10	Cápsulas de coroa, de metais comuns, para embalagem	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	18,0	18,0	
8309-90	Rolhas, outras tampas e acessórios para embalagem, de metais comuns	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	12,0	12,0	
8402-11	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor > 45 t por hora	2	6,0-16,0	11,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	3,0-14,0	8,5	Rq
8402-12	Caldeiras aquatubulares com produção de vapor <= 45 t por hora	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	Rq
8402-20	Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	16,0	16,0	Rq
8407-32	Motores de pistão alternativo, de ignição por centelha, para propulsão de veículos do capítulo 87, de cilindrada superior a 50 cm³ até 250 cm³	1	25,0	25,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	Ln;Qg;Rq
8407-33	Motores de pistão alternativo, de ignição por centelha, para propulsão de veículos do capítulo 87, de cilindrada > 250 cm³ e <= 1.000 cm³	1	40,0	40,0	17,0	17,0	1/1	-	1	21,3	21,3	Ln;Qg;Rq
8410-11	Turbinas e rodas hidráulicas, de potência <= 1.000 kW	1	16,0	16,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
8413-11	Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, com dispositivo medidor, utilizadas em postos de serviço ou garagens	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	10,0	10,0	
8413-40	Bombas para concreto (betão)	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,0	8,0	
8413-70	Outras bombas centrífugas	2	14,0-14,0	14,0	13,0-13,0	13,0	-	2/2	2	8,0-8,0	8,0	
8415-10	Aparelhos de ar condicionado, dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando corpo único ou do tipo "split system" (sistema com elementos separados)	1	-	-	17,0	17,0	1/1	-	3	15,0-15,0	15,0	Ln;Qg;Rq
8418-10	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), com portas exteriores separadas	3	25,0-25,0	25,0	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	13,3-15,0	14,4	Ln;Qg;Rq
8418-21	Refrigeradores de compressão, de uso da espécie doméstica	3	23,0-23,0	23,0	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	12,5-12,5	12,5	Ln;Qg;Rq
8418-29	Outros refrigeradores, de uso da espécie doméstica	1	32,0	32,0	17,0	17,0	1/1	-	1	30,0	30,0	Rq
8418-30	Congeladores ("freezers") tipo cofre, de capacidade <= 800 litros	3	16,0-32,0	25,3	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	9,0-30,0	20,7	Ln;Qg;Rq
8418-91	Gabinetes ou móveis para receber um equipamento para a produção de frio	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	18,0	18,0	
8419-32	Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	9,0	9,0	Rq
8424-10	Extintores, mesmo carregados	1	12,0	12,0	17,0	17,0	1/1	-	1	8,4	8,4	Rq
8426-30	Guindastes de pórtico	1	14,0	14,0	17,0	17,0	1/1	-	1	6,0	6,0	Ls
8428-10	Elevadores e monta-cargas	2	15,0-18,0	16,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	6,0-8,0	7,0	Ls;Rq
8428-32	Outros aparelhos elevadores ou transportadores de mercadorias, de caçamba	1	15,0	15,0	17,0	17,0	1/1	-	1	5,0	5,0	
8429-19	Outros "bulldozers" e "angledozers"	2	12,0-15,0	13,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	7,0-7,0	7,0	Rq
8429-20	Niveladores	2	12,0-16,0	14,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	5,0-5,0	5,0	Rq
8429-30	Raspo-transportadores ("scrapers"), autopropulsores	2	12,0-15,0	13,5	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	3,0-5,0	4,0	Rq
8429-40	Compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsores	3	15,0-15,0	15,0	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	6,0-8,0	7,0	Ls;Rq

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Tarifas e outras taxas em 2001								Tarifas em 2004			BNT Em 2001
		Nº¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem		Outras taxas				Nº¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem			
			Amplitude	Média	Amplitude	Média	Nº Específicas	Nº Compostas		Amplitude	Média		
8430-50	Outras máquinas e aparelhos de terraplanagem, autopropulsores	5	12,0-18,0	15,0	17,0-17,0	17,0		5/5	-	5	3,0-7,0	5,0	Ls
8430-62	Raspo-transportadores ("scrapers") de terra, exceto autopropulsores	1	15,0	15,0	17,0	17,0		1/1	-	1	6,0	6,0	
8432-10	Arados e charruas	1	12,0	12,0	13,0	13,0		1/1	-	1	5,0	5,0	
8432-21	Grades de discos, de uso agrícola, para preparação ou trabalho do solo	1	12,0	12,0	13,0	13,0		1/1	-	1	5,0	5,0	
8432-30	Semeadores, plantadores e transplantadores	1	12,0	12,0	13,0	13,0		1/1	-	1	4,0	4,0	
8432-90	Partes de máquinas e aparelhos agrícolas, hortícolas ou florestais, para preparação do solo	1	4,0	4,0	17,0	17,0		1/1	-	1	4,0	4,0	
8433-51	Ceifeiras-debulhadoras	1	12,0	12,0	13,0	13,0		1/1	-	1	8,0	8,0	
8433-59	Outras máquinas e aparelhos para colheita	2	12,0-12,0	12,0	13,0-13,0	13,0		2/2	-	2	8,0-8,0	8,0	
8435-90	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação de vinho, sidra, suco de frutas ou bebidas semelhantes	1	6,0	6,0	17,0	17,0		1/1	-	1	6,0	6,0	
8436-21	Chocadeiras e criadeiras	1	12,0	12,0	13,0	13,0		1/1	-	1	5,0	5,0	
8437-10	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	1	12,0	12,0	13,0	13,0		1/1	-	1	10,0	10,0	
8437-90	Partes de máquinas da posição 8437	1	6,0	6,0	17,0	17,0		1/1	-	1	6,0	6,0	
8438-30	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	1	12,0	12,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	
8439-10	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	1	12,0	12,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,4	8,4	Ls
8439-20	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	1	12,0	12,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,4	8,4	Ls
8439-91	Partes de máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	1	7,0	7,0	17,0	17,0		1/1	-	1	6,0	6,0	
8439-99	Partes de máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de papel ou cartão	1	7,0	7,0	17,0	17,0		1/1	-	1	6,0	6,0	
8441-80	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão	2	15,0-15,0	15,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	12,0-12,0	12,0	
8443-30	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	1	18,0	18,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	
8445-19	Outras máquinas para preparação de matérias têxteis	1	10,0	10,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	Rq
8448-31	Guarnições de cardas	1	6,0	6,0	17,0	17,0		1/1	-	1	6,0	6,0	
8448-32	Partes e acessórios de máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de carda	1	6,0	6,0	17,0	17,0		1/1	-	1	6,0	6,0	
8450-19	Outras máquinas de lavar roupa, de capacidade <= 10 kg em peso de roupa seca	1	31,0	31,0	17,0	17,0		1/1	-	1	30,0	30,0	Ln;Qg;Rq
8452-10	Máquinas de costura de uso da espécie doméstica	2	20,0-23,0	21,5	17,0-17,0	17,0		2/2	-	1	21,0	21,0	
8454-20	Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	2	14,0-16,0	15,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	8,4-8,4	8,4	Ls
8467-89	Outras ferramentas hidráulicas ou de motor não elétrico, de uso manual	1	15,0	15,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	
8467-91	Partes de serras de corrente, de uso manual	1	8,0	8,0	17,0	17,0		1/1	-	2	6,0-6,0	6,0	
8468-10	Maçaricos de uso manual	1	15,0	15,0	17,0	17,0		1/1	-	1	12,0	12,0	
8474-32	Máquinas para misturar matérias minerais com betume	1	15,0	15,0	17,0	17,0		1/1	-	1	7,0	7,0	
8480-10	Caixas de fundição	1	10,0	10,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	
8482-20	Rolamentos de roletes cônicos	1	12,0	12,0	17,0	17,0		1/1	-	1	8,0	8,0	
8501-32	Motores e geradores elétricos de corrente contínua de potência > 750 W e <= 75 kW	1	16,0	16,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	
8501-52	Outros motores elétricos de corrente alternada, polifásicos, de potência > 750 W e <= 75 kW	1	16,0	16,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	
8501-53	Outros motores elétricos de corrente alternada, polifásicos, de potência > 75 kW	1	18,0	18,0	17,0	17,0		1/1	-	1	12,0	12,0	
8504-21	Transformadores de dielétrico líquido, de potência <= 650 kVA	1	18,0	18,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,5	10,5	
8504-22	Transformadores de dielétrico líquido, de potência > 650 kVA e <= 10.000 kVA	1	19,0	19,0	17,0	17,0		1/1	-	1	12,6	12,6	
8504-23	Transformadores de dielétrico líquido, de potência > 10.000 kVA	2	6,0-25,0	15,5	17,0-17,0	17,0		2/2	-	5	6,0-10,0	8,4	Ls
8504-34	Outros transformadores elétricos, de potência > 500 kVA	1	18,0	18,0	17,0	17,0		1/1	-	1	14,0	14,0	
8507-10	Acumuladores elétricos, de chumbo, utilizados para arranque dos motores de pistão	1	22,0	22,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	
8509-20	Enceradeiras de piso, com motor elétrico, de uso da espécie doméstica	1	30,0	30,0	17,0	17,0		1/1	-	1	30,0	30,0	
8511-10	Velas de ignição para motores de ignição por centelha ou por compressão	1	14,0	14,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,0	10,0	
8527-21	Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som, dos tipos utilizados nos veículos automóveis	1	27,0	27,0	17,0	17,0		1/1	-	1	15,0	15,0	Ln;Qg
8527-29	Outros aparelhos receptores de radiodifusão, que só funcionem com uma fonte externa de energia, utilizados nos veículos automóveis	1	27,0	27,0	17,0	17,0		1/1	-	1	15,0	15,0	Ln;Qg
8535-10	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis, para tensão > 1.000 V	1	15,0	15,0	17,0	17,0		1/1	-	1	14,0	14,0	
8539-22	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, de potência <= 200 W e tensão > 100 V	2	12,0-12,0	12,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	5,0-10,5	7,8	
8540-99	Partes para lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos	2	8,0-8,0	8,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	8,0-8,0	8,0	
8543-90	Partes de máquinas e aparelhos elétricos com função própria	6	5,0-17,0	9,0	17,0-17,0	17,0		6/6	-	6	0,0-0,0	0,0	
8545-20	Escovas de carvão, para usos elétricos	1	12,0	12,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,5	10,5	
8546-10	Isoladores de vidro, para usos elétricos	1	14,0	14,0	17,0	17,0		1/1	-	1	10,5	10,5	
8546-20	Isoladores de cerâmica, para usos elétricos	2	6,0-14,0	10,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	6,0-12,0	9,0	
8607-19	Eixos e rodas e suas partes, de veículos para vias férreas	2	3,0-3,0	3,0	17,0-17,0	17,0		2/2	-	2	3,0-3,0	3,0	Rq
8607-29	Outros freios e suas partes, de veículos para vias férreas	1	3,0	3,0	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	
8607-99	Outras partes de veículos para vias férreas	1	3,0	3,0	17,0	17,0		1/1	-	1	3,0	3,0	
8701-10	Tratores motocultores	1	13,0	13,0	13,0	13,0		1/1	-	1	9,0	9,0	
8701-30	Tratores de lagartas	1	15,0	15,0	13,0	13,0		-	1/1	1	6,0	6,0	Rq

(Continua)

(Continuação)

Posição	Produtos Descrição	Tarifas e outras taxas em 2001						Tarifas em 2004		BNT Em 2001		
		Nº ¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem		Outras taxas		Nº ¹	Tarifas NMF ² Ad Valorem				
			Amplitude	Média	Amplitude	Média		Nº Específicas	Nº Compostas		Amplitude	Média
8702-90	Outros veículos automóveis para transporte => 10 pessoas	3	45,0-65,0	56,7	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	29,2-32,5	31,4	Ln;Qg;Rq
8704-22	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, com motor de pistão, de ignição por compressão, de peso em carga máxima > 5 t e <= 20 t	2	30,0-40,0	35,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	20,0-23,3	21,7	Ln;Qg;Rq
8711-20	Motocicletas e outros ciclos com motor de pistão alternativo, de cilindrada > 50 cm ³ e <= 250 cm ³	1	55,0	55,0	17,0	17,0	1/1	-	5	45,0-45,0	45,0	Ln;Qg;Rq
9018-32	Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas, para uso médico, cirúrgico, odontológico ou veterinário	2	8,0-8,0	8,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	4,0-8,0	6,0	Rq
9018-41	Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados com outros equipamentos dentários	1	8,0	8,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,0	4,0	Rq
9028-20	Contadores de líquidos	2	10,0-10,0	10,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	10,0-10,0	10,0	
9028-30	Contadores de eletricidade	2	10,0-12,0	11,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	10,0-10,0	10,0	
9205-10	Instrumentos musicais de sopro denominados "metais"	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	17,5	17,5	
9209-91	Partes e acessórios para pianos	1	18,0	18,0	17,0	17,0	1/1	-	1	17,5	17,5	
9302-00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	1	13,0	13,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,0	13,0	
9303-10	Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	1	13,0	13,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,0	13,0	
9303-20	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-a-alvo, com pelo menos um cano liso	1	13,0	13,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,0	13,0	
9303-30	Outras espingardas e carabinas, de caça ou de tiro-a-alvo	1	13,0	13,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,0	13,0	
9303-90	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem deflagração da pólvora	1	13,0	13,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,0	13,0	
9305-10	Partes e acessórios de revólveres ou pistolas	1	13,0	13,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,0	13,0	
9306-10	Cartuchos e suas partes, para pistolas de rebitar ou de usos semelhantes ou para pistolas de êmbolo cativo para abate de animais	1	13,0	13,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,0	13,0	
9306-30	Outros cartuchos e suas partes	1	13,0	13,0	17,0	17,0	1/1	-	1	13,0	13,0	
9401-69	Outros assentos com armação de madeira	1	19,0	19,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,7	3,7	
9402-10	Cadeiras de dentista, para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	2	10,0-22,0	16,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	0,0-3,7	1,9	
9403-30	Móveis de madeira para escritórios	1	22,0	22,0	17,0	17,0	1/1	-	1	3,7	3,7	
9403-50	Móveis de madeira para quartos de dormir	3	22,0-22,0	22,0	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	3,7-3,7	3,7	
9403-60	Outros móveis de madeira	3	22,0-22,0	22,0	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	3,7-3,7	3,7	
9504-20	Bilhares e seus acessórios	1	25,0	25,0	17,0	17,0	1/1	-	1	4,2	4,2	
9603-21	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	1	25,0	25,0	17,0	17,0	1/1	-	1	25,0	25,0	
9603-40	Escovas e pincéis para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes; bonecas e rolos para pintura	3	23,0-23,0	23,0	17,0-17,0	17,0	3/3	-	3	20,0-23,0	22,0	
9603-90	Rodos de borracha ou de outros materiais flexíveis; outras vassouras e pincéis	2	21,0-21,0	21,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	15,0-21,0	18,0	
9609-10	Lápis	2	21,0-21,0	21,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	21,0-21,0	21,0	
9609-20	Minas para lápis ou lapiseiras	1	21,0	21,0	17,0	17,0	1/1	-	1	21,0	21,0	
9617-00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	2	24,0-24,0	24,0	17,0-17,0	17,0	2/2	-	2	18,0-24,0	21,0	

Fonte: WITS/TRAINS. Elaboração: Funcex.

Notas

- 1) Número de linhas nacionais no ano.
- 2) NMF = Nação mais favorecida.

Barreiras

- Ln = Licença não-automática.
 Ls = Licença seletiva.
 Qg = Quota global.
 Rp = Requisitos de produto.
 Rq = Requisito de teste, inspeção e quarentena.

Tabela 4
Importações brasileiras - 2004
Capítulos ordenados por importância

Em %

Capítulos	Descrição	Participação do capítulo na pauta total	Participação da China nas importações brasileiras
27	Combustíveis minerais, óleos minerais	18,78	3,36
84	Máquinas aparelhos mecânicos	14,26	4,71
85	Máquinas e aparelhos elétricos	13,82	16,58
29	Produtos químicos orgânicos	6,17	8,17
87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	4,68	1,72
31	Adubos e fertilizantes	4,53	0,23
39	Plásticos e suas obras	3,82	1,95
90	Instrumentos de ótica e foto, médico-cirúrgicos	3,64	10,29
30	Produtos farmacêuticos	2,80	0,31
38	Produtos diversos das indústrias químicas	2,12	0,78
40	Borracha e suas obras	1,89	2,38
10	Cereais	1,80	0,03
28	Produtos químicos inorgânicos	1,42	8,47
88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	1,39	0,00
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	1,24	6,57
26	Minérios, escórias e cinzas	1,07	1,02
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	1,00	23,36
74	Cobre e suas obras	0,97	0,53
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	0,95	0,45
72	Ferro fundido, ferro e aço	0,87	4,75
	Demais capítulos	12,78	7,78
	Total	100,00	6,20

Fonte: UNCTAD/Comtrade.

Tabela 5
Importações da China - 2003
Capítulos ordenados por importância

Em %

Capítulo	Descrição	Participação do capítulo na pauta total	Participação brasileira nas importações chinesas
85	Máquinas e aparelhos elétricos	25,18	0,07
84	Máquinas e aparelhos mecânicos	17,32	0,24
27	Combustíveis minerais, óleos minerais	7,09	0,07
90	Instrumentos de ótica e foto, médico-cirúrgicos	6,09	0,03
72	Ferro fundido, ferro e aço	5,38	3,35
39	Plásticos e suas obras	5,10	0,36
29	Produtos químicos orgânicos	3,88	0,46
87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	2,86	1,97
26	Minérios, escórias e cinzas	1,74	19,08
74	Cobre e suas obras	1,74	0,21
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos	1,37	29,74
38	Produtos diversos das indústrias químicas	1,20	0,08
52	Algodão	1,13	0,26
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	1,12	2,55
88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	1,08	0,13
48	Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	1,06	1,64
47	Pasta de madeira	0,94	7,29
41	Peles, exceto a peleteria, e couros	0,91	4,73
40	Borracha e suas obras	0,90	0,38
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	0,87	0,34
	Demais	13,05	1,25
	Total	100,00	1,42

Fonte: UNCTAD/Comtrade.

Tabela 6
Exportações brasileiras - 2004
Capítulos ordenados por importância

Em %

Capítulos	Descrição	Participação na pauta total	Participação chinesa
87	Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	8,82	1,35
84	Máquinas aparelhos mecânicos	8,11	2,49
72	Ferro fundido, ferro e aço	7,06	6,24
02	Carnes e miudezas, comestíveis	5,84	0,73
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos	5,76	29,63
26	Minérios, escórias e cinzas	5,51	22,32
27	Combustíveis minerais, óleos minerais	4,65	4,96
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais	3,58	0,06
85	Máquinas e aparelhos elétricos	3,56	1,74
88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	3,55	1,03
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	3,20	4,50
17	Açúcares e produtos de confeitaria	2,97	0,01
64	Calçados	2,00	0,08
09	Café, chá, mate e especiarias	1,99	0,04
76	Alumínio e suas obras	1,97	0,08
47	Pasta de madeira	1,81	15,46
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais	1,67	31,27
29	Produtos químicos orgânicos	1,62	2,35
39	Plásticos e suas obras	1,60	2,22
24	Fumo, tabaco	1,50	7,14
	Demais	23,22	2,23
	Total	100,00	5,60

Fonte: UNCTAD/Comtrade.

Tabela 7
Exportações brasileiras para a China

Em %

Ano	Estrutura das exportações brasileiras			Participação da China	
	Produtos básicos	Produtos semimanufaturados	Produtos manufaturados	No total das exportações brasileiras	No total das importações brasileiras
1985	6,0	30,1	63,9	3,2	3,2
1986	10,1	39,5	50,5	2,3	2,1
1987	21,5	28,0	50,5	1,4	2,0
1988	17,1	14,0	68,9	2,1	0,6
1989	11,7	27,5	60,8	1,8	0,7
1990	19,6	48,9	31,5	1,2	0,8
1991	42,1	25,6	32,4	0,7	0,6
1992	24,4	47,9	27,7	1,3	0,6
1993	15,9	28,5	55,6	2,0	1,2
1994	17,5	57,2	25,3	1,9	1,4
1995	15,9	57,3	26,8	2,6	2,1
1996	36,1	40,9	23,0	2,3	2,1
1997	52,1	30,3	17,5	2,1	2,0
1998	69,4	16,8	13,7	1,8	1,8
1999	62,6	21,5	15,8	1,4	1,8
2000	68,2	13,0	18,8	2,0	2,2
2001	60,7	14,4	24,4	3,3	2,4
2002	61,5	17,6	20,6	4,2	3,3
2003	50,0	23,8	25,9	6,2	4,5
2004	59,4	22,7	17,7	5,6	5,9

Fonte: Secex/Mdic.

Tabela 8
Produtos selecionados entre os 100 mais exportados pelo Brasil para a China

Posição	NCM	Descrição	Consolidada inicial	Ano final	Consolidada final
2	26.011.100	Minérios de ferro não aglomerados e seus concentrados	0		
3	15.071.000	Óleo de soja, em bruto, mesmo degomado	63,3	2006	9
4	26.011.200	Minérios de ferro aglomerados e seus concentrados	0		
5	47.032.900	Pasta química de madeira de n/conif. a soda/sulfato, semi/branq	0		
8	72.071.200	Outros produtos semimanufaturados de ferro/aço, c<0.25%, sec. transv. ret.	2		
9	44.079.990	Outras madeiras serradas/cortadas em folhas, etc. esp > 6mm	2		
10	15.079.019	Óleo de soja, refinado, em recipientes com capacidade > 5l			
11	28.182.010	Alumina calcinada	14	2004	8
12	72.091.700	Laminados de ferro/aço, a frio, l>=6dm, em rolos, 0.5mm<=e<=1mm	4,3	2002	3
13	41.044.130	Outros couros/peles bovinos, secos, pena flor	8		
14	84.073.490	Outros motores de explosão, para veículos cap. 87, sup. 1000cm3		2006	10
15	72.071.110	Billets de ferro/aço, c<0.25%, sec. transv. quad/ret. l<2e	2		
16	87.089.990	Outras partes e acessórios para tratores e veículos automóveis	34	2006	10
17	41.041.124	Outros couros bovinos, incluindo búfalos, divid. umid. pena flor	8		
18	2.071.400	Pedaços e miudezas, comestíveis de galos/galinhas, congelados	16	2004	10
19	41.071.220	Outros couros/peles, int. bovinos, preparações etc.	1,4		
21	44.072.920	Madeira de ipê, serrada/cortada em folhas, etc. esp > 6mm	"5/3		
25	72.011.000	Ferro fundido bruto não ligado, c/peso<=0.5% de fósforo	1		
26	84.133.020	Bombas injetoras de combustível para motor diesel/semidiesel		2004	3
27	72.191.400	Laminados de aços inox. quente, l>=600mm, rolos, e<3mm	4		
29	72.029.300	Ferronióbio	2		
30	72.083.990	Outros laminados de ferro/aço, l>=6dm, quente, rolos, e<3mm	3		
34	72.104.910	Laminados ferro/aço, l>=6dm, galvan. outro proc. e<4.75mm	4		
36	72.101.200	Laminados ferro/aço, l>=6dm, estanhado, e<0.5mm	6,7	2002	5
37	47.020.000	Pasta química de madeira, para dissolução	0		
38	48.109.290	Outros papéis de camada múltipla, revest. caulim, rolos/fls	11,3	2003	7,5
39	88.033.000	Outras partes para aviões ou helicópteros	1		
40	72.085.100	Laminados ferro/aço, quente, l>=60cm, n/enrolado, e>10mm	6		
41	89.012.000	Navios-tanque	9		
42	72.191.300	Laminados de aço inox. quente, l>=600mm, rolos, 3mm<=e<4.75mm	4		
43	85.409.130	Canhões eletrônicos para tubos catódicos	"5/8		
45	25.161.100	Granito em bruto ou desbastado	4		
46	41.041.111	Couros int. bovinos, n/div. "wet blue", s<=2, 6m2	8		
47	72.193.300	Laminados aços inox. a frio, l>=600mm, 1mm<e<3mm	16	2004	10
48	84.831.010	Virabrequins (cambotas)	6		
49	72.083.700	Laminados ferro/aço, quente, l>=60cm, rolo, 4.75mm<e<=10mm	5		
50	84.099.190	Outras partes para motores de explosão		2004	5
51	41.071.920	Outros couros/peles int. bovinos, preparados	1,4		
52	74.031.100	Catodos de cobre refinado/seus elementos, em forma bruta	2		
53	44.072.990	Outras madeiras tropicais, serradas/cort. fls. etc. esp>6mm	2		
54	29.053.100	Etilenoglicol (etanodiol)	10,5	2004	5,5
55	53.041.000	Sisal/outras fibras têxteis "agave", em bruto	5		
56	84.391.090	Outras máquinas e aparelhos para fabr. pasta de mater. celulósica	10		
57	29.337.100	6-hexanolactama (epsilon-caprolactama)	12,5	2003	9
60	72.072.000	Produtos semimanufaturados de ferro/aço, n/ligados, carbono>=0.25%	2		
61	85.299.019	Outras partes para aparelhos transmissores/receptores		2004	25/30
62	41.079.210	Couros/peles, bovinos, prepar. divid. c/a flor	1,4		
65	41.041.940	Outros couros/peles, bovinos, incluindo búfalos, úmidos	8		
66	72.083.890	Outros laminados de ferro/aço, l>=6dm, quente, rolos, 3mm<=e<=4.75mm	5		
67	72.103.010	Laminados ferro/aço, l>=6dm, galvan. eletrolíticam. e<4.75mm	8		
69	44.071.000	Madeira de coníferas, serrada/cortada em fls. etc. esp>6mm	1		
70	72.091.800	Laminados ferro/aço, a frio, l>=6dm, em rolos, e<0.5mm	6		
71	29.291.021	Mistura de isômeros de disocianatos de tolueno	6,5		
72	84.099.913	Injetores para motores diesel ou semidiesel	5		
73	85.479.000	Outras peças/tubos isolantes para máquinas e aparelhos e instal. eletr.	"8/10		
74	84.109.000	Partes de turbinas e rodas hidráulicas, incluindo reguladores	5		
76	75.021.010	Catodos de níquel não ligado, em forma bruta	3		
77	2.032.900	Outras carnes de suíno, congeladas	16,9	2004	12
78	39.159.000	Desperdícios, resíduos e aparas, de outros plásticos	13,9	2008	6,5
79	72.091.600	Laminados ferro/aço, a frio, l>=6dm, em rolos, 1mm<e<3mm	6		
80	39.073.028	Resinas epoxidas sem carga, em líquidos e pastas	13,9	2008	6,5
82	29.031.500	1, 2-dicloroetano (cloreto de etileno)	7	2002	5,5
83	41.044.920	Outros couros/peles bovinos, secos	8		

(Continua)

(Continuação)

Posição	NCM	Descrição	Consolidada inicial	Ano final	Consolidada final
84	71.031.000	Pedras preciosas/semi, em bruto, serradas ou desbastadas	3		
85	27.111.910	Gás liquefeito de petróleo (GLP)	12		
86	39.011.010	Polietileno linear, densidade<0.94, em forma primária	15,4	2008	9
87	72.193.400	Laminados aços inox. a frio, l>=600mm, 0.5mm<=e<=1mm	16	2004	10
88	85.365.090	Outros interruptores, etc. de circuitos eletr. para tensão<=1kv	0		
89	39.012.029	Outros polietilenos s/carga, d>=0.94, em formas primárias	15,4	2008	6,5
90	84.099.912	Blocos de cilindros, cabeçotes, etc. para motores diesel/semidiesel	5		
91	84.143.011	Motocompressor hermético, capacidade<4700 frigorias/hora		2004	10
92	41.079.910	Outros couros/peles, bovinos, preparados	1,4		
93	87.084.090	Caixas de marchas para veículos automóveis	24,6	2005	10
94	84.831.020	Arvores de "comes" para comando de válvulas	6		
95	39.021.020	Polipropileno sem carga, em forma primária	13,9	2008	6,5
96	21.069.090	Outras preparações alimentícias			
97	48.025.610	Papel fibra mec<=10%, 40<=p<=150g/m2, fls. lado<=360mm	8,5	2003	5
100	84.082.090	Outros motores diesel/semidiesel, para veículos do cap. 87		2006	18

Fonte: Secex/Mdic e Protocolo de Adesão da China.



Ajudando o Brasil a expandir fronteiras

www.funcex.com.br

Endereço/Adress

Av. Rio Branco, 120, Grupo 707, Centro
20.040-001 Rio de Janeiro RJ - Brasil

Telefones/Calls

(55.21) 2509-2662, 2509-4423

Fax

(55.21) 2221-1656

E-mail

funcex@funcex.com.br